



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXII – **DIÁRIO DA JUSTIÇA** nº 2579 – **PALMAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	4
DIRETORIA GERAL	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
ASTJ	45
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2011.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

ERRATA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2577, circulado em 28 de Janeiro de 2011, para alterar o Capítulo 7 – **OFÍCIO CRIMINAL**, da Seção 1 até a Seção 17, que passam a viger como segue:

“Capítulo 7 **OFÍCIO CRIMINAL**

Aplicar-se-á no Ofício Criminal o Manual Prático de Rotinas da Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Conselho Nacional de Justiça e, subsidiária e supletivamente, as regras dispostas neste Provimento.

Seção 1 **Livros Obrigatórios**

7.1.1 - Cada escrivania criminal terá, obrigatoriamente, os seguintes livros:

- I - Protocolo Geral;
- II - Registro de Apreensões de Armas;
- III - Registro de Depósito de Fiança;
- IV - Registro de Sentenças;
- V - Rol dos Culpados;
- VI - Registro de Suspensão Condicional da Pena (LEP 163);
- VII - Registro de Suspensão do Processo;
- VIII - Conclusão para o Juiz;
- IX - Carga de Autos - Promotor de Justiça;
- X - Carga de Autos - Advogado;
- XI - Carga de Autos - Contador;
- XII - Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios para a Autoridade Policial;
- XIII - Carga de Mandados - Oficiais de Justiça;
- XIV - Alistamento de Jurados;
- XV - Registro de Atas das Sessões do Júri;
- XVI - Registro de Procedimentos Diversos (habeas corpus, liberdade provisória, dentre outros);
- XVII - De Visita e Correções.

7.1.1.1 - As escrivarias criminais terão, ainda, os seguintes classificadores:

- I - para atos normativos e decisões da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II - para atos normativos e decisões da Diretoria do Fórum;
- III - para cópia de ofícios expedidos;
- IV - para ofícios recebidos.

7.1.2 - Nas Varas Especializadas serão utilizados apenas os livros de sua competência.

7.1.3 - Os livros de Registro de Sentenças, Alistamento de Jurados e de Registro de Atas das Sessões do Júri, dentre outros, poderão ser organizados por sistema de folhas soltas, desde que compatível, e até sua encadernação serão guardadas em colecionadores próprios e distintos.

7.1.4 - Também serão registradas no livro de Registro de Sentenças as decisões que extinguirem a punibilidade, julgarem incidentes e determinarem o arquivamento de inquérito policial.

Seção 2 **Procedimentos Inquisitoriais**

7.2.1 - Como regra, a tramitação do inquérito policial dar-se-á diretamente entre o órgão da Polícia e o Ministério Público nas prorrogações de prazo de investigação. Exceutam-se as situações em que haja necessidade de se adotar medida constitutiva e/ou acuatorial, ou restrição a algum direito fundamental do investigado. Nestes casos,

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdãos

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40036/10 (10/00815517)

REQUERENTE : FÁBIO COSTA GONZAGA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : REQUER REPUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE PROMOÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO
RELATORA : Desembargadora Willamara Leila

EMENTA: MAGISTRATURA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – PROMOÇÃO E REMOÇÃO – CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO – ALTERNÂNCIA EM CADA UMA DAS ENTRÂNCIAS – PEDIDO INDEFERIDO À UNANIMIDADE. I – A promoção se dá de uma Entrância de menor para uma de maior graduação, e a remoção entre comarcas de uma mesma Entrância, sendo certo que a movimentação na carreira deve obedecer à alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento. II – A alternância para fins de promoção é de ser aplicada em cada uma das Entrâncias, eis que a aplicação de tal critério limitada à própria Vara ou Comarca gera o risco de que não haja, durante longo período de tempo, promoções por antiguidade ou merecimento numa mesma Entrância, posto que algumas ou várias Comarcas poderiam exigir provimento apenas por uma das duas modalidades em detrimento da outra, o que conflita com os propósitos constitucionais. Pedido indeferido. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Procedimento Administrativo nº 40036/10, em que figura como Requerente o magistrado FÁBIO COSTA GONZAGA e como Requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Conselho da Magistratura, POR UNANIMIDADE de votos, indeferiu o pedido. Votaram com a PRESIDENTE os Desembargadores CARLOS SOUZA, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. Acórdão, 17 de junho de 2010.

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40115 (10/0081555-0)

REQUERENTE : DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO – MAGISTRATURA – PROMOÇÃO
RELATORA : Desembargadora Willamara Leila

EMENTA: MAGISTRATURA – INSTALAÇÃO DE NOVA UNIDADE JURISDICIONAL – PROVIMENTO INICIAL – PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 81, DA LOMAN – PEDIDO INDEFERIDO À UNANIMIDADE. I - A Constituição Federal, em seu art. 93, determina que o ingresso na carreira da Magistratura ocorra no cargo inicial de juiz substituto, e que a promoção se dê de entrância para entrância. II - A titularização do Magistrado, que é tida como sua primeira promoção, se dá com o surgimento de vaga em comarca de 1ª entrância, cabendo ressaltar que os vencimentos dos magistrados crescem de acordo com a entrância em que estejam enquadrados. III - Resulta daí que somente o juiz titularizado está apto a postular remoção para comarca de 2ª entrância, de modo que juiz substituto não preenche os requisitos a tanto necessários. Pedido julgado improcedente. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Procedimento Administrativo nº 40115/10, em que figura como Requerente o magistrado JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS e como Requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Conselho da Magistratura, POR UNANIMIDADE de votos, indeferiu o pedido. Votaram com a PRESIDENTE os Desembargadores CARLOS SOUZA, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. Acórdão, 17 de junho de 2010. SECRETARIA DO

haverá distribuição do inquérito e fixação do juízo natural para apreciação de tais medidas excepcionais.

7.2.1.1 - O inquérito policial, em caso de réu preso, se o representante do Ministério Público requerer diligência ou deixar transcorrer o prazo do artigo 46 do CPP, sem nenhuma manifestação, deverá ser imediatamente concluso.

7.2.2 - O artigo e a lei em que está incurso o réu, segundo a denúncia, constarão na capa do processo.

7.2.3 - Após a autuação da denúncia, o inquérito policial será apensado aos autos da ação penal.

7.2.4 - Para melhor identificação visual de situações processuais, serão coladas, no dorso dos autos, tarjas coloridas, com os seguintes significados:

Cor vermelha, para identificação de réu preso.

Cor azul, de procedimento de acordo com a Lei nº 9.099/95

Cor verde, para os demais processos em andamento.

Duas tarjas vermelhas, processos onde vítimas ou testemunhas postulam o sigilo de seus endereços.

Duas tarjas pretas, processo que não pode ser retirado do Cartório ou que corre em sigilo.

Cor amarela, réu menor de 21 anos de idade.

7.2.4.1 - Se o indiciado estiver preso, a escrivania marcará a capa do processo, de forma precisa e destacada, com a expressão: RÉU PRESO, podendo usar carimbo.

7.2.5 - Estão sujeitas à distribuição as peças informativas e demais procedimentos necessários à instauração de processo-crime. Nas comarcas de primeira entrância ou juízo único, será apenas efetuado o registro no distribuidor.

7.2.5.1 - As pessoas envolvidas nos fatos referidos nas peças informativas, para fins de certidão, serão reputadas interessadas e, nessa condição, mencionadas.

7.2.5.2 - Serão anotados, no livro próprio, as armas e objetos apreendidos, devendo ser certificados nos autos do inquérito os recebimentos desses bens, que serão guardados em local seguro durante o andamento do feito.

7.2.6 - Decorrido o prazo para conclusão do inquérito ou para a realização de diligência pela autoridade policial, assim como para a manifestação do representante do Ministério Público ou do interessado, inclusive em procedimentos investigatórios, o Escrivão, imediatamente, providenciará mandado ou ofício de cobrança dos autos, que deve ser assinado pelo Juiz, no qual fixar-se-á prazo exígido para devolução.

7.2.7 - O representante do Ministério Público será cientificado da decisão que determinar o arquivamento dos autos de inquérito, bem como será comunicado o Instituto de Identificação Estadual.

7.2.8 - A remessa do inquérito ao Procurador-Geral, em caso de discordância do pedido de arquivamento, será anotada no livro de Registro de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios, dando-se ciência ao representante do Ministério Público.

7.2.9 - Do inquérito, no caso de pedido de prisão ou se estiver preso o indiciado ou se for declinada a competência do juízo ou se tiver sido oferecida denúncia ou queixa-crime, constará informação dos seus antecedentes, firmada pelo distribuidor e, se for o caso, pelo Escrivão da vara e demais Escrivães da comarca.

Seção 3 Cartas Precatórias

7.3.1 - O Juiz, no despacho inicial, para distribuição de carta precatória criminal que tem por objeto a citação ou a intimação do imputado, deverá determinar que o cartório distribuidor informe os antecedentes penais daquele, independentemente de solicitação do juízo deprecante.

7.3.2 - A carta citatória será instruída com cópia da denúncia ou queixa-crime. Se for objeto o interrogatório, além da denúncia ou queixa-crime, é imprescindível que seja instruída com a cópia do interrogatório policial. Se o objeto for inquirição de testemunhas, deverá, ainda, ser instruída com cópia da defesa prévia, se houver, e do depoimento policial.

7.3.2.1 - Havendo mais de um réu, sendo as defesas conflitantes, será instruída também com cópia do interrogatório de todos, com a advertência da necessidade de nomeação de defensores distintos.

7.3.2.2 - Na carta precatória destinada à inquirição de testemunhas, deverá constar o prazo para cumprimento e devolução, quem as arrolou, se acusação ou defesa, e, havendo mais de um réu, qual deles.

7.3.2.2.1 - Tratando-se de réu preso, observar-se-ão os prazos máximos de 10 (dez) dias, para comarcas contíguas, ou próximas, de 20 (vinte) dias, para outras comarcas do Estado ou de Estados próximos, e de 30 (trinta) dias, para as dos demais Estados, com as variações pertinentes.

7.3.2.2.2 - Em caso de réu solto, os prazos referidos no item anterior poderão ser duplicados.

7.3.3 - As partes deverão ser intimadas da expedição de carta precatória, para a inquirição de testemunhas.

7.3.4 - O processo prosseguirá independentemente da oportuna devolução da carta precatória.

7.3.5 - A data da juntada da carta precatória deverá ser certificada nos autos, juntando-se ao feito apenas as peças necessárias, como a certidão da citação ou intimação e o termo de interrogatório ou inquirição, arquivando em pasta própria as demais peças.

7.3.6 - Devolvida depois das alegações finais, se cumprido o ato deprecado, dar-se-á vista às partes.

7.3.7 - É proibida a entrega de cartas precatórias criminais diretamente aos defensores constituídos, devendo a devolução ser feita à comarca de origem, através dos meios oficiais.

Seção 4 Autuação

7.4.1 - Ao receber a denúncia ou a queixa-crime, o Juiz determinará:

I - a citação do réu ou do querelado;

II - a comunicação do recebimento da denúncia ou da queixa-crime ao distribuidor criminal, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, a delegacia de polícia de origem do inquérito.

7.4.1.1 - Havendo pedido de liberdade provisória ou de revogação de prisão preventiva e se o Juiz entender que deva antes ouvir o réu, fará a imediata requisição dele, para o interrogatório.

7.4.1.2 - Serão desapensados e arquivados os autos de recurso em sentido estrito, arbitramento de fiança, liberdade provisória, restituições, dentre outros já julgados, certificando-se o fato nos autos principais e trasladando-se para eles a decisão proferida nos autos incidentais.

Seção 5 Citação

7.5.1 - Ao mandado de citação acompanhará cópia da denúncia ou da queixa-crime e constarão os requisitos do artigo 352 do CPP, devendo o Escrivão indicar telefones e pontos de referências para facilitar a localização do endereço residencial ou comercial do réu.

7.5.2 - A citação e/ou intimação pessoal do militar em atividade serão feitas mediante requisição ao chefe do respectivo serviço.

7.5.2.1 - O integrante da Polícia Militar do Estado será requisitado, mediante ofício, ao seu Comandante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de réu preso.

7.5.3 - O dia designado para comparecimento em juízo de funcionário público em atividade, na condição de acusado, será notificado a ele e ao chefe de sua repartição.

7.5.3.1 - Quando o réu for policial civil, o superior a ser notificado será o Delegado Geral de Polícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de réu preso.

7.5.4 - Esgotados os meios disponíveis para a localização do acusado, o que deverá ser certificado com clareza pelo Oficial de Justiça, será ele citado por edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Antes de expedir o edital, a serventia deverá oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado.

7.5.4.1 - Deverá ser certificada nos autos a afixação e juntada a página do jornal, onde houve a publicação ou certidão contendo todos os dados.

7.5.4.2 - Além dos requisitos do artigo 365, do CPP, deverão constar do edital extrato da denúncia ou queixa e a menção dos dispositivos de lei atinentes à imputação.

Seção 6 Interrogatório

7.6.1 - No interrogatório, depois de expressamente esclarecido sobre o seu direito de permanecer calado, o réu será indagado sobre os fatos, sua situação econômica, sua renda e sobre os encargos financeiros e familiares.

7.6.2 - Deve estar comprovada nos autos, por cópia de documento idôneo, a menoridade do acusado. No caso de o acusado não possuir documento de identidade, deverá ser requisitada cópia do ato ao Cartório onde tenha sido lavrado seu assento de nascimento, ao Instituto de Identificação ou órgão equivalente do respectivo Estado, declinando-se todas as informações disponíveis.

7.6.3 - No caso do réu não falar português, ser surdo-mudo ou surdo que não saiba ler e escrever, o interrogatório será levado a efeito por intérprete, não podendo a escolha recair no defensor do interrogando.

Seção 7 Intimação

7.7.1 - Será sempre pessoal a intimação do representante do Ministério Público e do Defensor Público ou nomeado, sendo as demais publicadas no Diário da Justiça.

7.7.2 - Os mandados de intimação poderão ser assinados pelo Escrivão, desde que nele mencione a autorização concedida por este provimento, no inciso I do item 2.6.22.

7.7.3 - A parte, independentemente de determinação judicial, deverá ser intimada para falar sobre a testemunha não encontrada e que por ela tenha sido arrolada. Com a manifestação, a escrivânia providenciará a imediata intimação da testemunha, independentemente de determinação judicial.

7.7.4 - A fim de que as partes fiquem desde logo intimadas, o Juiz, sempre que possível, despachará na própria audiência.

Seção 8 Requisição de Pessoas Presas

7.8.1 - As requisições de réus, testemunhas ou de informantes deverão ser feitas aos diretores de estabelecimentos penais ou aos delegados de polícia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data indicada para a realização do ato processual.

7.8.1.1 - A requisição será feita individualmente, oportunidade em que se esclarecerá a respeito da imputação, na hipótese de ser o acusado aquele que deverá participar dos atos antes mencionados.

7.8.2 - Se houver decisão judicial indicando a periculosidade do preso, esta deverá constar expressamente da requisição.

7.8.3 - Ao determinar a requisição do preso, percebendo o Juiz a necessidade de se ultrapassar o limite temporal mínimo previsto, deve efetuar comunicação com a presteza necessária, para se evitar o adiamento do ato, sob o argumento da falta de tempo para sua realização.

7.8.3.1 - O fac-símile poderá ser usado para tanto, não sendo exigível que na comunicação constem os motivos judiciais para a excepcionalidade.

Seção 9 Atos do Juiz

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

- I - os mandados de prisão;
- II - os contramandados;
- III - os alvarás de soltura;
- IV - os salvo-condutos;
- V - as requisições de réu preso;
- VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;
- VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;
- VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

7.9.2 - A inquirição de testemunhas e o interrogatório do acusado devem ser inteiramente realizados pelo Juiz, não podendo ser lido simplesmente o termo do inquérito policial ou o que tiver sido anulado.

Seção 10 Defesa

7.10.1 - Quando a atuação do Defensor constituído for negligente, omissa ou defeituosa, o acusado deverá ser intimado dessa circunstância, bem assim para constituir novo defensor. Não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado um Defensor.

7.10.2 - O réu deve ser notificado da renúncia do mandato do advogado constituído, a fim de que possa contratar outro. Não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado um Defensor.

Seção 11 Instrução Processual

7.11.1 - As audiências, a fim de se evitar acúmulo de serviço ou a superação de prazos processuais, poderão ser realizadas a partir das 8(oito) horas, observado o artigo 797 do CPP.

7.11.2 - Na organização da pauta de audiências, reservar-se-á um período para os processos de réu preso, sendo aconselhável que, quando possível, não sejam marcadas audiências no período matutino, reservando-o para sentenciar e despachar.

7.11.3 - Em audiência será dada oportunidade à parte para, desde logo se pronunciar a respeito de testemunha por ela arrolada e não encontrada. Insistindo na inquirição ou requerendo a substituição, deve-se marcar, imediatamente, nova data para a inquirição, intimando-se os presentes, devendo ser apresentado, se for o caso, o novo endereço.

7.11.3.1 - Na designação de datas para audiências, deve-se priorizar os processos cuja prescrição esteja próxima.

7.11.3.2 - Salvo inconveniência do caso concreto, a ser aferida pelo Juiz, o réu deve permanecer ao lado de seu Defensor na tribuna de defesa, nas audiências e sessões do Tribunal do Júri.

7.11.4 - Em qualquer fase do processo, toda vez que documento relevante for juntado aos autos, inclusive carta precatória, as partes devem ser intimadas para se pronunciarem a respeito.

7.11.5 - Se forem requeridos apenas os antecedentes do réu, o Escrivão os certificará ou os solicitará independentemente de determinação judicial.

7.11.5.1 - Nas solicitações de antecedentes às Varas de Execução Penal, deve-se anotar, em destaque, os casos de réu preso e em fase de alegações finais. Havendo demora no atendimento, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser comunicada para as providências devidas.

7.11.5.2 - Além das cautelas necessárias, na requisição de antecedentes criminais a outros Estados, o Juiz deve solicitar à Vara das Execuções Penais da Capital informações sobre os antecedentes ali registrados.

7.11.6 - Se com as alegações finais da defesa forem juntados documentos, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Pùblico, independentemente de pronunciamento judicial.

Seção 12 Movimentação dos Processos

7.12.1 - O Escrivão, independentemente de despacho judicial, fará a juntada das petições, das certidões, das folhas de antecedentes e das precatórias devolvidas, entregues em Cartório.

7.12.2 - O Escrivão, também independentemente de despacho judicial, providenciará a remessa dos autos ao Ministério Pùblico, para que se manifeste sobre documentos juntados pela defesa, no prazo do artigo 500 do CPP.

7.12.3 - Efetivada a juntada de qualquer petição, os autos serão, de imediato, levados à conclusão, se houver necessidade de apreciação ou de providências judiciais, pedido de relaxamento de prisão preventiva, de concessão de suspensão condicional da pena, de desentranhamento de qualquer documento, de requerimento de vista dos autos fora do Cartório, assim como serão conclusas as petições de cobrança de autos retirados anteriormente e que se encontram em poder das partes por prazo superior ao fixado.

7.12.4 - Quando a decisão a respeito de qualquer dessas medidas estiver na dependência de manifestação do Ministério Pùblico, abrir-se-á vista dos autos ao representante daquele órgão, zelando-se pelo cumprimento de prazo, de forma que, decorrido este com a indispensável cota, o processo deverá ser encaminhado diretamente ao Juiz. Caso contrário, o fato deverá ser comunicado ao Juiz para as providências cabíveis.

7.12.5 - Cumpridas as diligências previstas no art. 402 do CPP e decorrido o prazo de 05 dias, em relação aos réus soltos e de três dias, em relação aos presos, se outros não forem fixados para cumprimento dessas diligências, o Escrivão, sem despacho judicial, abrirá vista às partes, para os fins do artigo 404, parágrafo único, do CPP.

7.12.6 - Periodicamente o Escrivão deve revisar os processos, para verificar se há diligência pendente de cumprimento, fazendo-os conclusos se o impulso depender de despacho do Juiz.

7.12.7 - Salvo se a lei permitir ou o Juiz motivadamente o determinar, nenhum processo, sob pena de responsabilidade do Escrivão, poderá ficar sem movimentação em Cartório.

7.12.8 - O Juiz deve instaurar o procedimento administrativo cabível, se o injustificado atraso processual ocorreu por negligência do servidor.

Seção 13 Sentenças

7.13.1 - O Juiz deve evitar a prática de considerar parte integrante de sua sentença o pronunciamento do MP ou o conteúdo de outra peça processual, salvo se o transcrever.

7.13.2 - A fixação do regime inicial de cumprimento da pena é obrigatória, mesmo que Juiz, desde logo, decida substituir a pena aplicada por restritiva de direito, não sendo recomendado especificar o estabelecimento penal do Estado onde deverá ser executada a pena.

7.13.3 - Havendo condenação criminal de profissional portador de diploma de nível superior, a sentença deve conter disposição expressa de que, transitada em julgado, seja feita comunicação ao respectivo órgão de classe (OAB, CRM, CREA, CRC, CRMV, CRO, etc).

Seção 14 Sentenças - Intimação

7.14.1 - O réu e o advogado ou Defensor Pùblico ou dativo devem ser necessariamente intimados da sentença condenatória, correndo o prazo recursal do último ato.

7.14.1.1 - A intimação por edital será precedida de diligência do Oficial de Justiça, no cumprimento de mandado. Do edital constarão também o nome do réu, o prazo, as disposições de lei e as penas aplicadas, o regime de cumprimento e o conteúdo sucinto da sentença.

7.14.2 - Será indagado ao réu, no ato da intimação, se deseja recorrer da sentença. Sendo afirmativa a resposta, deve-se lavrar o respectivo termo.

7.14.3 - O trânsito em julgado da sentença será certificado separadamente para o Ministério Pùblico ao assistente da acusação, ao defensor e ao réu.

7.14.4 - O Escrivão lançará o nome do réu, no rol dos culpados, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Seção 15 Ordens de Soltura e de Prisão

7.15.1 - Ninguém será recolhido em qualquer estabelecimento penitenciário e/ou prisional do Estado desacompanhado da competente guia de recolhimento ou mandado de prisão, conforme o caso, ficando passível de responsabilidade criminal a autoridade que receber o preso sem a observância dessa formalidade.

7.15.2 - Alvarás de soltura e mandados de prisão deverão ser expedidos imediatamente, após a respectiva decisão.

7.15.2.1 - Quando for relaxada a prisão, todos os mandados devem ser recolhidos, fazendo-se as necessárias comunicações.

7.15.3 - Dos mandados de prisão e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o endereço da residência ou do trabalho, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG.

7.15.4 - Nos alvarás de soltura deverão ser consignadas as seguintes indicações:

- a - nome e filiação;
- b - número do respectivo RG;
- c - data da prisão, esclarecendo se esta se deu em flagrante, preventivamente ou em virtude de sentença condenatória;
- d - se houve condenação, a pena que foi imposta;
- e - natureza da infração penal;
- f - motivo de soltura;
- g - a cláusula "se por outro motivo não estiver preso".

7.15.5 - Além das formalidades legais e outras que o Juiz instituir, os alvarás de soltura deverão conter a numeração anual, por ordem crescente e ininterrupta de expedição, a indicação do reconhecimento da firma do Juiz pelo Escrivão e o número do telefone, para confirmação, e serão encaminhados ao estabelecimento penal através de Oficial de Justiça, que receberá o documento mediante recibo exarado nos autos do processo ou pelo meio eletrônico adotado.

7.15.5.1 - Ao receber o alvará de soltura, o agente responsável pela custódia do liberando deverá, no caso de dúvida, exigir a identificação pessoal do Oficial de Justiça e, em qualquer caso, confirmar a expedição da ordem, mantendo imediatamente contato telefônico com o Escrivão ou com o próprio Juiz, somente efetuando a soltura se confirmada a expedição do alvará, constituindo irregularidade grave a liberação de custodiados sem a observância dessas formalidades.

7.15.5.2 - O Juiz poderá condicionar a soltura à apresentação do custodiado em juízo, caso em que, decidindo pela liberação, ao invés de determinar a expedição do alvará, ordenará a requisição do detento, para que este lhe seja apresentado e, na sua presença, seja posto em liberdade.

7.15.6 - Os alvarás de soltura serão expedidos em três vias, uma das quais ficará nos autos e as demais enviadas ao Juiz das Execuções Criminais para os fins de direito.

7.15.7 - No interior, se o alvará de soltura tiver de ser cumprido pelas Varas de Execuções Penais, será instruído com certidão do distribuidor. Nesse caso, a carta precatória deverá conter certidão da escrivania de que contra o preso não há outra ordem de prisão na comarca.

7.15.8 - Os mandados de prisão, desde que adotados meios seguros, poderão ser transmitidos via fax, rede mundial de computadores ou qualquer outro meio eletrônico.

7.15.9 - Toda ordem de prisão, qualquer que seja a sua natureza, oriunda de juízo de outro Estado, somente será cumprida mediante carta precatória, que se revele devidamente instruída com o mandado e cópia da decisão escrita da autoridade judiciária deprecante.

7.15.10 - A autoridade policial que receber, através da atividade da polícia interestadual, inclusive, cópia de mandado de prisão originado de juízo distinto daquele em que exerce sua atribuição, deverá, percebendo a presença da respectiva pessoa, incontinentemente confirmar a expedição do instrumento e a manutenção da ordem de prisão junto à sua origem, e após, antes mesmo de constrição à liberdade, comunicará ao respectivo juízo de sua comarca, por escrito, sobre a existência da ordem e para que este, também imediatamente, solicite a carta precatória ao expedidor do mandado.

7.15.11 - Comunicado ao juízo expedidor da ordem e se não deprecada a prisão, no prazo de 05 (cinco) dias, será efetivado arquivamento do autuado, por reputar-se com a omissão, estar a prisão desprovida de interesse legal, científicando-se à origem.

7.15.12 - Todas as comunicações realizadas, conforme as disposições anteriores, serão devidamente lançadas nos autos pelo Escrivão, especialmente a data, o horário, o nome e a função que exerce junto ao juízo de onde emanou o ofício ou o mandado de prisão, da pessoa que o atendeu.

7.15.13 - O Escrivão Judicial, ao efetuar as comunicações previstas nos itens anteriores, esclarecerá a existência do prazo de 05 (cinco) dias.

7.15.14 - Tratando-se de mandado de prisão expedido por autoridade judiciária do Estado, poderá ser cumprido através da Delegacia de Capturas do Estado, desde que no território deste, sendo inexigível a expedição de carta precatória, quando não se souber do paradeiro do indiciado ou do imputado, que teve sua prisão antecipada decretada, haja vista possuir atribuição em todo território.

7.15.15 - Nenhum preso será transferido ou removido, dentro do território do Estado do Tocantins ou para fora deste, sem que haja a anuência do respectivo juízo criminal destinatário, cuja cópia obrigatoriamente deverá constar no pedido.

7.15.15.1 - Ressalvados os casos excepcionais, a transferência ou a remoção de preso, não será efetivada sem que a autoridade responsável pela diligência esteja munida do documento previsto no item anterior.

7.15.16 - Os senhores Juízes em condições ordinárias apresentarão as requisições pertinentes, com prazo suficiente, conforme as condições da Comarca para que se possa efetivamente realizá-lo dentro dos parâmetros de razoável segurança.

7.15.17 - A prisão civil não tem conotação penal, mas efeito de pretensão civil. Diante do disposto no artigo 201 da Lei 7.210/84, considerando que as pessoas sujeitas à prisão civil não podem ser recolhidas a celas comuns, em companhia de criminosos comuns, sendo vedada a transformação em prisão domiciliar ou em liberdade vigiada e, ainda, diante do disposto no artigo 295 do CPP, fica recomendado aos Magistrados observar, em suas decisões, estas considerações, para não se subtrair do caráter constitutivo da prisão civil a sua real utilidade.

7.15.18 - Não possuindo a prisão conotação penal ou sendo caso de prisão falimentar, os presos ficarão à disposição no juízo da decisão, a quem caberá o cumprimento de alvará de soltura. Neste caso, não será obrigatória a instrução com certidões. Se tiver que ser cumprido o alvará fora do expediente forense, competirá ao Juiz de plantão a determinação.

Seção 16

Comunicações pela Escrivania

7.16.1 - Caberá ao Escrivão comunicar ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação do Estado, com certidão nos respectivos autos, as seguintes situações:

- I - o arquivamento do inquérito policial;
- II - a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa-crime e eventual aditamento destas;
- III - o trânsito em julgado da decisão de extinção da punibilidade, de condenação ou de absolvição;
- IV - a extinção da pena com decisão transitada em julgado.

7.16.1.1 - O Escrivão fica dispensado de comunicar o arquivamento do inquérito policial, ao Instituto de identificação do Estado, item I da norma anterior, nos casos em que a autoria não foi identificada.

7.16.2 - Também será comunicado ao Cartório Distribuidor, certificando-se nos respectivos autos, pelo Escrivão:

- I - revogação da suspensão condicional da pena;
- II - incidentes processuais, como a conversão da pena.

7.16.3 - Ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins serão comunicadas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, as sentenças condenatórias definitivas e também a decisão irrecorrível de extinção da pena ou da punibilidade do condenado.

7.16.3.1 - Constarão da comunicação antes referida, além da completa qualificação do condenado, dados a respeito do título de eleitor, classificação do crime e a data da sentença e da sua irrecorribilidade.

Seção 17

Antecedentes e Expedição de Folha Corrida

7.17.1 - Além dos dados elementares do interessado, indiciado ou imputado, para a requisição de folha corrida (antecedentes criminais), deverão estar explicitados o número de identidade e o órgão expedidor da respectiva carteira de identidade.

7.17.1.1 - Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, do recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar, ainda, os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (o dispositivo legal), a data do trânsito em julgado da sentença respectiva ou, se for o caso, a data da extinção de punibilidade ou, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou da extinção da pena declarada.

7.17.2 - As informações solicitadas às Varas de Execuções Penais deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo no caso de indiciado ou réu preso, quando será atendida de imediato.

7.17.2.1 - O não-atendimento e a inobservância dos prazos estabelecidos neste item devem ser comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências cabíveis." Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Acórdãos

01) SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8699/09 (09/0073187-7)

SUSCITANTE: Desembargador Moura Filho
SUSCITADO : Desembargador Amado Cilton
RELATORA : Desembargadora Willamara Leila

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – ART. 69, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO – PARTES E CAUSAS DE PEDIR DIVERSAS – PREVENÇÃO – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA DO RELATOR SORTEADO DECLARADA – UNANIMIDADE. - A norma constante do art. 69, § 3º, do Regimento Interno somente tem aplicabilidade na hipótese de instauração de mais feitos relativos ao mesmo fato que enseja a prevenção. - No caso sob exame, embora a matéria de fundo seja idêntica, as partes são diversas e as causas de pedir se assentam em fatos que não se confundem, motivo por que não se justifica a distribuição por conexão, devendo prevalecer aquela efetuada por sorteio. - Competência do Relator sorteado declarada, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Suscitação de Dúvida na AC Nº 8699/09, onde figuram como Apelante MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA e como Apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, POR UNANIMIDADE, DECLAROU A COMPETÊNCIA DO RELATOR SORTEADO para o processamento de feito, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA e BERNARDINO LUZ. Acórdão, 03 de dezembro de 2009.

02) SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NAS APELACÕES CIVÉIS Nº 10572/10, e AP 10573/10 e AP 10574/10, em apenso.

COMARCA : PORTO NACIONAL
APELANTE : RUBEN RITTER
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA : Desembargadora Willamara Leila

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – AÇÕES QUE TRAMITARAM EM SEPARADO NA 1ª INSTÂNCIA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA ÚNICA – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÕES – RELATORIA – COMPETÊNCIA – PREVENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 106, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Profere uma única sentença abarcando vários processos que tramitaram em separado na 1ª Instância, e interpostas apelações em face daquela decisão, incide na hipótese o disposto no art. 106, do Código de Processo Civil, sendo competente para apreciar tais recursos, por prevenção, o Desembargador a quem coube, em primeiro lugar, a relatoria de outros recursos relativos às questões ora discutidas. II – Na hipótese, a competência para o exame das apelações, por prevenção, é do desembargador a quem coube, em primeiro lugar, a relatoria de recursos relativos às questões em discussão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NA AP 10572, e AP 10573 e AP 10574, em que a Diretoria Judiciária indaga acerca da distribuição dos aludidos recursos, os membros da Comissão de Distribuição, de Coordenação e Sistematização, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, deliberaram, por unanimidade, que a distribuição das apelações deve se dar, por prevenção, para o Des. José Neves, a quem coube, em primeiro lugar, a relatoria de recursos relativos às questões ora discutidas. Acompanharam a relatora os Desembargadores Bernardino Luz e Luiz Gadotti – Suplente. Acórdão, 03 de dezembro de 2009. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2011.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 051/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder a Servidora IVONE DE OLIVEIRA NEGRE, Técnica de Enfermagem, matrícula 180454, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à cidade de Brejinho de Nazaré, para transportar paciente sequelada de AVC, para tratamento com fisioterapia, no dia 25 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTEIRA Nº 52/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagens s/n - DIGEP, resolve conceder às Servidoras BÁRBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Psicóloga, matrícula 205564 e TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, Assistente Social, matrícula 172648, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para realização de Visita Domiciliar à servidora da referida Comarca , no dia 31 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2010**

PROCESSO: PA 40.446

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo para execução da obra, em 90 (noventa) dias, alterando o previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, totalizando 150 (cento e cinqüenta) dias para entrega da obra, a contar do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 27/01/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda Palmas - TO, 31 de janeiro de 2011.

Extrato de Termo Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2010**

PROCESSO: PA 40.398

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo para a adequação do Fórum da Comarca de Araguaçu compreendendo serviço de adequação das instalações elétricas, cabeamento, estruturado, troca das esquadrias, forro e piso e pintura do Fórum.

DATA DA ASSINATURA: em 26/01/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda Palmas - TO, 31 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8338 (08/0069367-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Dano nº 104723-8/07, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADOS: Thiago Perez Rodrigues da Silva e Keyla Márcia Gomes Rosal

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 149/151

EMBARGADO/APELADO: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RECORRIDO: TELES P - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S/A

ADVOGADOS: Thiago Perez Rodrigues da Silva e Keyla Márcia Gomes Rosal

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENDA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSOS INTERPOSTOS EM DUPLICIDADE COM MESMO TEOR E OBJETO - SEGUNDO RECURSO PREJUDICADO - RECURSO COM FITO PRIMORDIAL PARA ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - MATERIA PREQUESTIONADA QUE INSERE-SE NO CONTEXTO DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO APONTADA - EMBARGOS REJEITADOS. Ocorrendo a interposição em duplicidade de recurso, com idêntico teor e objeto, julga-se prejudicado o último. Verificando-se que a matéria prequestionada encontra-se analisada no contexto decisório e o recurso tem finalidade precípua para acesso às instâncias superiores, bem como ausente omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, A 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY - Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Representou a dota Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 1º de dezembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10315 (10/0082624-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Por Danos Materiais e Morais, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO

AGRAVANTE: LEIDIMAR DA SILVA ROCHA E OUTRO

ADVOGADOS: Adir Pereira Sobrinho

AGRAVADO: ACÓRDÃO DE FLS.179

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DE PENSÃO PROVISÓRIA-NECESSIDADE DE PROVA-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em exame perfuntório, a possibilidade de

ocorrer lesão grave e de difícil reparação concedi o pedido parcialmente somente para determinar a citação do Agravado. 2. Não há evidências da presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação de tutela liminarmente, sendo necessário à produção de prova para a sua concessão. 3. O recorrente não conseguiu comprovar um dos requisitos legais, vale dizer, convencer acerca da fumaça do bom direito para a concessão total do efeito suspensivo. Após analisar estes autos em vista, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10315/10, em que figura como Agravante LEIDIMAR DA SILVA ROCHA E OUTRO e como Agravado ACÓRDÃO DE FLS. 179, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Exmo. Sr. LUIZ GADOTTI - Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10471 (10/0083953-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4.0669-2/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO.

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Junior e Outro

PROC.(º) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INIMINADA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSO- DADO PARCIAL PROVIMENTO. 1. No caso de contratação de empréstimos consignados os servidores/consumidores devem ter liberdade de escolher em qual instituição financeira realizará tal empréstimo. 2. O contrato em questão afeta a liberdade dos servidores públicos na escolha da instituição financeira que desejar, conforme assegura a Constituição Federal e Código de Defesa do Consumidor. 3. Sendo assim o servidor tem direito de escolher a instituição financeira que bem entender para realização de empréstimos consignados. 4. Dado Parcial Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10471/100, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO- Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI- Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10579 (10/0084744-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos á Execução nº. 4.1047-9/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO

AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA

PROC.(º)EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: HANNO GUNTHER GERMENDOFF E MARIA DE LURDES LIMA GERMENDOFF

ADVOGADO: Redson José Frazão da Costa

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTENCIA GRATUITA - FALTA DE PROVA HIPOSSUFICIENCIA- NEGADO PROVIMENTO. 1. o Agravante não possui condição de hipossuficiência, não constando nos autos qualquer documento que comprove tal condição. 2. Entendo que pelo que demonstrado nos autos o Agravante possui condições de pagar integralmente o valor das custas e taxa judiciária no valor integral no inicio da demanda. 3. Não existe prejuízo demonstrado se o Agravante efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no presente momento. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10579/10, em que figura como Agravante PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA e como Agravado HANNO GUNTHER GERMENDOFF E MARIA DE LURDES LIMA GERMENDOFF, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS - Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Dés. MOURA FILHO - Vogal. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10923 (10/0087906-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº. 9609-1/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO

AGRAVANTE: JOSÉ DIAS BORGES

ADVOGADOS: Gustavo Borges de Abreu

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 83/84

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA- FALTAS DOS REQUISITOS- NEGADO PROVIMENTO. 1. Não vislumbro verter em favor do agravante o fumus boni iuris o periculum in mora, pela alegação do Agravante de que ocorrerá dano irreparável e de difícil reparação pelo fato de possibilidade de perca do veículo, e pela alegação de impossibilidade de pagamento dos previstos no contrato. 2. Vale ressaltar, que neste tipo de ação, o valor a ser deposito deve ser o valor incontroverso, e não o valor que entende ser devido conforme afirma o

Agravante em fls.05 do presente Agravo de Instrumento. 3. O recorrente não conseguiu comprovar o segundo requisito legal, vale dizer, convencer acerca da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Após analisar estes autos em vista, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10923/10, em que figura como Agravante JOSÉ DIAS BORGES e como Agravado DECISÃO DE FLS. 83/84, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr Juiz SANDALO BUENO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10929 (10/0087922-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança N.º 8.0222-9/10, da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins-TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 24/25

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA DECISÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10929, em que figura como Agravante RUIDIARD DE SOUSA BRITO e como Agravado DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10930 (10/0087924-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 8.0215-6/10 da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins -TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 24/25

AGRAVANTE: SIMONE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADOS: Antônio Teixeira Resende e Outra

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA- CÓPIA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10928, em que figura como Agravante RUIDIARD DE SOUSA BRITO e como Agravado DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10932 (10/0087933-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 8.0218-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins-TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 24/25

AGRAVADA: RAQUEL VIEIRA DA LUZ

ADVOGADOS: Antônio Teixeira Resende e Outra

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA- CÓPIA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10928, em que figura como Agravante RUIDIARD

DE SOUSA BRITO e como Agravado DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10933 (10/0087935-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 8.0220-2/10, da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins-TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 24/25

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA- CÓPIA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10933, em que figura como Agravante RUIDIARD DE SOUSA BRITO e como Agravada DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10934 (10/0087939-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 8.0221-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins-TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 26/27

AGRAVADO: PAULO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA- CÓPIA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10934, em que figura como Agravante RUIDIARD DE SOUSA BRITO e como Agravada DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10935 (10/0087941-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 8.0217-9/10, da Única Vara Cível da Comarca de Aixá do Tocantins-TO

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADOS: Gustavo Bottos de Paula e Outros

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 24/25

AGRAVADO: LUCIENE PEIXOTO NEGREIROS

ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA- CÓPIA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravado de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. 2. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n.º 10934, em que figura como Agravante RUIDIARD DE SOUSA BRITO e como Agravada DECISÃO DE FLS. 24/25, sob a Presidência do Exelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11079 (10/0084667-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 73510-4/08, da 5ª Vara Cível

APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS: Fábio Wazilewski e Outro

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE CONDUTA COMISSIVA, COMPROVAÇÃO DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor não é obrigatória e exige a livre apreciação do Magistrado com a análise da relação de hipossuficiência e da verossimilhança de suas alegações. Nas relações interbancárias é dever de o correntista diligenciar a fim de evitar a devolução de cheque sem provisão de fundos autorizando o resgate automático de suas aplicações financeiras. Mero dissabor suportado pelo consumidor na vida cotidiana não configura dano moral indenizável. "A contrario sensu" é aferível apenas quando há ofensa à honra e à dignidade que ultrapasse a esfera de normalidade e atinja os direitos de personalidade do indivíduo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11079/10, onde figura como Apelante Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11106 (10/0084799-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: Ação Declaratória Negativa de Débito, Cumulada com Cancelamento de Protesto e Perdas e Danos nº 5618/00, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: SHELL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: César Augusto Maluf Vieira

APELADO: POSTO DA PRAÇA LTDA.

ADVOGADOS: Rogério Gomes Coelho e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA MERCANTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". INÉPCIA DA INICIAL. EMISSÃO INDEVIDA DO TÍTULO. DEVER DE INDENIZAR. Assinado o contrato e reconhecida a relação jurídica entre os litigantes não se reconhece a alegação de ilegitimidade passiva "ad causam". Cumpridos os requisitos insculpidos no artigo 282 do Código de Processo Civil não é inepta a petição inicial. O protesto de duplicata mercantil levado a efeito sem comprovação da relação jurídica entabulada entre as partes, nos termos da Lei nº 5.474/68, configura ato ilícito apto a caracterizar a responsabilidade civil pelo dano causado. No arbitramento do quantum indenizatório devem ser ponderadas as condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, o grau da ofensa moral e as consequências da repercussão negativa do evento danoso, de modo a promover justa reparação, sem ocasionar enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11106/10, em que figuram como Apelante Shell do Brasil Ltda. e Apelado Posto da Praça Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e DANIEL NEGRY - Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11171 (10/0085149-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: Ação Indenizatória nº 63727-0/06, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

APELANTES: MARIA DEJANIRA C. NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESTADOR DE SERVIÇO. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO NULA. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE. DANO MATERIAL. PROVA. DANO MORAL. ALTERAÇÃO DO PEDIDO. É regular a representação judicial das partes feita por cópia das procurações autenticadas em cartório, com poderes amplos da cláusula "ad judicia". Somente se reconhece o dever de indenizar, por danos materiais, mediante efetiva prova do prejuízo. Se na peça vestibular tratou-se apenas de danos materiais - prejuízo financeiro decorrente de verba trabalhista não reconhecida - a pretensão à indenização por danos morais, oriundos de contratação irregular do prestador de serviço pelo município, formulada somente no âmbito do recurso de apelação cível, configura alteração do pedido, expediente vedado em nosso ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11171/10, nos quais figuram como apelantes Maria Dejanira C. Nogueira e outros e, como apelado, o Município de Araguaína - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada

de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11395 (10/0086505-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização Por Perdas e Danos nº 18337-9/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ISMAEL GELAIN

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outro

APELADOS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.

ADVOGADOS: Ângela Issa Haonat e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO E PERDAS E DANOS. PROVA. FRANQUIA. EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A formação do convencimento do Magistrado com os elementos fornecidos pelas partes durante a fase postulatória não configura cerceamento de defesa, sobretudo ante a constatação, amparada em prova documental, de incorrência de ato ilícito (atuação do franqueador em área exclusiva do franqueado), por inexistir previsão contratual de exclusividade territorial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11395/10, nos quais figuram como apelante Ismael Gelain e apelados Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Revisor divergiu para dar provimento ao recurso, determinando a devolução dos autos à Primeira Instância para que seja assegurado às partes os direitos à ampla defesa e ao contrádito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO No 11546 (10/0087075-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 59192-5, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: Júlio Cesar de Medeiros

APELADO: ANDERSON COELHO CARVALHO

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INCAPACIDADE PERMANENTE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. TABELA DA SUSEP. INAPLICABILIDADE. LEI No 6.194/74. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Após a criação do Convênio DPVAT pela Resolução no 06/86 do Conselho Nacional do Seguro Privado - CNSP, qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo. Portanto, por ser ampla a legitimidade passiva, pode o beneficiário, à livre escolha, interpor a ação de cobrança contra qualquer seguradora. Não há de se falar em carência de ação por interesse de agir ante a existência de pagamento via administrativa, uma vez que o beneficiário pode buscar, em juízo, o direito de receber a diferença que entende devida referente ao seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente e o previsto na legislação aplicável ao caso, ainda que tenha dado recibo de quitação. Não configura cerceamento de defesa o não-acolhimento do pedido para realização de perícia, uma vez que, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.194/74, para a concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT, não há exigência no sentido de ser obrigatória a realização de perícia médica para detectar o grau de invalidez do segurado, haja vista a possibilidade de esta ser demonstrada por outros meios de igual valor probante. A perícia médica e o laudo pericial do Instituto Médico Legal não são documentos essenciais à propositura da ação para recebimento do seguro DPVAT, quando comprovado o acidente de trânsito por outros meios de prova, tais como boletim de ocorrência policial, laudo pericial de trânsito e laudos médico-hospitalares, e a incapacidade permanente por laudo médico, assinado por profissional habilitado, merecendo fé-pública. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não possuem poderes para regular ou fixar valores indenizatórios, mas tão-só estabelecer regras para atender ao pagamento das indenizações e a forma de distribuição entre as seguradoras bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução. Por tal motivo, não se aplicam os valores estabelecidos nas resoluções expedidas por tais órgãos, e sim o valor fixado em legislação federal. A Lei nº 11.482/2007, que alterou os valores de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, somente se aplica aos sinistros ocorridos após o início de sua vigência, consoante seu artigo 24, inciso III. No presente caso, aplica-se a Lei nº 6.194/74 sem as alterações da Lei nº 11.482/2007, haja vista o acidente ter ocorrido em 2/2/2006, cujo valor da indenização é de quarenta salários mínimos. Tendo o beneficiário recebido a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, a menor via administrativa terá o direito de receber, em juízo, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e os quarenta salários mínimos que lhe são devidos, corrigidos monetariamente. Para se chegar à quantificação correta da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, de acordo com o STJ, é de se levar em consideração o valor do salário mínimo vigente na época do sinistro e, para se evitar prejuízo à vítima, preservando a valorização da moeda e, consequentemente, evitando o enriquecimento sem causa da seguradora, deve-se aplicar sobre tal valor correção monetária desde a data do acidente e juros moratórios a partir da citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11546/10, em que figuram como Apelante Itaú Seguros S.A. e Apelado Anderson Coelho

Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de reconhecer o pagamento efetivado pela apelante, via administrativa, ao apelado no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) e, de conseqüência, determinar o abatimento deste valor no "quantum" do seguro obrigatório DPVAT fixado pelo magistrado na sentença de fls. 225/235, mantendo-se a sentença intacta nos demais termos, conforme voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11863 (10/0088667-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 59077-5/09, da 2ª Vara Cível

APELANTE: JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SALDO DE CONTA BANCÁRIA. PROVA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O comprovante de remessa de valores para caderneta de poupança, devidamente autenticado pelo Banco, é suficiente à demonstração da existência da conta, cabendo à instituição financeira, para elidir a pretensão de cobrança, provar seu encerramento, ou a inexistência de saldo. Presumindo-se aberta a conta, não há de se falar em prescrição do direito de levantamento do saldo. Incide a prescrição vintenária sobre a pretensão de cobrança de expurgos inflacionários de planos econômicos em cadernetas de poupança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11863/10, nos quais figuram como apelante José Gomes da Silva e como apelado Banco Bradesco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação de cobrança, condenando o Banco apelado a restituir ao apelante o saldo referente ao recibo de remessa para caderneta de poupança de fl. 14, devidamente acrescido de correção monetária e juros aplicáveis à poupança, desde a remessa até a citação, a partir de quando passam a incidir os juros legais, além da correção monetária e juros aplicáveis à poupança, desde a remessa até a citação. Ficam excluídos, pela prescrição, os expurgos de dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, devendo incidir apenas o de abril de 1990, no montante de 44,8%, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 1613 (10/0085881-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança no 7.6595-8/09, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADOS: Wanderson Ferreira Dias e Outro

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. SÍNDICÂNCIA. PENALIDADE. SUSPENSAO. PRETENSÃO DE NULIDADE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Havendo controvérsia a respeito da suposta ilegalidade na sindicância, a qual depende de dilação probatória para sua elucidação, correto o indeferimento da petição inicial do mandado de segurança impetrado com o objetivo de ver declarada a nulidade do procedimento administrativo, por se apresentar imprópria a utilização do presente remédio constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança no 1613/10, em que figuram como Apelante Tereza Cordeiro Azevedo Gatto e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação em mandado de segurança por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e o Exmo. Sr. Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas - TO, 3 de novembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO - AI - 10408 (10/0083538-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Divórcio nº 3.2890-8/08, da Única Vara da Comarca de Miranorte-TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRADO(A): O. B. DA S.

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado (FL. 30)

PROC.º JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE DIVÓRCIO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA. NULIDADE. APELAÇÃO. NÃO-RECEBIMENTO. INTERESSE RECURSAL. A intervenção do Ministério Público em causas concernentes ao estado de pessoas decorre de imperativo legal, e a ausência de intimação de seu representante gera nulidade

processual, mormente quando há, em ação de divórcio, interesse de incapaz e dúvidas acerca do prazo da separação (Código de Processo Civil, arts. 82 e 84). A intervenção obrigatória legítima o Ministério Público a recorrer (Súmula 99 do Superior Tribunal de Justiça). Tratando-se de nulidade insanável, em matéria de ordem pública, admite-se a aplicação de efeito traslativo ao recurso de agravo de instrumento, para corrigir o equívoco arguido em apelação, evitando injustificado atraso na prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10408/10, nos quais figuram como Agravante Ministério Público Estadual e Agravado O. B. da S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao agravo e, mediante aplicação de efeito traslativo, acolheu o argumento de nulidade do processo por falta de intimação do representante do parquet e anulou os atos praticados no feito a partir da audiência, incluindo-a, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 10815 (10/0087013-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 62075-9/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO.

AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADOS: Elisabete Soares de Araújo e Joaquim Cesar Schaidt Knewitz

AGRAVADOS: JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. SERVIDÃO DE TRÂNSITO. PRELIMINAR. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRADO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSEVÂNCIA. RECURSO TEMPESTIVO. PASSAGEM IMPEDIDA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ESBULHO. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. A exigência da certidão de intimação da decisão agravada (art. 525, I, do Código de Processo Civil) existe para detectar a tempestividade do recurso, entretanto, sendo possível por outros meios verificar a tempestividade, deve-se conhecer do agravo. Acarreta prejuízos aos agravados e demais usuários o fechamento de servidão de trânsito, utilizada por muitos anos, de forma contínua e permanente pelos vizinhos do proprietário do imóvel onde se encontra encravada, razão pela qual se torna necessária e acertada a concessão liminar da proteção possessória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10815/10, em que figuram como Agravante Paulo Henrique Garcia e Outra e Agravados José Rodrigues Costa e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e DANIEL NEGRY - Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal deu-se por impedido de atuar no presente feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 11045 (10/0088857-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 58300-4/10, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: M. DO B. L. DA S.

ADVOGADA: HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI

AGRAVADO: J. P. DAS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. PATRIMÔNIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. ART. 4º, § 1º, DA LEI NO 1.060/50. A declaração de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, amparada em demonstração de insuficiência econômica – percepção de apenas um salário mínimo mensal – é suficiente ao deferimento de assistência judiciária, a despeito da existência de patrimônio, do qual não advém renda nem alcança valor elevado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 11045/10, nos quais figuram como Agravante M. do B. L. da S. e Agravado J. P. da S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária à agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e DANIEL NEGRY - Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9213 (09/0075981-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 9.2443-0/07, da 3ª vara Cível.

EMBARGANTES/APELADO: ANTONIO LUCENA BARROS E OUTROS

ADVOGADOS: Sérgio Rodrigo do Vale

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 329/330

EMBARGADO/APELADO: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

ADVOGADOS: Ibanor A. Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVÍDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa

corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, em substituição, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 10143 (09/0079317-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 387/99, da 3ª Vara Cível.

APELANTES: TECNORTE-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADO: João Amaral Silva e Outro

APELADO: PAULO HENRIQUE GARCIA

ADVOGADO: Elisabete Soares de Araújo e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVADO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. - Acerca da fundamentação da decisão, entendeu-se robusta a prova documental acostada aos autos e a matéria de direito, o que financiou a elucidação completa da matéria fática. - São incabíveis os embargos quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração do Acórdão de fls. 367/368. Votaram com o relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 10940 (10/0083703-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 63946-8/07, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 285/286

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: Cléia Rocha Braga

PROC.(*) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVADO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 11536 (10/0087041-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: Ação Ordinária de Revisão de Contrato e c/c Corrente nº 5820/98, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: ARNON CARDOSO BOECHAT.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camaros.

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA ANÁLISE DO PEDIDO INICIAL - SENTENÇA DENTRO DOS LIMITES EXPOSTOS NA PEÇA EXORDIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 460 E 128 DO CPC. Vê-se que o magistrado atendeu perfeitamente os ditames do artigo 460 e 128, ambos do Código de Processo Civil, quando determinou a realização de perícia, visando liquidar os valores, ou seja, a sentença prolatada se limitou à peça de ingresso, estando adstrita e vinculada aos seus termos, não padecendo dos vícios do julgamento extra, ultra ou citra petita. Nulidade afastada. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - TAXA DE JUROS A LONGO PRAZO - SUMULA 288 DO STJ - LANÇAMENTOS CODIFICADOS - IMPOSSIBILIDADE DA REVISÃO GENÉRICA DOS CONTRATOS - MATÉRIAS NÃO ESPECÍFICAS ALEGADAS EM SEDE RECURSAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE - SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Diz a Súmula 288 STJ: A taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. Assim, a sentença não merece reforma, diante da possibilidade que a TJLP seja utilizada como índice de correção monetária. A tese sustentada pelo magistrado no sentido de que sendo a pretensão a uma revisão genérica não é tolerada pelo Judiciário, se coaduna com a posição doutrinária e jurisprudencial, vez que a indefinição decorrente da generalidade inviabiliza por completo a apreciação do direito invocado em relação a cada uma das transações não identificadas. Portanto, a repetição de indébito na forma simples é possível, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor, entretanto, a

impugnação de forma genérica, impossibilita averiguar-se no cálculo as supostas incorreções. Destarte, não estando presentes os contratos, a fim de que se constate a existência de autorização para o débito dos encargos denominados lançamentos codificados, deverá o banco apresentá-los, sob pena de sua extirpação quando da apuração final do quantum debeatur. Após o trânsito em julgado, mister a realização de liquidação da sentença. Os valores cobrados a maior deverão ser compensados com eventual dívida do apelante ou, na hipótese de inexistência de dívida, restituídos ao apelante. Em respeito ao princípio da devolutividade, é vedado ao julgador do recurso analisar questões não suscitadas pelo recorrente, a menos que sejam questões de ordem pública, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI (Juiz certo) e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 11599 (10/0087326-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Declaratória de Nulidade de Crédito nº 7279/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

APELADO: PRODEVISIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Atílio João Andretta

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO - PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - DEFEITOS DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - ÔNUS DA PROVA - SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 302, 319 e 333, INCISO I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Ao autor incumbe o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, e, na espécie, verifica-se que a apelada, a quem incumbia o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC), não provou o alegado defeito da mercadoria por ela apontado, pelo que sua pretensão não podia prosperar. Inclusive não restou dúvida quanto a transação comercial havida entre as partes, ou seja, as mercadorias adquiridas foram devidamente recebidas sem impugnação. Assim, não há irregularidade na emissão e encaminhamento para protesto dos cheques, com base em compra e venda mercantil, regularmente concretizada, estando comprovada à entrega das mercadorias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. Estabelece o art. 21, caput, do Código de Processo Civil: "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." Ocorrendo a improcedência do pedido do autor e sendo o pedido contraposto deduzido pelo réu, considerado incabível, não se vislumbra a presença da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 11702 (10/0087787-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (Ação de Execução de Alimentos nº 33345-8/07, da 2ª Vara de Família)

APENSO: (Ação de Alimentos nº 5843-4/05).

APELANTE: F. DE A. J. S.

ADVOGADOS: Domingos da Silva Guimarães e Outros

APELADO: F. J. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: J. DA S. C.

ADVOGADO: Mateus Rossi Raposo

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: ALIMENTOS. REPETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - Dentre os princípios que informam a obrigação alimentar, sobreleva-se o da irrepetibilidade, inerente à própria natureza da obrigação alimentar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, louvando no parecer da Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS - 1576 (09/0078097-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 435988/06, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADORE GERAL DO ESTADO

APELADO: ADALZINO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO

NÃO PROVADO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis os embargos quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de fl. 157/158. Votaram com o relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 3 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10330 (10/0082716-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigaçao de Fazer nº 11.9026-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO: Nadin El Hage

AGRAVADO(A): IAT - INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE

ADVOGADO: Walker de Montemor Quagliarello

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU AFASTADA. RECURSO PROVIDO. - Versando a presente ação acerca de obrigação decorrente de termo de cooperação, cujo foro eleito para dirimir possíveis conflitos foi o de Palmas-TO, é manifesta a sua competência. - Presentes os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida, a suspensão da liminar concedida em primeiro grau é medida que se impõe. - O caso em comento reúne os requisitos que permitem, seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmado a liminar concedida às fls. 322/323, afastando a decisão proferida no primeiro grau. Votaram, com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acompanhou o relator e acrescentou: "... porém, utilizando o poder geral de cautela, determino se oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Pium-TO., para este fazer constar, na matrícula do imóvel objeto da ação em exame, a existência da presente lide e, consequentemente, da efetivação da citação". Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10427 (10/0083769-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 22135-8/10, da Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO.

AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: Marcos Rogério Lyrio Pimenta

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Nessa sede recursal, não cabe a análise do mérito da questão propriamente dita, mas, apenas, da necessidade e da pertinência da medida de tutela antecipada cuja concessão fica condicionada à existência dos requisitos estampados no artigo 273 do Código de Processo Civil, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - MULTA COM VALOR EXCESSIVO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO ARTIGO 151, INCISO V, do Código Tributário Nacional - DECISÃO REFORMADA. Considerando a relevância dos argumentos trazidos pela agravante, corroborados, ainda, por judiciosos precedentes jurisprudenciais, relativos à controvértida penalidade lhe aplicada, resta configurado o necessário requisito da verossimilhança das suas alegações. No tocante à existência de risco à agravada, entendo que também demonstrada na espécie, por outro lado, a suspensão da exigibilidade do crédito não representa risco ao agravante, visto que poderá, caso seja, ao final, vencedor na demanda, prosseguir na prática dos atos necessários à cobrança do crédito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de primeiro grau e suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído através do Auto de Infração e Imposição de Multa de ISS nº 001/ISSQN/2009, lavrada pelo Município de Palmeirante, ora agravado, até o julgamento final da Ação Anulatória de Débito Fiscal autuada sob o protocolo nº 2010.0002.2135-8, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10552 (10/0084585-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3807/09, da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: Antônio Luiz Coelho e Outros

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORA: Zenilda Aparecida da Silva

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO

PROVADO. Não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfatória, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Atendidos os requisitos do art. 273 do CPC há que se deferir a antecipação de tutela pleiteada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10653 (10/0085245-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 62522-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Marimólia Dias dos Reis e Outros

AGRAVADO(A): JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10931/04. O decreto-lei 911/69, alterado pela lei 10.931/04, não fere os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, não somente porque é possível a ampla discussão do contrato, no curso da demanda, como porque o STF já se manifestou afirmando ter havido a recepção dele pela Constituição Federal de 1988. Portanto, a antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do credor fiduciário, após a execução da liminar de busca e apreensão, nos termos do § 1º, artigo 3º, Decreto-lei 911/69, não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator, para reformar parcialmente a decisão objurgada, decotando a ressalva feita pelo julgador monocrático, consolidando, efetivamente, a posse e propriedade dos bens em nome do credor fiduciário, cabendo a este a alienação e o uso dos bens objeto da busca e apreensão. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10675 (10/0085519-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 65938-8/10, 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

AGRAVADO(A): SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA E MAURO ADRIANO RIBEIRO E MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECOLHIMENTO DE METADE DO VALOR DA TAXA JUDICÍARIA AO FINAL DA AÇÃO. PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. - Nos termos do Código Tributário Estadual do Tocantins, é possível o recolhimento de metade do valor correspondente à taxa judicária ao final da ação. - Não existindo a restrição legal de que tal benefício poderia ser concedido apenas em processo de conhecimento, não compete ao aplicador do direito fazer tal restrição ao contribuinte. - A solidez de instituição financeira requerente do benefício reduz substancialmente a eventual possibilidade de a segunda parcela não ser recolhida ao final da demanda.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada, possibilitar ao agravante o recolhimento de metade do valor da taxa judicária ao término do processo em primeira instância, nos moldes do art. 91 do Código Tributário Estadual. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10838 (10/0087124-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 81434-0/10, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): LOUISE MARTINS ALCANFOR

ADVOGADO: Jocélia Nobre da Silva

PROC.(*) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. - Ausentes os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida neste agravo de instrumento, a manutenção da liminar concedida em primeiro grau, é medida que se impõe. - O caso em comento não reúne os requisitos que permitem seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de

conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, em substituição, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10911 (10/0087796-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Nº.9.5455-0/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO: Guilherme Trindade M. Costa

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 58/60

AGRAVADO(A): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. AUSENCIA. PEDIDO JÁ DEFERIDO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO PROVADO. - O Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITTO), contudo, considerando o entendimento consolidado dos Tribunais Pátrios, e em homenagem ao princípio da fungibilidade podem ser recebidos como agravo regimental. - A decisão a quo deferiu em parte a liminar pleiteada, pois determinou que a empresa embargada apresentasse os documentos especificados na inicial, ou seja, o contrato de leasing estabelecido entre as partes. Sendo assim, não há que se falar em omissão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Promotor(a) de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11044 (10/0088853-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 92133-3/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: Priscila Costa Martins

AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 104/105

AGRAVADA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – RECURSO NÃO PROVADO. - Deve-se indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento se não demonstrado os requisitos para a sua concessão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Promotor(a) de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1683 (10/0083608-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Nº 1694/01, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: ADONAI SOARES CARNEIRO

ADVOGADO: Luciano do Espírito Santo

IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA E GERENTE DE COBRANÇA - CODAT DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(?) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - FISCO ESTADUAL – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - REGULARIDADE – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ATO ILEGAL - ABUSIVO - ARTIGO 20 CÓDIGO CIVIL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECONHECIMENTO - ORDEM- CONCEDIDA - MANUTENÇÃO. As Pessoas Jurídicas têm existência distinta da de seus membros, conforme artigo 20 do Código Civil. Incabível a responsabilidade do Sócio de sociedade de cotas de responsabilidade limitada, indistintamente, sem qualquer prova de sua responsabilidade solidária. Sendo pessoas jurídicas distintas da dos seus sócios integrantes, se afigura ilegal e abusivo o ato administrativo emanado da autoridade pública em negar certidão de prova de regularidade cadastral para fins de participar de concorrência como exigido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário, mantendo a sentença, de acordo com o voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1684 (10/0083621-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar Nº 4316/04, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO

ADVOGADO: Sérgio Fontana e Outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PALMAS-TO

PROC.(?) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MULTA DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 281 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE PRAZO PARA NOVA NOTIFICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. - Ausente a notificação da infração, tendo ocorrido apenas o recebimento da guia de recolhimento com o valor da multa incluso, não preenche os requisitos da notificação, sendo esta indispensável. Indiscutível, portanto, a violação a direito líquido e certo, julgando acertadamente o Magistrado a quo, que reconheceu a nulidade do procedimento administrativo. - "A anulação do procedimento administrativo não possibilita uma nova abertura ou reinício do prazo de trinta dias para a notificação afim de apresentação de defesa prévia. Assim, decorrido o referido interregno, deve ser declarada a decadência do direito de punir do Estado."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau no que tange a concessão de nova oportunidade do direito de apresentar defesa, reconhecendo a decadência do direito de punir do estado, mantendo-se no mais os seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AP 9097 (09/0075396-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 7.7158-5/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: GOIACIARA TAVARES CRUZ

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa

APELANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 1º APELO – IMPROVIMENTO – LEI MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA – VIÚVA DE PREFEITO – INCONSTITUCIONALIDADE – AUSENCIA DE FONTE DE CUSTEIO – QUEBRA DO EQUILÍBIO ATUARIAL E FINANCEIRO – CARÁTER CONTRIBUTIVO E RETRIBUTIVO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 40, ART. 195 e ART. 201, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 37, CAPUT, DA CF – 2º APELO – IMPROVIMENTO – DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS PERCEBIDOS – MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGADO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – PROPORCIONALIDADE – RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA CONCRETIZADA – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. Em observância aos princípios e regras constitucionais que regem o sistema previdenciário, é imprescindível para criação de benefícios previdenciários a indicação da fonte de custeio, assim como a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do sistema, destacando-se o caráter contributivo e retributivo imposto à qualquer benefício previdenciário, a rigor da interpretação sistemática dos artigos 40, 195 e 201, § 1º, todos da Constituição Federal. Evidente, também, a afronta aos princípios norteadores da administração pública, inscritos no artigo 37, "caput", da CF. 2. Sob essa orientação, forçoso é convir que a Lei Municipal nº. 1.765/2008, que concedeu pensão especial vitalícia à viúva de então Prefeito Municipal, na forma ali tratada, sem a respectiva fonte de custeio para a implantação do benefício e sem que houvesse qualquer tipo de contribuição preterita do segurado, não guarda compatibilidade vertical com a ordem constitucional vigente. 3. De outro lado, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade do benefício, a jurisprudência pátria, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, tem admitido a modulação dos efeitos do julgado, de modo a preservar a situação jurídica concretizada, afastando a condenação à devolução dos proventos percebidos pelo beneficiário, mormente quando revestido de boa-fé. 4. Recursos improvidos. Sentença mantida integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos apelos interpostos, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Públco nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010.

APELACÃO CÍVEL – AP 11334 (10/0086158-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº. 16990-9/10 – Única Vara Cível.

APELANTE: A. J. B. N., REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. B. N., ASSISTIDA POR SUA MÃE M. V. B. S.

ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar

APELADO: A. P. Q.

ADVOGADO: Marcelo R. Queiroz Santos

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE CONFIGURADO – CORRETA FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS NÃO VINCULADOS AO

SALÁRIO MÍNIMO - JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DE DOZE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. 1 - Segundo estabelece o artigo 1.694 e seu §1º do CC/02, podem os parentes, cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver, de modo compatível com sua condição social, devendo os alimentos ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. 2 - Demonstrada a necessidade da filha em receber alimentos, e a plena condição financeira de prover o sustento pelo pai, está evidenciado o binômio necessidade/possibilidade. 3 - Sendo o alimentante servidor público, percebendo vencimentos não vinculados ao salário mínimo, a fixação da verba alimentícia deve ser feita em percentual sobre os vencimentos líquidos do alimentante, abatidos os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária). 4 - Não há se falar em julgamento ultra e/ou extra petita, pois, em casos de alimentos, cabe ao julgador analisar caso a caso, e vendo a necessidade/possibilidade, fixar os alimentos como entender razoável, em patamar que atenda as necessidades do alimentado e a possibilidade de pagar do alimentante. Demais, se a questão envolve direito de menores, relativo a alimentos, é lícito ao julgador analisar o pedido sobre o prisma maior da necessidade/possibilidade, binômio consagrado no Código Civil de 2002. 5 - Os honorários advocatícios, em ação de alimentos, devem ser fixados em percentual sobre o valor de uma anuidade alimentar. No caso dos autos, considerando a complexidade da demanda e o grau de zelo profissional dos procuradores, tem-se que os honorários devem ser fixados em 10% sobre a soma de 12 prestações alimentares. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, reformando a sentença monocrática no tocante a verba alimentar da apelante, fixando no percentual de 15% (quinze por cento), do salário líquido do apelado, deduzido apenas Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, devendo ser descontado em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada pela genitora. Fixou ainda honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 prestações alimentícias. No mais, manteve a sentença monocrática nos termos do Relatório e Voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ÂNTONIO FÉLIX - Vogal; e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 4/2011

Será(a) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 8(oito) dia(s) do mês de fevereiro de 2011(dois mil e onze), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2533/10(10/0088982-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52892-3/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 171, "CAPUT", (POR TRÊS VEZES) C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DA LEI DE Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOÃO MIRANDA CORREIA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): MÔNICA PRUDENTE CANÇÂO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: RSE 2533/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2) REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 1695/10(10/0083801-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76289-4/09)
T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", C/C ART. 71(POR DUAS VEZES) E ART. 155, § 4º, I, C/C ART.69 TODOS DO C. P. B.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: MARCOS SILVEIRA CAMARCO
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): JOSÉ ALVES MACIEL
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA: REENEC 1595/10

Desembargador Daniel Negry - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11430/10(10/0086642-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61678-2/09)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
APELANTE(S): WAGNER DA SILVA BARBOSA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 11430/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10677/10(10/0081826-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2200/05 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/2003
APELANTE(S): WALDONEZ GOMES DE ARAUJO
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): DANILO FRASSETTO MICHELINI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): WALDONEZ GOMES DE ARAUJO
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): DANILO FRASSETTO MICHELINI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10677/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10673/10(10/0081820-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 84928-6/06)
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO C. P. B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO: HENRY SMITH
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10673/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10967/10(10/0083895-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 76534-6/09 - ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, E ARTIGO 329, TODOS DO CP
APELANTE(S): JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): ELISA MARIA PINTO DE CERQUEIRA E NAPOCIANE PEREIRA POVOA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10967/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisões / Despachos Intimacões às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7030/11 (10/0090611-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
PACIENTE: NEILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transscrito: "Verifico que os autos foram por mim recebidos no Plantão Forense. O pedido liminar foi indeferido, conforme se infere da decisão de fls. 75/76. Após, vieram-me distribuídos por sorteio e remetidos à conclusão. Portanto, tendo ocorrido à apreciação do pedido liminar, em regime de plantão, NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7060/11 (10/0090915-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: TARCISO LOPES DA SILVA
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transscrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de

forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7087/11 (10/0091197-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

PACIENTES: LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA

ADVOGADA(S): CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7052/11 (10/0090862-2-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

PACIENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE

CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7062 (10/0090919-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE: ROBERTO GOMES SILVA

DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública FABIANA RAZERA GONÇALVES em favor do paciente ROBERTO GOMES SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Expõe que no dia 04 de novembro de 2010, por volta das 03h00min o paciente foi preso em flagrante, em virtude de ter praticado supostamente o delito tipificado no art. 213, §1º do Código Penal (estupro) contra a menor Milena Alves da Silva. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão do paciente, alegando para tanto que o julgador monocrático utilizou fundamentos genéricos para decretar a Prisão do paciente com base à aplicação da lei penal. -fl.05 Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais alega

também que o STJ é categórico ao afirmar que o simples fato de o acusado ser reincidente, ainda que específico, não autoriza a manutenção da prisão preventiva, alegando que no caso dos autos o paciente sequer pode ser considerado portador de maus antecedentes, pois não fora condenado por nenhum crime. Aduz que o fato de o paciente não apresentar comprovantes de endereço fixo no distrito da culpa e exercer profissão lícita, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva, ousrossim, a ausência de documentos comprobatórios pessoais do paciente não pode servir como fundamento da prisão em razão de uma suposta presumida possibilidade de fuga. Traz que o fumus boni iuris encontra-se evidenciado na falta de fundamentação do decreto prisional e o periculum in mora está demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 15/43. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. O paciente em seu interrogatório à fl. 33 informa que já foi preso e processado por roubo. Insta ainda ressaltar que o paciente não comprovou possuir ocupação lícita e tampouco residência fixa no distrito da culpa. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroboram a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 42 que "...preleciona que "se o acusado ou indicado não tem residência fixa, ocupação lícita, nada, enfim, que o radique no distrito da culpa, há um sério risco para a eficácia da futura decisão se ele permanecer solto até o final do processo, diante da sua provável evasão", justificando-se a decretação da medida cautelar para a garantia da aplicação da lei penal...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requerida. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Desembargador Antônio Félix-Relator."

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6887/10(10/0088968-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 299, 312 E 317 DO C. P. B.

IMPETRANTES: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES

PACIENTE: SAULO BARROS BORBA

ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTROS

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drº. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA À TESTEMUNHA. PRETENSÃO DE FUGA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, em razão de supostas ameaças às testemunhas de acusação. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando existem provas que demonstram que o paciente pretendia evadir-se do distrito de culpa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

A CÓRDO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requerida. Acompanham o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Fizeram sustentação oral, pelo paciente e o Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO e pelo Ministério Público a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6860/10(10/00887704)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO(A): JUIZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drº. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INAFIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, não havendo direito à liberdade provisória. - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII). - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariamente, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador DANIEL NEGRY em seu voto oral divergiu para conceder a ordem por entender que não é só o fato do clamor público, de ser crime hediondo que justificaria a prisão cautelar, esta deve ser fundada em fatos concretos que não só aqueles que envolveram o delito, inclusive, quanto ao art. 312 do CPP, não bastando só para a garantia da ordem pública a existência do crime, sua materialidade e autoria, mas a sua necessidade. Se posicionou, outrossim, acerca do art. 44 da Lei nº 11.343/06 no sentido de que o mesmo não é mais aplicado e que, portanto, a liberdade provisória pode ser concedida. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC - 6885/10(10/0088945-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTES: ANDRÉ ELIAS ARIANO ACHCAR

PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR

IMPETRADO(A): JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO(Promotor de Justiça em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. DEMORA PROVOCADA PELA DEFESA. SÚMULA 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Encerrado o sumário da culpa, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ. - Sendo a demora provocada pela defesa, não se cogita de habeas corpus por excesso de prazo. Incidência da Súmula 64 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 4/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro (2) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2525 (10/0088203-6)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 44673-2/07

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 44673-2/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES

DEFEN. PÚBL: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA RSE-2525(10/0088203-6)

Desembargadora Ângela Prudente RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11685(10/0087697-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 73833-6/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CPB

APELANTE: LEUDIVINO DA CONCEIÇÃO.

DEFEN. PÚBL: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA AP-11685(10/0087697-4)

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA

Desembargadora Ângela Prudente VOGAL

3)=APELACÃO - AP-12035(10/0089190-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCOND. Nº 88317-2/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV, c/c ART.14, INC. II, AMBOS DO CPB

APELANTE: GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA AP-12035(10/0089190-6)

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargadora Ângela Prudente REVISORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2537(10/0089288-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16952-6/10 16964-0/10 16989-5/10 35027-1/10

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 16989-5/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 16952-6/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 16964-0/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 35027-1/10)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP, C/C O ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: BALTAZAR DE SOUZA LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA RSE-2537(10/0089288-0)

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargadora Ângela Prudente VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisão / Despacho **Intimacão às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6962 (10/0090140-5)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, DO CPB

IMPETRANTE :LUIZ DA SILVA SÁ

PACIENTE : RAIMUNDO NONATO BRITO BARBOSA

DEFEN. PÚBL.: LUIZ DA SILVA SÁ

IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATORA :DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO MONOCRÁTICA: Luís da Silva Sá impetrou Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Raimundo Nonato Brito Barbosa, contra ato do Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapoema -TO. O Impetrante alegara, em síntese, que o paciente fora preso em flagrante delito no dia 22.10.2010, por suposta infração ao artigo 155 do Código Penal; que fora protocolado pedido de Liberdade Provisória com fundamento no artigo 310 do Código de Processo Penal, o qual fora indeferido sob o fundamento de que a prisão é necessária para a manutenção da ordem pública e aplicação da lei penal. Sustenta que para a decretação da prisão preventiva devem-se fazer presentes ao menos um dos fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal; que a decisão fora elaborada sem qualquer fundamentação; que fora utilizados fundamentos genéricos para respaldar o decreto prisional com base na ordem pública e aplicação da lei penal. Faz ilações acerca das circunstâncias pessoais do paciente e pondera pela aplicação do princípio da insignificância. Ao final, pugnou pela concessão liminar da ordem e, no mérito a confirmação da liminar. Instruíram o feito com os documentos de fls. 15/40. O pleito liminar foi indeferido às fls. 45/48, por ausência dos pressupostos necessários para concessão de indigitada liminar, a saber, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Às fls. 52, o Magistrado Impetrado prestou as informações de mister, noticiando que fora concedida liberdade provisória ao ora paciente. A Procuradora-Geral de Justiça, às fls. 55/57, opinou pelo não conhecimento da ordem, por estar prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659 da Lei de Ritos. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a concessão da liberdade provisória ao paciente Raimundo Nonato Brito Barbosa, pelo Magistrado a quo, em 07/12/2010, por ocasião da Audiência de Instrução (como noticiado às fls. 52), prejudica a análise meritória deste writ. Nesse sentido a jurisprudência do STJ: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO PELO JUIZ DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1. Com a superveniente de decisão do Juiz singular concessiva de liberdade provisória ao paciente, desnecessária a análise de cautelariedade da sua custódia, restando o mandamus prejudicado nesse ponto, em razão da perda do seu objeto. (...) 4. Habeas corpus julgado prejudicado em relação ao pleito de liberdade provisória e, no restante, denegado. (HC 141.860/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 15/03/2010). GRIFEI. Destarte, são desnecessárias maiores considerações sobre o pleito em questão, considerando que o motivo fundamental da presente impetração – constrangimento ilegal em virtude da manutenção da prisão do paciente – encontra-se exaurido em virtude da concessão da liberdade provisória. ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial para, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgar prejudicado o presente Habeas Corpus e determinar seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 21 de janeiro de 2011. Desa. ÂNGELA PRUDENTE-RELATORA".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC 6776 (10/0087789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 §1º, III C/C ART. 40, II DA LEI 11.343/06

IMPETRANTES: WYLKYSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

PACIENTE: ERVAL BENMUYAL DA COSTA

ADVOGADOS: WYLKYSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

IMPETRADA : JUIZA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — IMPOSSIBILIDADE — ÓBICE LEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 — ORDEM NEGADA —

PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. - No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, em razão da vedação legal para a concessão da liberdade provisória, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), mormente porque o art. 44, da Lei nº 11.343/06, preconiza expressamente a vedação da liberdade provisória a quem comete crime de tráfico de drogas ou afins. 2. - Destarte, resta configurada a legalidade da decretação da prisão preventiva e a ausência de constrangimento ilegal do paciente, nos moldes da legislação vigente, cuja proibição legal da liberdade provisória, para os crimes hediondos e equiparados se encontra estampada nos institutos legais e jurisprudências supracitadas, consoante jurisprudência do STJ e STF. 3. - Ordem negada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, tudo nos termos do voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. O Desembargador AMADO CILTON divergiu oralmente, por entender que a liminar concedida deve ser mantida, porque o juiz não pode só pela simples gravidade do delito encarcerar o cidadão, uma vez que o juiz não demonstrou em outros argumentos, conforme o art. 312 do CPP, influência do paciente na instrução criminal e risco dele se furtar a uma aplicação da lei penal. Pediu vênia a e. Relatora para manter a liminar que foi concedida, pelo e. Relator quando iniciou em primeiro plano o pedido do paciente, sendo vencido. Votou com a Relatora a Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas, 18 de janeiro de 2011. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

HABEAS CORPUS - HC 6821 (10/0088419-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ILIHIMAS
PACIENTE: THIAGO RODRIGO FREITAS COSTA
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ILIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DIREITO PENAL - CUMPRIMENTO DA PENA - FIXAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO MANEJADO PELO APELADO - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - WRIT CONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA. 1. - A fixação do regime semi-aberto para cumprimento de pena, contrapõe-se ao indeferimento do direito do réu aguardar o julgamento em liberdade, na medida em que a manutenção da prisão preventiva, após a prolação da sentença, constitui regime mais gravoso, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. 2. - Constrangimento ilegal caracterizado. 3. - Precedentes do STJ. 4. - Ordem concedida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com a eminentíssima Relatora os Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada dos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas, 18 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

HABEAS CORPUS - HC 6807 (10/0088266-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ELIAS
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - REITERAÇÃO DE CONDUTAS - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. - Não se vislumbra ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tendo em vista que procedida em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência dominante. A reiteração de condutas ilícitas, que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva. Precedentes. 2. - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3. - Ordem denegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com a Relatora os Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

HABEAS CORPUS - HC 6758 (10/0087554-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: ALEXSANDRO FERNANDES LOPES
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DEMONSTRAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO - ARTIGO 44, DA LEI Nº. 11.343/06 - PRECEDENTES DO STF - MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORAVEIS - ORDEM DENEGADA 1. - O juiz a quo fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito, na aplicação da lei penal, e nos efeitos nefastos que o delito impõe à sociedade e à paz social. 2. - Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35, todos da Nova Lei Antitóxicos nº. 11.343/2006, e segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nestes crimes, que são de natureza hedionda, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61 304/SP e HC 98655 AgR/MG). 3. - A primariedade, os bons antecedentes, a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstante a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a prisão do acusado. 4. - Ordem denegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. O Desembargador AMADO CILTON oralmente divergiu pela concessão da ordem, porque na sentença condenatória o juiz reconheceu a incidência do § 4º do artigo 33, ou seja, o rapaz é primário, bons antecedentes, não faz parte de organização criminosa. De acordo com a Lei 11.343/06 não viu motivo para negar ao rapaz o direito a responder o recurso em liberdade porque o artigo 59 dispõe a esse respeito. Não conceder a liberdade, para ele responder o recurso em liberdade, configura uma odiosa antecipação de execução de pena ferindo o princípio da inocência enquanto não for julgado o recurso, e há de se dar credibilidade à sentença do juiz; sendo vencido. Votou com a Relatora a Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

APELACÃO CRIMINAL Nº. 11950 (10/0088959-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43484-0/10, DA ÚNICA VARA)
TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES
DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Furto. Peça de roupa. Condenação. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Personalidade desfavorável. Recurso improvido. 1 - Não há falar em princípio da insignificância, haja vista que, para sua aplicação deve-se analisar o conjunto de requisitos objetivos e subjetivos acerca de cada caso concreto, nesse passo, conclui-se pela inaplicabilidade do princípio da bagatela no feito em apreço, pois restou demonstrado que a personalidade do apelante milita em seu desfavor. Recorrente que responde a outro processo criminal, pela prática de crime anteriormente praticado, consubstanciado em furto qualificado, com destruição ou rompimento de obstáculo e mediante concurso de pessoas, evidenciando ser propenso à prática criminosa. 2 - O valor econômico do bem é bastante relativo e, no caso do furto, não se pode confundir bem de pequeno valor como de valor insignificante, pois aquilo que é pouco para um, pode ser muito para outro e essa é a realidade que se observa no feito em apreço, pois trata-se de comércio instalado em cidade que, conta com aproximadamente dez mil habitantes, ou seja, não há fluxo intenso de negócios, por isso, o decréscimo referente à camiseta de vinte e dois reais, com certeza, representaria prejuízo significativo. 3 - A aplicação do princípio da insignificância seria um aval para a continuidade da prática criminosa por parte do agente, sempre em detrimento do patrimônio e tranqüilidade alheia, pois ao adentrar em estabelecimento comercial e simular a negociação do pagamento de uma dívida como forma de distrair a atenção dos funcionários, o apelante demonstrou acentuada malícia e dissimulação, evidenciando que não conhece limites para concretizar seu intento criminoso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11950/10 em que Francisco Moreira Soares é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, aos 25.01.11, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, negou provimento ao apelo nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Sendo substituído pelo Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton que, votou oralmente pelo provimento do apelo absolvendo o apelante pelo princípio da insignificância, sendo vencido. Votou com a Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente. Compareceu representando a Douta Procuradora Geral de Justiça o Exmº. Srº. Desº. Ricardo Vicente da Silva - Procurador. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRECAT E 1771
ORIGEM COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 945/00
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
ADVOGADO (A) MARISNETE TAVARES FERREIRA E OUTRO
REQUERENTE ELIEZER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO (A) SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID DEV MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da então **Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, às fls. 89 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos nos cálculos às fls. 34/37, que deram origem ao Ofício Requisitório nº. 010/2009, às fls. 02.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela Única de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho (anexa); que incorporou a TR prefixada pelo Banco Central, de acordo as Sentenças às fls. 03/13 e 18/23 e nos termos do art. 2º § 16, da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 de Resolução 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses de vencimento relacionado abaixo até junho/2010, em observância as Sentenças às fls. 03/13 e 18/23.

Os juros de mora de 1% ao mês, a partir dos meses de vencimento relacionado abaixo até 09/12/2009, de acordo art. 39, § 1º da Lei 8.177/1991 e Sentenças às fls. 03/13 e 18/23 e a partir de 10/12/2009, taxa de 0,5% ao mês juros simples da caderneta de poupança nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 da Resolução nº 115/2010, do CNJ.

3. DO ABATIMENTO DO IPTU:

Em cumprimento ao Despacho às fls. 74, foi abatido dos cálculos atualizados o valor de R\$ 27,44 (vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à IPTU em conformidade ao Ofício nº. 233/2010, às fls. 69/73.

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, não apresenta os cálculos referentes aos honorários advocatícios nesta Memória de Cálculo, em razão de que os referidos honorários foram executados na RPV Nº. 1605.

5. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE AS DATAS RELACIONADA DAS AO LADO DE ACORDO AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ÀS FLS. 177	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO O + JUROS DE MORA
mar/96	R\$ 99,85	1,6831578	R\$ 72	171,67%	R\$ 288,51	R\$ 456,58
abr/96	R\$ 154,50	1,6695692	R\$ 48	170,67%	R\$ 440,24	R\$ 698,19
mai/96	R\$ 173,04	1,6586272	R\$ 84	169,67%	R\$ 486,97	R\$ 773,98
jun/96	R\$ 62,87	1,6489184	R\$ 52	168,67%	R\$ 174,86	R\$ 278,52
jul/96	R\$ 62,87	1,6389226	R\$ 62	167,67%	R\$ 172,77	R\$ 275,80
ago/96	R\$ 62,87	1,6293891	R\$ 07	166,67%	R\$ 170,74	R\$ 273,18
set/96	R\$ 62,87	1,6192284	R\$ 48	165,67%	R\$ 168,65	R\$ 270,45
out/96	R\$ 62,87	1,6085796	R\$ 51	164,67%	R\$ 166,53	R\$ 267,66
nov/96	R\$ 62,87	1,5967334	R\$ 85	163,67%	R\$ 164,30	R\$ 264,69
dez/96	R\$ 62,87	1,5858315	R\$ 93	162,67%	R\$ 161,98	R\$ 261,55
jan/97	R\$ 62,87	1,5701446	R\$ 42	161,67%	R\$ 159,59	R\$ 258,31
fev/97	R\$ 62,87	1,5585490	R\$ 37	160,67%	R\$ 157,43	R\$ 255,42
mar/97	R\$ 62,87	1,5483054	R\$ 16	159,67%	R\$ 155,43	R\$ 252,77
abr/97	R\$ 62,87	1,5385877	R\$ 28	158,67%	R\$ 153,48	R\$ 250,21
mai/97	R\$ 67,36	1,5290905	R\$ 47	157,67%	R\$ 162,40	R\$ 265,40

jun/97	R\$ 67,36	1,5194360	R\$ 50	156,67%	R\$ 160,35	R\$ 262,70
jul/97	R\$ 67,36	1,5095710	R\$ 04	155,67%	R\$ 158,29	R\$ 259,98
ago/97	R\$ 67,36	1,4997029	R\$ 58	154,67%	R\$ 156,25	R\$ 257,27
set/97	R\$ 67,36	1,4903584	R\$ 11	153,67%	R\$ 154,27	R\$ 254,66
out/97	R\$ 67,36	1,4807718	R\$ 94	152,67%	R\$ 152,28	R\$ 252,03
nov/97	R\$ 67,36	1,4711315	R\$ 69	151,67%	R\$ 150,30	R\$ 249,39
dez/97	R\$ 67,36	1,4489139	R\$ 23	150,67%	R\$ 147,05	R\$ 244,65
jan/98	R\$ 67,36	1,4301997	R\$ 59	149,67%	R\$ 144,19	R\$ 240,53
fev/98	R\$ 67,36	1,4139967	R\$ 70	148,67%	R\$ 141,60	R\$ 236,85
mar/98	R\$ 67,36	1,4077169	R\$ 44	147,67%	R\$ 140,03	R\$ 234,85
abr/98	R\$ 67,36	1,3951674	R\$ 14	146,67%	R\$ 137,84	R\$ 231,82
mai/98	R\$ 72,98	1,3886131	R\$ 60	145,67%	R\$ 147,62	R\$ 248,96
jun/98	R\$ 72,98	1,3823332	R\$ 20	144,67%	R\$ 145,95	R\$ 246,83
jul/98	R\$ 72,98	1,3755750	R\$ 20	143,67%	R\$ 144,23	R\$ 244,62
ago/98	R\$ 72,98	1,3680466	R\$ 59	142,67%	R\$ 142,44	R\$ 242,28
set/98	R\$ 72,98	1,3629370	R\$ 08	141,67%	R\$ 140,92	R\$ 240,38
out/98	R\$ 72,98	1,3568150	R\$ 58	140,67%	R\$ 139,29	R\$ 238,31
nov/98	R\$ 72,98	1,3448565	R\$ 94	139,67%	R\$ 137,08	R\$ 235,23
dez/98	R\$ 72,98	1,3366548	R\$ 79	138,67%	R\$ 135,27	R\$ 232,82
jan/99	R\$ 200,85	1,3267915	R\$ 11	137,67%	R\$ 366,87	R\$ 633,36
fev/99	R\$ 200,85	1,3199764	R\$ 73	136,67%	R\$ 362,34	R\$ 627,45
mar/99	R\$ 200,85	1,3091134	R\$ 49	135,67%	R\$ 356,72	R\$ 619,66
abr/99	R\$ 200,85	1,2940839	R\$ 58	134,67%	R\$ 350,03	R\$ 609,95
mai/99	R\$ 210,12	1,2862481	R\$ 35	133,67%	R\$ 361,27	R\$ 631,53
jun/99	R\$ 210,12	1,2788805	R\$ 04	132,67%	R\$ 356,51	R\$ 625,23
jul/99	R\$ 210,12	1,2749180	R\$ 59	131,67%	R\$ 352,73	R\$ 620,61
ago/99	R\$ 210,12	1,2711896	R\$ 59	130,67%	R\$ 349,02	R\$ 616,13
set/99	R\$ 210,12	1,2674569	R\$ 99	129,67%	R\$ 345,33	R\$ 611,65
out/99	R\$ 210,12	1,2640251	R\$ 70	128,67%	R\$ 341,74	R\$ 607,34
nov/99	R\$ 210,12	1,2611686	R\$ 23	127,67%	R\$ 338,32	R\$ 603,32
dez/99	R\$ 210,12	1,2586538	R\$ 33	126,67%	R\$ 335,00	R\$ 599,47
jan/00	R\$ 210,12	1,2548916	R\$ 68	125,67%	R\$ 331,36	R\$ 595,04
fev/00	R\$ 210,12	1,2522006	R\$ 88	124,67%	R\$ 328,02	R\$ 591,13
mar/00	R\$ 210,12	1,2492923	R\$ 36	123,67%	R\$ 324,64	R\$ 587,14
abr/00	R\$ 233,30	1,2464976	R\$ 88	122,67%	R\$ 356,73	R\$ 647,54
mai/00	R\$ 233,30	1,2448781	R\$ 02	121,67%	R\$ 353,37	R\$ 643,80
jun/00	R\$ 144,96	1,2417835	R\$ 77	120,67%	R\$ 217,22	R\$ 397,23
jul/00	R\$ 144,96	1,2391318	R\$ 35	119,67%	R\$ 214,96	R\$ 394,58
ago/00	R\$ 144,96	1,2372178	R\$ 59	118,67%	R\$ 212,83	R\$ 392,18
set/00	R\$ 144,96	1,2347175	R\$ 56	117,67%	R\$ 210,61	R\$ 389,60
TOTAL I - DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/12/2010						
ABATIMENTO DE IPTU DE ACORDO AO DESPACHO ÀS FLS. 74 E EM CONFORMIDADE AO OFÍCIO ÀS FLS. 69/73.						
TOTAL GERAL LIQUIDA DA DÍVIDA A RECEBER (TOTAL DA CONDENAÇÃO - IPTU) ATUALIZADO ATÉ 31/12/2010						

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 21.773,37 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31/12/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de do ano de dois mil e onze (31/01/2011).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-00076-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3638ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0090641-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 11269/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117860-0

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 117860-0/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROC GERAL: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

AGRAVADO(A): NUBIA DIAS GOMES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0090908-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 11288/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.2750-3/10

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.2750-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO)

AGRAVANTE : HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.)

ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA

AGRAVADO(A): EDNA SEBASTIANA DE DEUS

ADVOGADO : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091255-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 11332/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000041-30.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : CLAISON REZENDE AMORIM

ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA

AGRAVADO(A): BANCO FIAT S/A E BANCO ITAÚ LEASING S/A

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091282-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 11334/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 4676/95

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4676/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

AGRAVADO(A): LÍRIO GENTIL DELLA TORRE

ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036163-9

PROTOCOLO : 11/0091290-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 11333/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO: A. 12.1558-0/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.1558-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIIS DA MOTA

ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO

AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091292-1

AGRADO DE INSTRUMENTO 11335/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.9767-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.9767-7-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)

AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO(A): ADELAR SILVA AZEVEDO

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091294-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 11336/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.2487-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.2487-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS E REG PÚBLICOS DAS FAZ.PÚBLICAS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ - EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091295-6

AGRADO DE INSTRUMENTO 11337/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74217-0

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 74217-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : JOÃO PAULO MARINHO

ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS

AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

PROTOCOLO : 11/0091298-0

HABEAS CORPUS 7092/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE : WESLEI DOURADO DA CUNHA

ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

PROTOCOLO : 11/0091299-9

HABEAS CORPUS 7093/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO:

IMPETRANTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

PACIENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS E FRANCISCO SANTOS FONSECA

ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

PROTOCOLO : 11/0091300-6

HABEAS CORPUS 7094/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO:

IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA

PACIENTE : WANDERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091301-4

HABEAS CORPUS 7095/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS

PACIENTE : ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS

ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0091300-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.8655-6

Ação: Pedido de Revogação de Prisão Temporária.

Requerente: DONIZETE CANHETE DA SILVA

Advogado: Dra.LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: (...) É o relatório. Segue decisão: A pretensão deduzida não merece prosperar. O artigo 10, da Lei nº 7.960/89, que dispõe sobre a prisão temporária, prevê em seus incisos I, II e III que, caberá prisão temporária quando foi imprescindível para as investigações do inquérito policial; quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; e ainda, ser suspeito de ter praticado um dos crimes enumerados no rol previsto no inciso III, do mencionado artigo. Na fatispecie em exame, o ilustre colega magistrado decretou a prisão temporária do representado sob o fundamento de que (...) Porém, no presente caso, prima facie, os indícios levantados pela autoridade policial, obediente à legislação, fornece os subsídios legais que conduzem a possível autoria delitiva de crime de tráfico de ilícito de drogas. (...) A medida coercitiva mostra-se útil às investigações policiais, seja como meio de preservação das provas, seja como inibidora da prática do crime de tráfico ilícitos de entorpecentes (...). É de se ver que a prisão temporária do requerente foi cumprida em 06.01.2011, sendo certo que, desde então, não surgiram fatos novos que pudesse ensejar sua revogação. E mais: tampouco o postulante logrou trazer a este juízo elementos de convicção que pudesse levar ao firme e inabalável entendimento de que a r. decisão que decretou sua prisão deve ser revogada. Entendo que os fundamentos articulados na decisão proferida nos autos de nº 2010.0009.8448-3, ainda persistente, tendo em vista que a prisão cautelar ainda figura-se medida extremamente necessária, por quanto os requisitos previstos na Lei nº 7.960/89 ainda estão presentes no caso concreto. Posto isso, por entender que o decreto prisional acostado às fls. 161/163, dos autos 2010.0009.8448-3, em apenso, encontra-se suficientemente motivado, subsistindo por seus próprios fundamentos; considerando que não vislumbra fatos novos que pudesse ensejar a revogação da prisão temporária; considerando que a custódia cautelar outrora decretada ainda é medida imperativa visando à garantia das investigações policiais, e, por fim, com supedaneo no substancial parecer ministerial retro, INDEFIRO O PEDIDO de revogação da prisão temporária, razão pela qual mantenho a prisão outrora decretada em face do requerente. Intimem-se. Cumpra-se. De Figueiropolis para Alvorada, 28 de janeiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO (Em substituição automática).

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.9828-7

Natureza da Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Autor: Maria Paula de Abreu

Advogado da autora: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- 3.606

Requerido: INSS

Intimação para as alegações finais

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

AUTOS Nº 2009.0007.9824-4

Natureza da Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Autor: Francisca da Silva Souza

Advogado da autora: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- 3.606

Requerido: INSS

Intimação para as alegações finais

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

AUTOS Nº 2009.0006.6502-3

Natureza da Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte

Autor: Joana Lima Soares

Advogado da autora: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- 3.606

Requerido: INSS

Intimação para as alegações finais

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

AUTOS Nº 2009.0008.9090-6

Natureza da Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Pereira dos Santos

Advogado da autor:Dr.ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITI VALERA- 3.407-A

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a autora pessoalmente e seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do processo, justificando sua ausência no procedimento de perícia, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Araguacema(TO), 09 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº : 2010.0010.9362-0

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autora : Maria da Glória da Silva Santos

Requerido: José Ferreira dos Santos

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvértidos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir, e ainda querendo apresente a declaração de testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora(revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema(TO), 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº : 2010.0012.4763-6

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Werbena Gonçalves Marinha das Silva

Requerido: Hélio Araújo da Silva

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMADO de HÉLIO ARAÚJO DA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvértidos, e em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema(TO), 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº : 2010.0012.1864-4

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Francisco Lulu Freire

Requerido: Maria das Graças Mendes Freire

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMADO de MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvértidos, e em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema(TO), 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº : 2010.0012.1866-0

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Terezinha Anália de Araújo Silva

Requerido: Jaime Bezerra da Silva

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMADO de JAIME BEZERRA DA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvértidos, e em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema(TO), 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0012.1865-2

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Luiz Antonio da Silva

Requerido: Maria de Almeida Lima Silva

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMADO de MARIA DE ALMEIDA LIMA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0006.1204-7

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Lúcia Pereira de Oliveira Santos

Requerido: Amadeus Elias dos Santos

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMADO de AMADEUS ELIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0005.8141-9

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Célia M ascarenhas Cruz

Requerido: Ondina Rocha da Cruz

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ONDINA ROCHA DA CRUZ, brasileira, casada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Forum

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0007.9314-9

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Manoel Rodrigues

Requerido: Delina Soares Rodrigues

INALIDADE: CITACAO DE DELINA SOARES RODRIGUES, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0005.0052-4

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Roseni de Sousa Gonçalves

Requerido: Márcio José Gonçalves de Oliveira

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0007.9312-2

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Edinaldo Nunes da Silva

Requerido: Celione Ferreira dos Santos

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de CELIONE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira

responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0005.8136-2

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Ivonete Cabral dos Santos Pires

Requerido: Antonio Ferreira Pires

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO FERREIRA PIRES, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM

Processo nº :- 2010.0007.9317-39

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Zelina Alves do Nascimento

Requerido: Pedro Alves Feitosa

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de PEDRO ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0005.0051-6

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Maria Aparecida Gomes Belém

Requerido: Adilton Alves Belém

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ADILTON ALVES BELÉM, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0007.9315-7

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Celomar Barbosa da Cruz

Requerido: Alcirene Pereira Avelino da Cruz

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ALCIRENE PEREIRA AVELINO DA CRUZ, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0010.5516-8

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Diraides Dias da Costa

Requerido: Raimundo Maciel Costa

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de RAIMUNDO MACIEL COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0010.9356-6

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Paulo Roberto da Costa Vales

Requerido: Maria Leia Ribeiro Barros

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de MARIA LEIA RIBEIRO BARROS, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0010.1555-7

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Osvaldo Mendes Ribeiro

Requerido: Ana Maria dos Santos Mendes

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ANA MARIA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ou para aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvérditos, e em igual prazo especificar as provas que pretende produzir. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2010.0007.9319-0

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : José Ribamar Fernandes de Sousa

Requerido: Maria de Fátima Nunes de Aquino

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA NUNES DE AQUINO, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Araguacema-TO., 31 de janeiro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.5391-1/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Felix Pereira Bringel Neto.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: fls. 35 - "Defiro o prazo de dez dias para cumprir o despacho de emenda, sob pena de indeferimento da inicial. Em tempo: cumpra-se parte final de despacho de fl. 22". DESPACHO: fls. 22 - "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: comprovar a mora, uma vez que não houve a notificação; 2 – apresentar proposta de financiamento de bens e/ou serviços – pessoa física (contrato com as especificações do bem), documento indispensável para a proposta da ação. Sem prejuízo da emenda, intime-se o autor através de seu advogado para, regularizar representação quanto ao documento de fl. 03, vez que o causídico não possui procuração nos autos para firmar declaração de autenticidade de documentos. Solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fl. 19, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0007.1597-7/0

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422.

Requerido: Ruzitânia Dias Pereira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias regularizar a representação processual, conforme despacho de fls. 32. DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para em 30 (trinta) dias regularizar a representação processual, uma vez que não possui procuração nos autos e consequentemente poderes para desistir da ação. Caso decorra o prazo sem manifestação intime-se o advogado e a parte para devido andamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique-se e faça-se conclusão. Cumpra-se."

16 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0005.7975-9/0

Requerente: Valdemar Fernando Pereira.

Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Fl. 84: Concedo o prazo de mais dez dias para o autor emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se."

17 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0000.8797-0/0

Requerente: Marcio da Silva Tavares.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943.

Requerido: Cleide Soares Castro.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o recolhimento das custas e taxa judiciária ou apresentar declaração de pobreza, conforme despacho de fl. 14. DESPACHO: "1 – Intime-se para dentro de trinta dias recolher as custas e taxa judiciárias ou apresentar declaração de pobreza. Em negativo, voltem conclusos. Em caso positivo, defiro o depósito judicial, a ser feito dentro de cinco dias, corrigido monetariamente. Expeça-se guia de depósito subscrita pelo Sr. Escrivão do Cartório. Nomeio depositário o Banco do Brasil, agência de Araguaína. 2 – Após, cite-se o réu para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta acompanhado do contrato em discussão. Considerando que dos relatos da inicial se concluiu que o autor desconhece o paradeiro da ré, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se."

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.7252-0/0

Requerente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado (a): Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: José Vilson Vieira Araujo.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 54/55. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 40785214, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para

todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

19 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0009.5786-9/0

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Francisco Rodilson da Silva Paulo.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Apontar a clausula contratual de resolução do contrato em caso de inadimplemento."

20 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2007.0008.2908-9/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Maria Lucimar Silva.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 29. DESPACHO: "Converto o julgamento em diligências para conceder prazo de cinco dias ao autor para que este junte documento comprobatório da resolução contratual, pois no contrato há apenas disposição sobre vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento. Intime-se, ainda para juntar documento atual do veículo."

21 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2009.0013.2420-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Hamilton Alves de Lima.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

22 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0008.6745-2/0

Requerente: Marcos Roberto da Cruz.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055.

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – informar se está em mora e, em caso positivo, desde quando; 2 – estando em mora, apresentar a planilha discriminando a parte incontroversa do pedido até a data da emenda; 3 – comprovar a inscrição em órgãos restritivos de crédito."

23 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0000.1692-4/0

Requerente: Nilton Gomes de Sousa.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055.

Requerido: Banco Finasa S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: apresentar cópia do contrato em discussão."

24 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5171-0/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias complementar as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Mantenho o despacho de fl. 50 e a decisão de fls. 68/69. Assim, intime-se para complementar as custas e taxa judiciária dentro de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição."

25 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5173-6/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 80, bem como para providenciar a complementação das custas e taxa dentro de dez dias. DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 69/70. Indefiro o pedido de complementação das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo, por dois motivos: 1 – o autor é pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência e 2 – não há previsão legal para tanto. Intime-se a parte autora para providenciar a complementação das custas e taxa dentro de dez dias. Efetuado a complementação das custas e taxa, defiro a inicial. Assim: 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo prorrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intime-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de antecipação da tutela após prazo para a defesa. 4 – defiro o pedido de inversão do ônus da prova devendo a parte ré apresentar o contrato em discussão. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra(m)-se. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

26 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2010.0002.1976-0/0

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Rita Ribeiro Viana. INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 44. DESPACHO: "Intime-se autor e advogado para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o despacho de fl. 29, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

27 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2010.0002.6917-2/0

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Maria Cândida Ferreira de Sousa.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 39. DESPACHO: "Intime-se autor e advogado para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o despacho de fl. 28, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

28 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2010.0002.1980-9/0

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Leomir do Santos Mendes.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 97. DESPACHO: "Concedo novamente o prazo de trinta dias para que o autor comprove o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento".

29 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2010.0002.4104-9/0

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Juraci Rott Brazeiro.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 42. DESPACHO: "Intime-se autor e advogado para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o despacho de fl. 29, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

30 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0008.1575-4/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Helen Raifran Alves Silva.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 34/35.

DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 39097076, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Não havendo o depósito judicial dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína, 30 de agosto de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0009.9171-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253957 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220.

Requerido: Jose de Sousa Mota.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 31 e certidão de notificação de fl. 32, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original."

32 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.2882-4

Requerente: Grani Pisos Ind. E Com. De Pisos LTda

Advogada: Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

Requerido: Aldir Marques de Moraes

INTIMAÇÃO: para recolher as diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação já expedido. (Ag. 4348-6, Banco do Brasil, R\$ 12,00 na C.C 60240-x; 12,50 na C.C 9339-4).

3ª Vara Cível**INTIMACÕES AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2008.0003.9660-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Advogada:DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerido:BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 e DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2492-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS.80/84 (PARTE DISPOSITIVA): " POSTO ISTO, com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 939, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA e: a) CONDENO a parte autora ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré BANCO FINASA S/A, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.b)EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. c)Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."**02-AUTOS:2005.0003.2887-3 – MONITÓRIA**

Requerente:LOCADORA FENIX LTDA

Advogado:DR. JACKSON M. DE BRITO – OAB/TO 2934, DR.RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/to 2804 e DR. SIDNEY DE MELO – OAB/TO 2017-B

Requerido:CLAUDIO DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO:NAO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.39: "I-Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl.33, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II_ Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumprase."

03-AUTOS:2006.0009.3014-8 – ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente:GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR

Advogado:DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Requerido:GERSON CARNEIRO SPINDOLA

Advogado:DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B

Requerido:JULIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY

Advogada:DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2129B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.127: "I- Mantendo o despacho de fl.113. II- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as partes. III- Cumpra-se."

04-AUTOS:5174/05 – EMBARGOS A EXECUÇÃO C/C PERDAS E DANOS

Embargante:GERSON ESPINDOLA CARNEIRO

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B

Embargado: JULIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2129B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.118: "I- Mantendo o despacho de fl.108. II- Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as partes. III- Cumpra-se."

05-AUTOS:2005.0003.7735-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206

Requerido:DISTRIBUIDORA AMAZONIA ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.98: "I-Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl.82, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II_ Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumprase."

06-AUTOS:2009.0012.0498-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente:ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722^a

Requerida:BRASIL TELECOM S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.140: "...III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV- Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V- Após, intime-se a Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição." OBS: R\$104,40 deverá ser depositado na AG.3615-3 C/C 3055-4 – Identificador 3:166105 e R\$295,84 AG.4348-6 C/C 9339-4 e Taxa Judiciária R\$439,26

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0010.1500-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Francisco Wilson Gomes Rodrigues

Advogados: Doutor Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B.

Intimação: ...Ante o exposto, e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade (crime doloso punido com reclusão), dos pressupostos (indícios de autoria e materialidade delitiva) e fundamento (assegurar a aplicação da lei penal), indefiro o pedido. Intimem-se... Araguaína, 26 de Outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior; Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0011.2345-7/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado(s): Luzivado Lucena da Silva.

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Rainer Andrade Marques, OAB-TO 4117.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da sentença condenatória: Sentença... Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como, consequência natural, condeno Luzivaldo Lucena da Silva... Nas penas do artigo 157, caput, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal... Por isso, atenuo a pena-base em um sexto tornando-a 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, ...nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal... Das causas de aumento e diminuição da pena. Não há referidas causas a serem analisadas... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 27 de Janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**(AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.6829-7/0)**

ACUSADA: MARIENE DUQUE DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado a acusada: MARIENE DUQUE DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 17/06/64, natural de Nova Olinda/TO, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.119.998 SSP/TO, filha de Manoel Ferreira da Silva e de Domingas Duque da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi pronunciado nos autos de ação penal de nº. 2010.0008.6829-7/0, nas penas do artigo 129 do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificado o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Araguaína, 31/01/11.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL Nº 277/11 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Assistência judiciária gratuita

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e respectiva Escrivania, processam os autos e INTERDIÇÃO Nº 2010.0011.9369-2/0, requerida por MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA em face de ALDENORA DA CONCEIÇÃO, tendo à fl.41 sido nomeada Curadora da interditada, ALDENORA DA

CONCEIÇÃO brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 416.479 SSP/TO e do CPF 970.146.211-49,incapaz, nascida em 25/12/1957, em Carolina-MA, registro de nascimento nº 1017, lavrado às fls. 105v do Lv. B- 4 do CRC de Carolina-MA, filha de Maria do Carmo da Conceição, residente na Rua Lima, nº 2160, Bairro Eldorado Araguaína, nesta cidade., a Sra. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CI/RG. nº 627.179-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.553.401-13, residente e domiciliada no endereço acima, nesta cidade.,.Sentença a seguir transcrita: " Nos termos do art. 1780 do CC nomeio como curadora provisória da interditanda Aldenora da Conceição Ferreira, sua filha Maria de Jesus da Conceição Ferreira, que entrará de imediato, no exercício da curadoria.Fica a curadora dispensado de especialização de hipoteca, por ser pessoa idónea e filha da interditada.Expeça-se termo de curatela provisória, com os cumprimentos das formalidades legais.Designo o dia 09/06/2011, às 15:30 hrs, para o interrogatório da interditada.Cite-se.Intimem-se.Cumpre-se. Araguaína -TO., 30/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (31/01/2011). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto.

2ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2011.0000.4910-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: A. M. dos S

Advogado: Dr. Carlos Eurípides Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: J. B. B. dos S.

Finalidade: Juntar aos autos no prazo de 10 dias o instrumento procuratório, sob as penalidades legais.

AUTOS: 2011.0000.4925-1/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: J. D. de M.

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: R. C. de M

FINALIDADE: Emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS: 2006.0004.9772-0/0

Ação: Destituição do poder Familiar

Requerente: M. de F. da S

Advogado: Drº. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

Requerido: C. L. da S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a gratuitade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2009.0004.8241-7/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J. T. de A. A

Advogado: Drª. Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411

Requerido: J. D. A

SENTEÇA PARTE DIPSPOSITIVA: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que a parte requerida demonstre todos os documentos referentes à apólice de seguro nº 686722342855, proposta nº 161229828, e faço isso com fundamento no artigo 844, II, do Código de Processo Civil. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos à contadora para a retificação do valor da causa, para fazer constar como o valor da totalidade da apólice de seguro. A requerida deverá pagar as custas processuais e taxas judiciarias. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência à razão de 20% do valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se.

AUTOS: 2010.0009.8054-2/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: D. W. M. S e R. G. B. da S

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Drª. Priscila Francisca da Silva, OAB/TO 2482, Dr.ª Patrícia da Silva Negrao OAB/TO 4038; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117.

FINALIDADE: Efetuar a retirada do mandado de averbação no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2010.0001.0698-2/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: W. C. DA S. e K. K. R. L. S

Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs.

FINALIDADE: Efetuar a retirada do mandado de averbação no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2010.0008.8444-6/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: A. P. do C. e M. S. C. C

Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181

FINALIDADE: Efetuar a retirada do mandado de averbação no prazo de 5 dias

AUTOS: 2009.0011.9845-3/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: R. C. F e M. N. A. da C

Advogado: Drª. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175

FINALIDADE: Efetuar a retirada do mandado de averbação no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2006686972

Ação: Inventário

Requerente: Eva Maria Gomes Abreu Amorim

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade (OAB/TO nº 1.139)

Requerido: Esp. De Deocleciano Amorim Neto

FINALIDADE: Manifestar sobre a petição da Fazenda Pública Estadual de folhas 153/154, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juiz e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2009.0009.6331-8/0, ajuizado por ANTONIO CANDIDO DA CONCEIÇÃO em face de DEUZINA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR a requerida Deuzina da Conceição, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerida em 06 de Janeiro de 1.998, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados há dez anos; que dessa união tiveram quatro filhos, todos atualmente maiores; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; requereu a citação, a oitiva do representante do Ministério Público, a condenação ao pagamento da Requerida ao pagamento das custas e demais pronuncições de direito; os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMº. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14 h 30 horas. Intimem-se. Em, 29/09/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de Janeiro de 2011. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi. Helder Carvalho Lisboa. (Juiz Substituto).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 01/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2010.0004.5064-0 Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIANE LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 93-"Sobre a contestação de fls. 29/91, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0002.6878-8 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROGÉRIO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 65-"Sobre a contestação de fls. 50/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0009.1857-0 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANA MARIA MARTINS FERNANDES MORAES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 54-"Sobre a contestação de fls. 35/52, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0009.1869-3 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRE

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 61-"Sobre a contestação de fls. 32/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0009.0676-8 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DIAS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 48-"Sobre a contestação de fls. 29/46, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0006.2831-8 Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCIERA

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHO: Fls. 66-"Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

AUTOS nº 2010.0006.2832-6 Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: B V FINANCIERA S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHO: Fls. 53-"Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

AUTOS nº 2011.0000.7021-8 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA SILVA RESENDE

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 281/285- "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, no caso o ilegitimidade passiva. Sem honorários. Custas pela parte autora."

AUTOS nº 2007.0010.3358-0 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CLEONICE DE MORAIS

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 80- "Ante o trânsito em julgado da r. sentença prolatada (fls. 79), remetam-se os autos à Douta Procuradoria Federal para informar acerca da implantação do benefício deferido, bem como, elaborar os cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, observado o comando do r. decisum e a efetiva data de implantação do benefício previdenciário. Oferecida a conta de liquidação, ciência à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, com estrita observância à Resolução CJF nº 055, de 14 de maio de 2009 e demais cautelas de praxe. Intime-se." DESPACHO: Fls. 90 - "A parte encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Remetam-se, pois, os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, observado o comando da r. sentença de fls. 73/75 e data efetiva de implantação do benefício (fls. 82). Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados, observada a Resolução CJF nº 055/2009 e demais cautelas de praxe. Intime-se." CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO: PRINCIPAL.....R\$ 19.305,93

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ATUALIZADOS).....R\$ 535,58

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 455,01

TOTAL.....R\$ 20.296,52

AUTOS nº 2008.0000.7714-0 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 121- "Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com observância ao comando da sentença (fls. 110/113) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 118). Promovida a conta, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, com estrita observância à Resolução CJF nº 055, de 14 de maio de 2009 e demais cautelas de praxe. Intime-se." CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PRINCIPAL.....R\$ 19.305,93

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ATUALIZADOS).....R\$ 538,15

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 468,82

TOTAL.....R\$ 20.312,93

AUTOS nº 2005.0003.2628-5 Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 99- "Sobre a contestação ofertada (fls. 93/97), DIGA o embargante, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2006.0007.0404-0 Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: AGROQUIMA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADA: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

DESPACHO: Fls. 240- "Não obstante o comunicado de fls. 234, acerca do RESPE interposto pela exequente, é certo que o RECURSO referido não possui efeito suspensivo. MANTENHO, pois, o sobrerestamento do presente feito executivo, até ulterior comunicação da Superior Instância. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº 047/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1491-7

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão às fls. 29/32, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0000.8845-3

REQUERENTE: ADELSON MOTA DE AGUIAR

Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti - OAB/TO 2387

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.8271-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: CASA DA LOUVORA AGROP. GOIAS COM E IND EXP. LTDA

Advogado: . Emerson Cotini - OAB/TO 2098

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2513-7

REQUERENTE: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 28/31, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2759-8

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 32/35 pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2761-0

REQUERENTE: SONILDA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 23/26, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9581-3

REQUERENTE: ROMYLSA FERREIRA DE CERQUEIRA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 19/22, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.9330-7

REQUERENTE: SILVIAN CARVALHO DE SOUSA COSTA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 19/21, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.3539-0

REQUERENTE: FRANCISCA VÉRONICA FEITOSA ANDRADE

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 21/24, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.5682-2

REQUERENTE: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 23/26, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5700-9

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA SILVA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 25/28, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1487-9

REQUERENTE: SANDRA VALÉRIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 29/32, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2511-0

REQUERENTE: SHIRLENE RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 29/32, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1495-0

REQUERENTE: SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS
Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 28/31, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2515-3

REQUERENTE: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 26/29, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1493-3

REQUERENTE: GILSON TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 36/39, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1489-5

REQUERENTE: JONILSON ARRAIS SOBRINHO

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 27/30, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1497-6

REQUERENTE: MARIA IRANILDE FERREIRA DE CASTRO

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 28/31, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1157-7

REQUERENTE: LUCIANA ROCHA DE MASTRO

Advogado: . Marson Iury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando os pedidos formulados com perlinéncia polaridade passiva da ação, e delimitando qual o período em que pretende a repetição do indébito. Determino ainda que o autor promova o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1119-4

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA

Advogado: . Marson Iury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando os pedidos formulados com perlinéncia polaridade passiva da ação, e delimitando qual o período em que pretende a repetição do indébito. Determino ainda que o autor promova o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.3541-2

REQUERENTE: ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 27/30, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9579-1

REQUERENTE: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 23/26, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4925-1

REQUERENTE: EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 34/37, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 210.0011.9334-0

REQUERENTE: MARIA EUGENIA ROCHA GUIMARAES

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 25/27, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5706-8

REQUERENTE: MARIA SILVERIA DINIZ DA SILVA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 25/28 pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5702-5

REQUERENTE: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 19/22, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.7807-9

REQUERENTE: MARIA EDINIR DE LIMA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 23/26, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4928-6

REQUERENTE: ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 27/30, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4922-7

REQUERENTE: PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 32/35, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9583-0

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOURAO

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 26/29, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4923-5

REQUERENTE: PAULO CESAR MEDEIROS MARANHAO

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantendo a decisão hostilizada às fls. 33/36, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5704-1

REQUERENTE: JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 20/23, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9577-5

REQUERENTE: JUNIOR RODRIGUES LOPES

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 24/27, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.9332-3

REQUERENTE: RUTE MARIA FERREIRA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Mantenho a decisão hostilizada às fls. 27/29, pelos seus próprios fundamentos. Determino o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1173-9

REQUERENTE: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: . Marson Iury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4632

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando os pedidos formulados com pertinência a polaridade passiva da ação, e delimitando qual o período em que pretende a repetição do indébito. Determino ainda que o autor promova o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0009.0669-5

REQUERENTE: DILMA MARIA GUIMARAES ROCHA

Advogado: . André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1514-0

REQUERENTE: MARIA INES PEREIRA MATOS

Advogado: . Marcos Vinícius Scatena Costa - AOB/TO 4598

REQUERIDO: PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0005.8017-0

REQUERENTE: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado: . Thania Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0009.1868-5

REQUERENTE: LUSIA PERES FERREIRA

Advogado: . Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: POSSESSORIA Nº 2009.0012.6443-0

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado: . Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: . Marcia Regina Flores - OAB/TO 604

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos às partes para se manifestarem sobre o laudo acostado às fls. 158/168, no prazo comum de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: REVISIONARIA Nº 2007.0010.8396-0

REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA

Advogado: . Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 17.147/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Lucimar da Silva Milhomem

ADVOGADOS: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc." Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lucimar da Silva Milhomem, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Extinta a punibilidade em face do cumprimento da pena alternativa, não há que se falar em condenação. Portanto, o que se refere a destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo o objeto apreendido produto do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Ante ao exposto, decreto o perdimento dos valores apreendidos e determino o depósito em favor da União. Após o Transito em Julgado e o depósito dos valores, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 2009.0006.2677-0/0

Réu: VILMAR CARDOSO DE SOUSA

Vítima: MARIA DAS DORES MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Pinto Quezado

INTIMAÇÃO: "O Acusado foi citado e informou que possui advogado constituído, na pessoa do Dr. José Pinto Quezado. Assim, intime-se o procurador pelo DJ e para apresentar resposta escrita, em dez dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

ARRAIAS
Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível desta Comarca de Arraias, se processam os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Protocolo Jurídico 2010.0001.5196-1/0, tendo como requerentes E. C. da C. assistido por sua avó paterna, L. B. F., e requerida MARIA NEIDE CONCEIÇÃO DA COSTA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, sendo o mesmo para CITAR a requerida supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contestação, estando desde já advertida que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com Decisão de fls. 13/15 preferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos acima especificados: "(...) Dessa forma, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 15 horas, para comprovação dos requisitos essenciais à concessão da tutela provisória. Intime-se a requerente para que compareça na audiência juntamente com o adolescente. Diante das informações contidas na inicial, cite-se a requerida via edital, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil." (...) "Arraias, 28 de outubro, 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Referência:

Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel Capim Puba ou Santa Iria

Autos nº 054/2000

Requerentes: Celino Francisco Franco e outros.

Advogados: Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº 10.644; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605; Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10979-A; Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549

Requeridos: Jacy Pinto de Almeida e outros.

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A.

Ato Ordinatório: "Deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da petição e mapa georreferenciado da propriedade com área de ocupação, de cada condômino e também topografia da referida área, apresentados às fls. 358/359 dos autos. Arraias/TO, 27 de agosto de 2010. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Referência:

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Autos nº 020/2005

Requerente: E. F. G. repres. por Z. F. G.

Requerido: D. O. da C.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1497-A e OAB/GO nº 14.116.

Despacho: "Considerando certidão de fl. 56, defiro o pedido formulado pelo requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2011, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. AAX-TO, 10 de agosto de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

Ação de Investigação de Paternidade

Protocolo único nº 2007.0006.3622-1/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins como substituto processual de M. T. B.

Requerido: Sandro Barreto Alves

Advogados: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A

Despacho: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 15h30min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes. Arraias-TO, 21 de setembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato

Protocolo único nº 2008.0002.7036-5/0

Requerente: J. C. G. de M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: V. S. B.

Advogados: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A

Despacho: "Designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 13h30min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes. Arraias-TO, 10 de agosto de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

Reconvenção

Protocolo único nº 2008.0004.3296-9

Requerente: V. S. B.

Advogados: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A

Requerida: J. C. G. de M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Despacho: "Designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 13h30min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes. Arraias-TO, 10 de agosto de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

Ação de Atentado

Protocolo único nº 2009.0006.4682-7/0

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos; Maurícia Pereira dos Santos; Ana Pereira dos Santos; José Pereira dos Santos.

Advogados: Fernando José Batista de Moraes – OAB/DF nº 11.255; Requeridos: José dos Santos Freire Júnior; Jacqueline Peres de Almeida Freire; Laudelino Dias Pinheiro; Maria Célia Gayer Dias Pinheiro.

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A.

Despacho: "Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para no prazo de 03 (três) dias, se manifestarem sobre o laudo de fls. 137/139. Arraias, 27 de janeiro de 2011. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Referência:

Ação de Atentado

Protocolo único nº 2009.0006.4682-7/0

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos; Maurícia Pereira dos Santos; Ana Pereira dos Santos; José Pereira dos Santos.

Advogados: Fernando José Batista de Moraes – OAB/DF nº 11.255; Requeridos: José dos Santos Freire Júnior; Jacqueline Peres de Almeida Freire; Laudelino Dias Pinheiro; Maria Célia Gayer Dias Pinheiro.

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A.

Despacho: "Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para no prazo de 03 (três) dias, se manifestarem sobre o laudo de fls. 137/139. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Arraias, 27 de janeiro de 2011. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTEARIA Nº 02/2011

A Exma. Sra. Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Foro em substituição automática desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a resolução nº. 025/2010 publicada no Diário da Justiça DJ 2559 do dia 15/12/2010, que regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a meta de 2011 desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO de agilizar o andamento processual, prestar uma justiça célere, segura e eficaz, e propiciar o alcance do resultado útil processual e material as partes;

CONSIDERANDO que no dia 28/01/2011 a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça deste Estado implantou o sistema e-Proc nesta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito estadual e a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 01/02/2011 as petições iniciais deverão ser protocoladas digitalmente através do sistema e-Proc no âmbito desta Comarca de Colinas do Tocantins, devendo-se cumprir as regras previstas na Resolução 025/2010, publicada no Diário da Justiça DJ 2559 do dia 15/12/2010.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DA JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 28 de janeiro de 2011.

Grace Kelly Sampaio
Juíza de Direito Diretora do Foro
Em substituição automática

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 53/2011 DTP

1. AUTOS Nº.: 2011.0000.2202-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OSVALDO LIBERATO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139 e Outros.

REQUERIDO: PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 37 a seguir transcrito: "1. DEFIRO a gratuidade da justiça.

2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC.

3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 16/03/11, às 14:00 horas.

4. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 5. Quando do cumprimento do mandado de

citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.

319, CPC), salvo se contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d)

Se requerer perícia, deverá formular os quesitos, desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1693-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: HABITAT – Associação Habitat para a Humanidade Brasil

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel V. Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: SIMONE APARECIDA ROSENKO DE MOURA INTIMAÇÃO/SENTENÇA:

Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente do trânsito em julgado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiária do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.7416-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Dr. Halika M. Amaral Brito, OAB/TO 3.785

REQUERIDO: TAYNAN GOMES COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante o exposto, DETERMINO que a parte requerente apresente informações corretas sobre a descrição do veículo objeto do contrato firmado pela requerida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

1. AUTOS nº 2007.0001.2256-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GLEIDSON JERÔNIMO MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino

o arquivamento do feito. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)(S)

PROCESSO: C. Precatória - autos nº. 2011.0000.2173-0/0

Ação Penal de origem - autos nº. 372.01.2006.005094-0/000000-000

Acusado: ANDERSON ANASTÁCIO DE SOUSA

ADVOGADA: EDNA APARECIDA SILVA - OAB 142.495

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor-SP.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) CAUSÍDICO(A)(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 09/02/2011, às 09:00horas, para a audiência de inquirição das vítimas nos autos da deprecata em epígrafe, consoante r. despacho proferido à fl. 23 pelo(a) Dr(ª). Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

PROCESSO: Ação Penal - autos nº. = 2010.0011.4839-5/0 = 2565/10

NATUREZA: Ação Pública Incondicionada

Acusado: Acusados: GIOVANA DE JESUS ARAÚJO e outro

ADVOGADA: PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) CAUSÍDICO(A)(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. decisão proferida às fls. 128/130, dos autos da ação penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa e MANTENHO o recebimento da denúncia e DETERMINO o prosseguimento do feito, nos termos do novel art. 399 do CÓDIGO DE Processo Penal. Considerando que todas as testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais residem em outras comarcas, depreque-se suas oitivas, enviando-se cópias do necessário... Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2011 (as) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito em substituição automática." 2)- INTIMAÇÃO de que, em 28/01/2011, foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Araguaína-TO., Presidente Prudente-SP, e Presidente Epitácio-SP, para fins de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes nos autos da ação penal em epígrafe, nos termos do art. 222 do CPP.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 108/11 - E

AUTOS n. 2781/02

Ação: Inv. Paternidade

Requerente: W. C. S., rep. por DESI COSTA DA SILVA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerido: JEFERSON DIVINO PEREIRA

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 70, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Verifica-se nos autos que o autor hoje é maior de idade e conforme dispõe o art. 1614 o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento. Assim, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, informar se persiste o interesse na ação, bem como manifestar-se sobre a possibilidade de realização de exame de DNA na cidade de Goiânia, GO, conforme contestação de fls. 57/62. Colinas do Tocantins, 28 de janeiro de 2011, às 13:18:42 horas.."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 108/11 - E

AUTOS n. 2781/02

Ação: Inv. Paternidade

Requerente: W. C. S., rep. por DESI COSTA DA SILVA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerido: JEFERSON DIVINO PEREIRA

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 70, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Verifica-se nos autos que o autor hoje é maior de idade e conforme dispõe o art. 1614 o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento. Assim, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, informar se persiste o interesse na ação, bem como manifestar-se sobre a possibilidade de realização de exame de DNA na cidade de Goiânia, GO, conforme contestação de fls. 57/62. Colinas do Tocantins, 28 de janeiro de 2011, às 13:18:42 horas.."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 109/11 - CjR

AUTOS n. 2010.0008.5764-3 (7561/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. R. S., rep/genitora Fabíola de Oliveira Lima

Advogada: Dra. Francisca Chaves da Luz Souza

Executado: Adriano Rabelo da Silva

Fica a procuradora da autora acima identificada, cientificada do teor do despacho de fls. 15 - verso, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a autora, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 21.01.11. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 110/11 - E

AUTOS n. 2010.0007.0270-4 (7476/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. E. L. S., rep. por HERMES LEMES DA CUNHA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerido: JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em comento, conforme o teor do despacho de fls. 20v, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida, o MP. Int. Colinas, 29.01.11....."

AUTOS n. 2010.0007.0270-4 (7476/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. E. L. S., rep. por HERMES LEMES DA CUNHA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerido: JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em comento, conforme o teor do despacho de fls. 20v, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida, o MP. Int. Colinas, 29.01.11....."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 111/11 - E

AUTOS n. 2010.0007.0269-0 (7477/10)

Ação: Execução Por Quantia Certa

Requerente: L. E. L. S., rep. por HERMES LEMES DA CUNHA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerido: JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Fica o procurador do autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 16v, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 11, prosseguindo-se na execução. Int. Colinas, 29.01.11...."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 112/11 - E

AUTOS n. 2009.0003.2285-1 (6749/09)

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA DOUTOR

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JUNIOR - OAB/TO 1800

Requerido: CLAYTON TELES DOUTOR

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em comento, conforme o teor do despacho de fls. 31v, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida, o MP. Int. Colinas, 29.01.11....."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 113/11 - E

AUTOS n. 2010.0009.3172-0 (7584/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. B. S. R., rep. por TALARISSA SOUSA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JUNIOR - OAB/TO 1800

Requerido: EURIDES RODRIGUES JUNIOR

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em comento, conforme o teor do despacho de fls. 18v, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida, o MP. Int. Colinas, 29.01.11....."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 114/11 - CjR

AUTOS N. 2.737/02

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. S. N. L. E OUTROS, rep/genitora Maria Deusimar Sales Nunes

Advogada: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

Executado: Francílido Lacerda de Oliveira

Fica a procuradora da autora acima identificada, cientificada do teor do despacho de fls. 76, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Conforme se verifica a certidão de óbito juntada a folhas 63, o executado faleceu aos 26.04.2007, ou seja, decorridos mais de três anos e os exequentes ainda não promoveram a substituição processual, assim, INDEFIRO o requerimento de folhas 71/72 e concedo aos exequentes o prazo improrrogável de trinta dias para que promovam o andamento do feito. Observo que o mandado expedido a folhas não contém o endereço dos exequentes, assim, sem prejuízo da suspensão deferida acima, renove-se a diligência, fazendo constar o endereço dos exequentes. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 110/11 - CjR

AUTOS n. 3.022/03

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. A. R. O, rep/genitora Regilda Firmina Rosa de Oliveira

Advogada: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira

Executado: Alcyr Alcântara de Oliveira

Fica a procuradora da autora acima identificada, cientificada do teor do despacho de fls. 45 - verso, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a autora, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 23.01.11. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 105/11 - E

AUTOS n. 2010.0011.2239-6 (7682/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. R. A. J e P. R. S. L, rep. por VINIA COELHO SANTANA ROCHA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3.789

Requerido: Levi Rocha Aguiar

Fica o procurador do autor acima identificado, cientificada do teor do despacho de fls. 23, a seguir transrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Folhas 19: acolho a emenda. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2011, às 15:10:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 106/11 - E**AUTOS n. 1382**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: S. J. M. N. P., rep. por NILTA MARIA DE JESUS
Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Fica o procurador da autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Folhas 163: expeça-se precatória para intimação do executado, para que em três dias pague, prove que já pagou, ou justifique a impossibilidade de pagar o débito reclamado, sob pena de ser decretada a prisão, nos termos do artigo 733, do CPC. Autorizada a entrega da carta precatória para a exequente, a ser cumprida com as prerrogativas do artigo 172, do CPC. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro de 2011, às 10:57:26 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 107/11 - E**AUTOS n. 2010.0011.4845-0 (7687/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. C. P. L., rep. por ELIANE PIRES DE ARAUJO
Advogado: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque - OAB/TO 1296-B

Requerido: Rildo Albano Lopes

Fica a advogada da parte autora, acima identificada, intimado acerca do teor do r. despacho de fls. 20v, a seguir transcrito. (Prov. 002/11) DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida, o MP. Int. Colinas, 23.01.2011..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 102/11 - CjR**AUTOS n. 2010.0008.5749-0 (7555/10)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Ana Eduarda de Oliveira e Outro

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor do r. despacho de fls. 35/36.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 103/11 - E**AUTOS n. 2006.0003.9217-0 (4591/06)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Iamilton da Silva e Sousa

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

Requerido: José Ribamar Oliveira

Fica o procurador do autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Diante da informação de fls. 43, cite-se o requerido no respectivo endereço. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2011, às 11:12:13 horas..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 104/11 - E**AUTOS n. 2010.0010.3928-6 (7635/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B. M. C., rep. por LUCIANE DE MELO BARBOSA

Advogado: Benicio Antonio Chaim - OAB/TO 3142

Requerido: Edmilson Cardoso da Silva

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, intimado acerca do teor do r. despacho de fls. 18.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 117/11 - CjR**AUTOS n. 3.713/04**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E. V. A. rep/genitora Cleidiana Vieira

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Executado: Edilson Alves Azevedo

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 52 verso, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Folhas 51: esclareça o petionário, se o requerimento implica desistência da ação. Int. Colinas, 23.01.11. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 116/11 - E**AUTOS n. 2011.0000.9809-0 (7764/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. V. C. S. A., rep. por LUCIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

Requerido: DELIVARG ALVES DA SILVA

Fica o procurador dos autores acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2011, às 17:42:44 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 115/11 - CjR**AUTOS n. 3.862/04**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. R. S. rep/genitora Antonia Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Executado: Francílido Lacerda de Oliveira

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 54 verso, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Renove-se a Citação do executado no endereço fornecido a folhas 51/53. Int. Colinas, 23.01.11. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 115/11 - E**AUTOS n. 2011.0000.9782-5 (7763/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. J. S. C., e C. S. C., rep. por MISLENE MARTINS DE S. S. COSTA

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

Requerido: CLEYTON DE SALES COSTA

Fica o procurador dos autores acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Colinas para que realize o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia, conforme decisão juntada às fls. 14. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2011, às 18:00:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 118/11 - CjR**AUTOS n. 2010.0006.5733-4 (7462/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V. S. G. E OUTRO, rep/genitora Simone Gomes da Luz

Advogada: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

Executado: Genilson Rodrigues da Silva

Fica a procuradora da autora acima identificada, cientificada do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Manifestem-se a exequente e em seguida o MP. Int. Colinas, 22.01.11. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA GORETH BATISTA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**AUTOS N. 2011.0000.9771-0 (7762/11) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA GORETH BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Filadélfia, nascida aos 20.09.1967, filha de João Pereira da Silva e Carmina Batista da Silva, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO n. 2011.0000.9771-0 (7762/11), requerida por VALDECI FERREIRA DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (31.01.2011). Eu, (Ely de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA ARAUJO LIMA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**AUTOS N. 2011.0000.9776-0 (7761/11) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DE FÁTIMA ARAUJO LIMA, brasileira, casada, natural de Goianópolis, GO, nascida aos 16.06.1962, filha de José Rodrigues de Araujo e de Maxilene Afonso de Araujo, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO n. 2011.0000.9776-0 (7761/11), requerida por ADALBERTO FERREIRA DE LIMA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (31.01.2011). Eu, (Ely de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8107-6 - DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, ANULAÇÃO DE TITULO E REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO DE SOUSA ASSIS E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

RECLAMADO: PAULO ROBERIO AGUIAR DE ANDRADE

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO dos Reclamantes para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO e para ANULAR O TÍTULO LEVADO A PROTESTO, referente ao valor cobrado no documento de fl. 10, relativo ao contrato de compra e venda entabulado entre as partes. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por entender não comprovada a existência de ato ilícito no procedimento requerido, restando prejudicado o pleito indenizatório e a REPETIÇÃO DO INDÉBITO, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Deixo de condenar as partes por litigância de má-fé por não ter ficado evidenciado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinta a cautelar em anexo, uma vez que ocorreu a perda do objeto. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2010.0007.0337-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

EXECUTADOS: TEREZINHA AGUIAR ALMEIDA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, acima mencionado da devolução do ofício de Citação da executada com informação dos Correios "mudou-se".

2. AUTOS Nº 2010.0001.3053 -0/0

PEDIDO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: Dr. Dodanim Alves dos Reis - OAB/TO 796

REQUERIDO: GARIBALDE DOMINGUES FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 52/69.

3. AUTOS Nº 2010.0001.3054-9/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS DE COELHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

REQUERIDO: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 24/31.

1. AUTOS Nº 2009.0006.8180-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOÃO VICTOR MOREIRA SOARES

ADVOGADO : Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

REQUERIDO: ARIZIMO PEDRO SOARES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Ante a sentença prolatada nos autos da ação de alimentos, oportunidade em que ficou determinado o desconto da prestação alimentícia em folha de pagamento do requerido (fls. 28/29), intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se está recebendo regularmente a pensão alimentícia e, requerer o que de direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.10.6614-3 – Execução de Honorários

Exequente: Louriberto Vieira Gonçalves

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

Executado: Guido Canísio Reis e outro

Adv:

DECISÃO.

Por essas razões, ausente situação de pobreza, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária. Intime-se o requerente para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, ao requerimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS n. 4909/01-Execução

Exequente: Norman Wolney Póvoa

Adv: Luiza Helena Pontes Costa

Executado: Espólio de Wellington Luiz Pereira Costa

Adv:

SENTENÇA: Diante dos fatos, decreto a extinção da presente Ação de Execução por Título Extrajudicial, nos termos do artigo 614, I, c/c art. 267, III, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-se por xerocópia, e entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos: nº 2007.0003.6690-9

Espécie: MONITÓRIA

Requerente: SERGIO LUIZ ROCHA

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

Requerido: ANTONIO BERNARDES DA COSTA

Intimado do r. DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de janeiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2011.0000.5723-8

Espécie: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: EUDETES BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437

Fica o Requerente, por intermédio de seu Advogado, intimado do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a contestação encartada às fls. 30/44, manifesta-se o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 25 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 668/03

Espécie: Ação monitória

Requerente: Nelcindo João Callai

Advogado: Fernanda Roriz G. Wimmer OAB/TO 2765

Requerido: Repladiz Distribuidora de Peças LTDA.

Fica o Requerente, por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO, a seguir transcrito. DESPACHO: Segue anexo, para juntada aos autos, "recurso de protocolamento de ordens judiciais de transferência, desbloqueio e/ou reiterações para bloqueio de valores". Considerando que não foi penhorado qualquer valor nas contas bancárias do executado, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, bem como para requerer o que de direito. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – juiz de Direito.

FILADÉLFIAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0008.8312-1

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo

Requerente: Marilene Sousa Santos

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB –TO 4020

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: "DECISÃO: Apense esta demanda aos autos 2010.006.7873-0. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a existência da ação conexa deixa claro que a autora está inadimplente com suas obrigações, fato que levou o réu a ajuizar a ação de busca e apreensão do veículo. Ademais, não denoto a existência de prova inequívoca em favor da autora, pois sua pretensão somente foi deduzida em juízo após o julgamento da respectiva ação de busca e apreensão a indicar que a verossimilhança da alegação milita em desfavor da demandante que almeja obter uma tutela jurisdicional para discutir cláusulas de adesão quando já inadimplente. Por sua vez não acuso a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil, uma vez que a autora já era conhecedor previamente, que sua inadimplência poderia levá-la a ter o bem subtraído judicialmente desde a celebração do contrato de alienação fiduciária. Entendo, na verdade, em que pese louváveis decisões judiciais em sentido contrário, que o deferimento da outorga jurisdicional pretendida caracterizada um propósito protelatório da autora para postergar o adimplemento de sua obrigação. Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se. Filadélfia, 07 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.8644-1

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Wilhames de Jesus do Espírito Santo Ferreira

Requerido: Caixa de PREVIDÊNCIA dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

Dr. Eduardo Rodrigues Lopes OAB/DF 29.283

Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/DF20.015

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: A fim de não prejudicar o devido processo legal, em especial o contraditório a ampla defesa, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do requerido, via Diário da Justiça, através de seu advogado legalmente constituído nos autos, às fls. 24, para facultar-lhe apresentar defesa na forma de contestação, no prazo de quinze dias, ante o disposto no enunciado 10 do FONAJE, especialmente pelo fato de que há manifestação judicial às fls. 25 dando conta da desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Embargos a Execução Fiscal.

Autos n.º 2010.0011.7090-0

Embargante: Bringel e Cia LTDA

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA n.º 3.435

Embargado: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Apense estes autos à execução fiscal 2010.0006.7636-3, fazendo-me conclusos. Intime-se o executado a emendar a inicial, especialmente no tocante à correção do valor da causa, devendo recolher, na mesma oportunidade, as custas processuais e taxa judiciária ex vi artigos 19 c/c 257 do CPC. Fixo o prazo em dez dias. Filadélfia, 13/12/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAI

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº. 2009.0012.5600-3/0

Requerente: G.E.S.

Requerido: P. L. S. N.

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, o acordo pactuado em fls. 38/39, no que concerne à pensão alimentícia, a guarda e as visitas relativas à autora, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida no artigo 269, III, do CPC. As partes em face do acordo, deverão arcar com 1- ALIMENTOS as custas processuais à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, entretanto, em face desses serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual

mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a devolução da Carta Precatória acostada às fls. 48, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guarai, 12 de novembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0007.4076-4/0

Requerente: SINFRONIO AMORIM E MARIA HELENA C.S. AMORIM

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1.485

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL e amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de TEREZA FERREIRA DA COSTA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 87 (oitenta e sete) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 31. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, o qual menciona acerca da nomeação de um curador ao interditando, assim, NOMEIO curadora da interdita a sua sobrinha MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 9 de dezembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO nº 05.01 (Prazo de 20 dias)

Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 5000003-42.2011.827.2721 o qual figuram como requerente M. C. G. DIAS e requerido FRANCISCO PEREIRA DÍAS, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revellia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (31/01/2011). Eu, , (Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0010.3838-3, proposta por FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, em face de EVA ALVES VILANOVA, brasileira, solteira, C.I. N° 816.559 - SSP/TO, natural de Itacajá-TO, nascida aos 28.12.1955, Cert. Nasc. nº 7711, Lv A-25, Fls. 10v, Exp.18/02/1972, pelo cartório de Registro Civil de Itacajá - TO, filha de Canuto Alves Campos e Sebastiana Alves Vilanova, residente e domiciliada à Avenida JK, nº 935, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA sua prima a Sra. FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 66/68, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de EVA ALVES VILANOVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua prima FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não

havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil) expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatela, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (28/01/2011). Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) (6.4.a) DECISÃO Nº 10/01

Autos nº. 2011.0000.4264-8

Ação Declaratória c/c indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: JOELMA SILVA DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Relatório dispensável nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO. Trata-se de pedido de tutela antecipada parcial, ou seja, tão-somente, para determinar que a requerida proceda à exclusão do nome da requerente junto ao registro de inadimplência ou mora nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito como SERASA, SPC e afins, tendo em vista a afirmação da requerente de que, ao realizar uma transação comercial nesta cidade, teve o negócio suspenso em virtude de uma inscrição no SPC e no SERASA (fls.15/16), efetuada pela requerida referente a um contrato em seu nome, cujo número é: 31736368, no valor de R\$547,34 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos); afirma que nunca solicitou e utilizou cartão de crédito algum do banco requerido. Assim, assevera que a inscrição de débito foi realizada de forma equivocada pela requerida, tendo este fato lhe causado, além de abalos emocionais, privações comerciais. A Lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita ao adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. Sendo assim, "a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfatória no juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfatória no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery). Porém, para tanto, mister se faz o preenchimento de seus requisitos elencados no dispositivo legal supra-referido, a saber: prova inequívoca, verossimilhança e periculum in mora ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu – o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após apresentada a contestação. Além da incorrencia do pressuposto negativo da tutela antecipada - irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixa em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Destarte, passo a averiguação de tais pressupostos, mediante juízo de probabilidade, ou seja, bastará uma análise perfuntória, para o convencimento de que a situação retratada é de provável ocorrência e que acarretará prejuízos à autora, caso não seja deferida. In casu, a autora aduz que seu nome foi, indevidamente, inscrito no SPC/SERASA pela empresa requerida, pois não solicitou nenhum cartão de crédito do banco requerido. Dito isso, primeiramente, cumpre salientar que o presente caso não se confunde com as inúmeras demandas revisionais, nas quais os consumidores pedem a intervenção do Poder Judiciário na relação contratual. Ademais, ressalta-se que, considerando que casos idênticos ao em apreço – exclusão/suspensão/anulação de nome e CPF/CNPJ de órgãos de restrição ao crédito, devem ser interpretados à luz do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, a inserção do nome e CPF/CNPJ do devedor nos cadastros restritivos de crédito devem respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo nos moldes do artigo 43, do CDC, dentre eles: o substantivo, isto é, o inquestionamento do débito e a exatidão da informação apreendida, o que significa que o nome do devedor, tão-somente, poderá constar dos cadastros restritivos ao crédito quando a obrigação restar inconstitucional. Nesse sentido, a 11ª conclusão do Centro de Estudos Jurídicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que assim consigna: "11º – Não ofende direito do credor liminar obstativa da inscrição do nome do devedor em banco de dados de consumo, assim como impeditiva de que o credor comunique a terceiros registro de inadimplência que haja procedido em seu cadastro interno, durante a pendência de processos que tenham por objeto a definição da existência do débito ou seu montante. JUSTIFICATIVA: Os arquivos de consumo apresentam dupla modalidade. Ora se estabelecem como bancos de dados (v.g., SPC ou SERASA), ora como simples cadastros, elaborados, geralmente, à vista de informes do consumidor, acrescentando a empresa, por vezes, informes seus. Ambos, de qualquer sorte, são considerados como entidades de caráter público (§ 4º, art. 43, Lei nº 8.078/90). Se está em debate a existência do débito ou o seu montante, não se comprehende seja o devedor tratado como inadimplente e, via inscrição em banco de dados ou pela divulgação do que constar no cadastro interno do credor, sofra restrição creditícia. Ademais, se o devedor tem direito à imediata retificação de dados inexatos, § 3º, art. 43, CDC, não se comprehende que se possibilite lançamentos eventualmente equivocados, sem que possam ser de imediato retificados, vez que somente após a definição no processo é que a erronia restará definida. Com relação aos cadastros, o seu uso interno à empresa, não se pode tolher. A

divulgação a terceiros, esta sim, é que pode ser objeto de limitação. "Aliás, adotam, também, essa linha de raciocínio o Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito (publicado pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil) – o qual dispõe que "será suspensa a informação de registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial" (art. 18) – e o Regimento Interno do Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo – que por sua vez estabelece que "será suspensa a informação de registro, desde que comprovada a existência de litígio sobre o débito registrado" (art. 21). Outrossim, indubidoso que as inscrições nos cadastros de restrição ao crédito, quando em discussão judicial o débito, representam instrumento de cobrança, igualmente, vedado pelo artigo 42, do CDC, pois expõe o consumidor a constrangimento ridículo, como in casu, de cobrança, segundo a parte autora, indevida. Dessarte, a impossibilidade de registro do devedor junto aos serviços de restrição ao crédito enquanto perdurar o litígio é plenamente justificável, uma vez que a integridade patrimonial e a moral são bens juridicamente protegidos pela Constituição do Brasil, só podendo ser atingidos quando respaldado em ato jurídico não mais passível de questionamento judicial. Ademais, "é de se ter presente, que o processo civil está hoje, voltado para os conceitos de instrumentalidade e efetividade, não se constituindo um fim em si mesmo, ao contrário, erigindo-se em meio para a composição da lide" (REsp n. 435.134-SP). Logo, os juízes e Tribunais patrios têm decidido pela sua concessão, desde que pendente decisão judicial acerca da dívida que ensejou a inclusão pela parte contrária do nome e CPF/CNPJ da parte autora no SPC. Neste sentido, vejamos: "Embora seja admitida a legitimidade da inscrição de devedores inadimplentes em órgãos como Serasa, SPC e afins, vez que legalmente previsto tal procedimento, conforme dito alhures, importa ressaltar que existe uma tendência moderna da jurisprudência, inclusive desta Câmara, no sentido de que havendo qualquer ação judicial impugnando a dívida, caberá medida cautelar ou tutela antecipada e sua respectiva liminar para impedir o registro naqueles órgãos de proteção", conforme foi julgado o Resp nº 400.379/RJ, da relatoria do eminente Ministro Aldir Passarinho Júnior. **"AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROMOVA A ANOTAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – DÉBITO EM DISCUSSÃO.** Caracteriza-se constrangimento ilegal o encaminhamento do nome dos devedores aos serviços de proteção ao crédito, quando se encontra em discussão do valor do débito. Recurso desprovido. Unânime." (AGI 2002.00.2005519-4, 5ª Turma, TJDF, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJ 20/11/02). **"EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PRETENDIDA TUTELA – IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CURSO DA DEMANDA.** O ajuizamento de ação em que se pleiteia indenização por danos devido à inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o SPC, obstaculariza a manutenção da referida inscrição indevida. Intelligência dos artigos 273 do Código de Processo Civil e 42 do Código de Defesa do Consumidor." (Agravado de Instrumento, Quarta Câmara Cível do TAMG, julg. Antônio Sérvelo, j. 10/09/2003). **"EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS – TUTELA ANTECIPADA – EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA – POSSIBILIDADE DE FRAUDE – RECURSO PROVIDO.** – A negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao patrimônio jurídico dele, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se negócios jurídicos de diversas vertentes à existência de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em desfavor do contratante nos vários serviços disponíveis relativos à proteção do crédito. Quando cogitada a possibilidade de fraude, considerando-se a impossibilidade de se exigir prova de fato negativo, de forma alguma se justifica a negativação do nome do suposto devedor." (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.228016-5/001. TJMG, 18ºCC, REL. Des. Elpídio Donizetti, j. 10/03/2009). Com efeito, in casu, a verossimilhança da alegação da autora está presente no fato de que é pacífico o entendimento no Colendo Superior Tribunal de Justiça de que se encontrando a dívida em discussão judicial, inadequada, em princípio, a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E mais, o periculum in mora, também, pois, a despeito de a negativação se afirmar como um simples registro de cadastro, exerce enorme influência na efetivação das relações comerciais das pessoas comuns, imprescindíveis à continuidade da vida financeira da autora, e ademais, ela interpõe ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, cumulada com pedido de indenização por danos morais em desfavor do requerido, o que gera direito ao resguardo do seu crédito, enquanto não for dirimida a questão. Por outro lado, a suspensão provisória ou cancelamento da inscrição do nome e CPF da autora no SPC, até o julgamento final do processo, que tem por objeto a definição da legalidade de tal inclusão, em nada prejudicará o possível direito de crédito da requerida, sendo, ao contrário, medida judicial revestida de muita prudência segundo os princípios norteadores do Estado Democrático. Assim, no caso vertente, estão presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, porque a requerente discute a existência ou não da dívida que embasou a inclusão de seu nome e CPF no SPC, em virtude de inadimplência contratual, para efeito de indenização por dano moral, tornando, incabível, a priori, a inclusão e a manutenção daqueles dados nos cadastros de consumidores inadimplentes; bem como no tocante ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é cediço que, no âmbito das relações de consumo, a inclusão indevida do nome do consumidor nesses órgãos, por si só, constitui ato capaz de abalar a reputação e o crédito da autora; sem contar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório e que o caso em tela não configura uma das restrições à execução da tutela. Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o requerido BANCO DO BRASIL S.A., localizado no endereço descrito na inicial, proceda à exclusão do nome e CPF da requerente JOELMA SILVA DOS SANTOS, perante ao SERASA, SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias, no que diz respeito ao objeto da lide: contrato nº 31736368, no valor de R\$547,34 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos); sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Portanto, vale obtemperar que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. **DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.** **ADVERTÊNCIAS:** I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta

como carta. Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia desta como mandado. Guarai, 27 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.a) DECISÃO Nº 09/01

Autos nº. 2011.0000.4272-9

Ação Declaratória c/c indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: JOELMA SILVA DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO (Credigy BZ Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios)

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Relatório dispensável nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO. Trata-se de pedido de tutela antecipada parcial, ou seja, tão-somente, para determinar que a requerida proceda à exclusão do nome da requerente junto ao registro de inadimplência ou mora nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito como SERASA, SPC e afins, tendo em vista a afirmação da requerente de que, ao realizar uma transação comercial nesta cidade, teve o negócio suspenso em virtude de uma inscrição no SPC e no SERASA (fls.17/18), efetuada pela requerida referente a um contrato em seu nome, cujo número é: 11533799, no valor de R\$149,31 (cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); afirma que nunca tinha ouvido falar no nome da empresa requerida, pois nunca celebrou qualquer negócio com a requerida e que não tem conhecimento de qualquer dívida pendente. Assim, assevera que não recebeu notificação prévia a respeito da inclusão ou qualquer outra informação sobre o suposto débito e que a inscrição de débito foi realizada de forma equivocada pela requerida, tendo este fato lhe causado, além de abalos emocionais, privações comerciais. A Lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilidade ao adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. Sendo assim, "a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery). Porém, para tanto, mister se faz o preenchimento de seus requisitos elencados no dispositivo legal supra-referido, a saber: prova inequívoca, verossimilhança e periculum in mora ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu – o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após apresentada a contestação. Além da inocorrência do pressuposto negativo da tutela antecipada - irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixa em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Destarte, passa a averiguação de tais pressupostos, mediante juízo de probabilidade, ou seja, bastará uma análise perfuntória, para o convencimento de que a situação retratada é de provável ocorrência e que acarretará prejuízos à autora, caso não seja deferida. In casu, a autora aduz que seu nome foi, indevidamente, inscrito no SPC/SERASA pela empresa requerida, pois não celebrou nenhum negócio com esta e não tem conhecimento de dívida pendente. Dito isso, primeiramente, cumpre salientar que o presente caso não se confunde com as inúmeras demandas revisionais, nas quais os consumidores pedem a intervenção do Poder Judiciário na relação contratual. Ademais, ressalta-se que, considerando que casos idênticos ao em apreço – exclusão/suspensão/anulação de nome e CPF/CNPJ de órgãos de restrição ao crédito, devem ser interpretados à luz do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, a inserção do nome e CPF/CNPJ do devedor nos cadastros restritivos de crédito devem respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo nos moldes do artigo 43, do CDC, dentre eles: o substantivo, isto é, o inquestionamento do débito e a exatidão da informação a preendida, o que significa que o nome do devedor, tão-somente, poderá constar dos cadastros restritivos ao crédito quando a obrigação restar inconstitucional. Nesse sentido, a 11ª conclusão do Centro de Estudos Jurídicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que assim consigna: "11ª – Não ofende direito do credor liminar obstativa da inscrição do nome do devedor em banco de dados de consumo, assim como impeditiva de que o credor comunique a terceiros registro de inadimplência que haja procedido em seu cadastro interno, durante a pendência de processos que tenham por objeto a definição da existência do débito ou seu montante. JUSTIFICATIVA: Os arquivos de consumo apresentam dupla modalidade. Ora se estabelecem como bancos de dados (v.g., SPC ou SERASA), ora como simples cadastros, elaborados, geralmente, à vista de informes do consumidor, acrescentando a empresa, por vezes, informes seus. Ambos, de qualquer sorte, são considerados como entidades de caráter público (§ 4º, art. 43, Lei nº 8.078/90). Se está em debate a existência do débito ou o seu montante, não se comprehende seja o devedor tratado como inadimplente e, via inscrição em banco de dados ou pela divulgação do que constar no cadastro interno do credor, sofra restrição creditícia. Ademais, se o devedor tem direito à imediata retificação de dados inexatos, § 3º, art. 43, CDC, não se comprehende que se possibilite lançamentos eventualmente equivocados, sem que possam ser de imediato retificados, vez que somente após a definição no processo é que a errônia restará definida. Com relação aos cadastros, o seu uso interno à empresa, não se pode tolher. A divulgação a terceiros, esta sim, é que pode ser objeto de limitação." Aliás, adotam, também, essa linha de raciocínio o Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito (publicado pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil) – o qual dispõe que "será suspensa a informação de registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial" (art. 18) – e o Regimento Interno do Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo – que por sua vez estabelece que "será suspensa a informação de registro, desde que comprovada a existência de litígio sobre o débito registrado" (art. 21). Outrossim, indubidoso que as inscrições nos cadastros de restrição ao crédito, quando em discussão judicial o débito, representam instrumento de cobrança, igualmente, vedado pelo artigo 42, do CDC, pois expõe o consumidor a constrangimento ridículo, como in casu, de cobrança, segundo a parte autora, indevida. Dessarte, a impossibilidade de registro do devedor junto aos serviços de restrição ao crédito enquanto perdurar o litígio é plenamente justificável, uma vez que a integridade patrimonial e a moral são bens juridicamente protegidos pela

Constituição do Brasil, só podendo ser atingidos quando respaldado em ato jurídico não mais passível de questionamento judicial. Ademais, "é de se ter presente, que o processo civil está hoje, voltado para os conceitos de instrumentalidade e efetividade, não se constituindo um fim em si mesmo, ao contrário, erigindo-se em meio para a composição da lide" (REsp n. 435.134-SP). Logo, os juízes e Tribunais pátrios têm decidido pela sua concessão, desde que pendente decisão judicial acerca da dívida que ensejou a inclusão pela parte contrária do nome e CPF/CNPJ da parte autora no SPC. Neste sentido, vejamos: "Embora seja admitida a legitimidade da inscrição de devedores inadimplentes em órgãos como Serasa, SPC e afins, vez que legalmente previsto tal procedimento, conforme dito alhures, importa ressaltar que existe uma tendência moderna da jurisprudência, inclusive desta Câmara, no sentido de que havendo qualquer ação judicial impugnando a dívida, caberá medida cautelar ou tutela antecipada e sua respectiva liminar para impedir o registro naqueles órgãos de proteção", conforme foi julgado o Resp nº 400.379/RJ, da relatoria do eminente Ministro Aldir Passarinho Júnior. "AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROMOVA A ANOTAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – DÉBITO EM DISCUSSÃO. Caracteriza-se constrangimento ilegal o encaminhamento do nome dos devedores aos serviços de proteção ao crédito, quando se encontra em discussão do valor do débito. Recurso desprovido. Unânième." (AGI 2002.00.2005519-4, 5ª Turma, TJDF, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJ 20/11/02). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PRETENDIDA TUTELA – IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CURSO DA DEMANDA. O ajuizamento de ação em que se pleiteia indenização por danos devido à inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o SPC, obstaculariza a manutenção da referida inscrição indevida. Inteligência dos artigos 273 do Código de Processo Civil e 42 do Código de Defesa do Consumidor." (Agravo de Instrumento, Quarta Câmara Cível do TAMG, juiz Antônio Sérvelo, j. 10/09/2003). "EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS – TUTELA ANTECIPADA – EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA – POSSIBILIDADE DE FRAUDE – RECURSO PROVIDO. – A negativação do nome do devedor traz prejuízos incommensuráveis ao patrimônio jurídico dele, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se negócios jurídicos de diversas vertentes à existência de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em desfavor do contratante nos vários serviços disponíveis relativos à proteção do crédito. Quando cogitada a possibilidade de fraude, considerando-se a impossibilidade de se exigir prova de fato negativo, de forma alguma se justifica a negativação do nome do suposto devedor." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.228016-5/001. TJMG, 18ªCC, REL. Des. Elpídio Donizetti, j. 10/03/2009). Com efeito, in casu, a verossimilhança da alegação da autora está presente no fato de que é pacífico o entendimento no Colendo Superior Tribunal de Justiça de que se encontrando a dívida em discussão judicial, inadequada, em princípio, a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E mais, o periculum in mora, também, pois, a despeito de a negativação se afigurar como um simples registro de cadastro, exerce enorme influência na efetivação das relações comerciais das pessoas comuns, imprescindíveis à continuidade da vida financeira da autora, e ademais, ela interpõe ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, cumulada com pedido de indenização por danos morais em desfavor do requerido, o que gera direito ao resguardo do seu crédito, enquanto não for dirimida a questão. Por outro lado, a suspensão provisória ou cancelamento da inscrição do nome e CPF da autora no SPC, até o julgamento final do processo, que tem por objeto a definição da legalidade de tal inclusão, em nada prejudicará o possível direito de crédito da requerida, sendo, ao contrário, medida judicial revestida de muita prudência segundo os princípios norteadores do Estado Democrático. Assim, no caso vertente, estão presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, porque a requerente discute a existência ou não da dívida que embasou a inclusão de seu nome e CPF no SPC, em virtude de inadimplência contratual, para efeito de indenização por dano moral, tornando, incabível, a priori, a inclusão e a manutenção daqueles dados nos cadastros de consumidores inadimplentes; bem como no tocante ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é cediço que, no âmbito das relações de consumo, a inclusão indevida do nome do consumidor nesses órgãos, por si só, constitui ato capaz de abalar a reputação e o crédito da autora; sem contar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório e que o caso em tela não configura uma das restrições à execução da tutela. Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a requerida ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO (Credig BZ Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), localizada no endereço descrito na inicial, proceda à exclusão do nome e CPF da requerente JOELMA SILVA DOS SANTOS, perante ao SERASA, SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias, no que diz respeito ao objeto da lide: contrato nº 11533799, no valor de R\$149,31 (cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Portanto, vale obtemperar que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2011, às 14h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurajá/TO. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia desta como mandado. Gurajá, 27 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

CERTIDÃO N. 151/01

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS: 2011.0001.0454-6

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ABADIO MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO: DR JOSE FERREIRA TELES

REQUERIDO: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO

Eu, Eleizer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei... Certifico que a audiência de Conciliação foi incluída na pauta no dia 05.04.2011 às 13:30 horas. Ficando desde já o requerente por seu advogado Dr. Jose Ferreira Teles intimado pelo DJ. Intimar o requerido por via Mandado. O referido é verdade e dou fé. Gurajá-TO, 28. 01.2011. Eleizer R. de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2011.0000.6693-8/0

Requerente(s): Dalton Elves Coffi Falcão

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO 3.813 OAB-TO

DECISÃO: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito."

1- AUTOS: 2010.0005.7617-2 – Ação Penal

Acusado: Valdaires Pereira de Oliveira

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B, intimado da SENTENÇA de fls. 208/212, cujo dispositivo segue transscrito: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado Valdaires Pereira de Oliveira nas penas do art. 304 do Código Penal Brasileiro. (...) Diante do exposto entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa, fixada acima do mínimo legal em atenção à análise acima. Concorrem neste caso a atenuante da confissão, prevista no art. 65, inciso III, letra "d", e a agravante da reincidência, estampada no artigo 61, inciso I, ambos do CP. Entendo que ambas se equivalam e se anulam mutuamente. Inexistindo outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da pena acima, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto, em razão da reincidência e das péssimas condições do condenado, prova disso foi a prática desta infração enquanto estava em liberdade condicional pelo cometimento de outros delitos. Inviável a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade ou suspensão condicional da pena porque o réu não preenche os requisitos objetivos dos artigos 44 e 77 do Código Penal. Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de trinta dias-multa, considerando unitariamente em um trigesimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao recolhimento das custas processuais em virtude da sucumbência. Mantendo a prisão do acusado, pois não faz jus ao benefício da liberdade provisória, confirmando-se a necessidade de sua segregação com esta sentença, estando ainda reconhecida a conduta perigosa do réu que cometeu outros delitos graves, caracterizando a necessidade de se garantir a ordem pública. Expeça-se guia de execução provisória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome do rol dos culpados, expeça-se guia definitiva e arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.7011-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. L. G.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Executado (a): J. L. B. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 34.

AUTOS N.º 2009.0012.1455-6/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: R. DA S. D. C. N.

Advogado (a): Dra. CEISSA PINHEIRO REIS BERNARDES - OAB/TO n.º 4.421

Requerido (a): N. M. DA C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 41.

AUTOS N.º 2010.0011.7717-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: L. DE S. B. e R. A. DA C. B.

Advogado (a): Dra. MARLEY CÂNDIDA ROELA - OAB/TO n.º 1.372

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: "Intime-se o Requerente L. de S. B. para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o acordo ora pleiteado, sob pena de indeferimento. Gurupi, 27 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0000.2520-4/0

AÇÃO: ABERTURA E PROCESSAMENTO DO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO DOS BENS

Requerente: LUIZ RODRIGUES MORAIS

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Nomeio o requerente inventariante o Sr. Luiz Rodrigues Moraes, devendo este prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias

subsequentes. Intime-se. Gurupi, 26 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2010.0011.7649-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 23. DÉSPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, devendo a mesma prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Intimem-se. Gurupi, 26 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2009.0005.4487-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: V. L. DA C.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): V. S. L.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 52 a 55.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9620-7 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: RAIMUNDA CARNEIRO SANTOS

Advogado: DR. JOSE TITO DE SOUSA – OAB/TO 489 e DR^o. ARLENE SILVA BAYMA – OAB/TO 494

Requerido: CARTORIO DE PROTESTO, REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, oferecer Impugnação à Contestação nos autos supra referidos, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0004.4079-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C

COBRANÇA DE FGTS E ENCARGOS

Requerente: FERNANDO ADÃO MACHADO

Advogado: DR. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA -OAB/TO 1775

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, oferecer Impugnação à Contestação nos autos supra referidos, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0001.6210-6 – CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, oferecer Impugnação à Contestação nos autos supra referidos, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.0301-2 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: HAFFILA AIRES DE ALMEIDA

Advogado: DR. JERÓNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, oferecer Impugnação à Contestação nos autos supra referidos, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0007.1100-2 – MEDIDA CAUTELAR

Requerente: MARCIO CARNEIRO COSTA OLIVEIRA

Advogado: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, oferecer Impugnação à Contestação nos autos supra referidos, no prazo legal.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 225/2001

Ação Penal PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: ELOÉ JOSÉ RODRIGUES

Vítima: FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO

DISPOSITIVO PENAL: 121, CAPUT do CP

ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA FERREIRA OAB-SP 185.402

JAIRO FACO DA CRUZ

Despacho: Remarco a audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2011 às 14hs 00 para audiência de instrução. Intime as partes. Cumpra-se. Gurupi, 19 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

PROCESSO: 2010.0002.7620.9

Ação Penal PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: HUMBERTO PÉRGOLA FILHO

Vítima: RUTILEIA R. DE SOUSA

DISPOSITIVO PENAL: 121, CAPUT do C/C ARTIGO 13, § 2º "A" do CP

ADVOGADO: JORGE BARROS OAB-TO 1490

Despacho: Designo o dia 22 de fevereiro de 2011 às 14hs 00min para audiência de instrução. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de janeiro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 15 (DEZ) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivanaria da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 2010.0007.1018.9 que a Justiça Pública como autora move em desfavor de CLEOMAR GUEDES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 17/02/2011, às 15 horas, na sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente.Gisele Pereira de Assunção Veronezi.Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0004.7546-5, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARIA MÁRCIA DE JESUS, conhecida pela acunhada MM, brasileira, amasiada, natural de Juazeiro do Norte, CE, nascida aos 25.04.1986, filha de Maria de Lurdes de Jesus e Francisco Manoel de Jesus, como incursos nas sanções do artigo 121,§ 2º, inciso IV do Código Penal, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2a via fica afixada no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2011. Eu, Seli Alves Correia Schwab, escrivã Judicial, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

ITACAJÁ **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO n. 2011.0000.8096-5

Requerente: Sebastiana Noleto de Sousa Silva

Advogados:Carneiro Correia, OABTO 1841A Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leoarndo Soares Correia Neto, OABTO 21.552E

Requerido: Tocantins Transporte de Turismo LTDA

Despacho:Designo audiencia de Conciliação para o dia 15.2.2011 às 9h00. Intime-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieria, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE n. 2011.0001.0296-9

Requerente: Espolio de Marcio Ricardo Horta rep por Andreia Carla Skraba Horta

Advogados:Edson Mitsuo Tiujo OABPR 35.933 e Jose Sebastião de Oliveira, OABPR 5.869

Requerido: Jose Airton Araujo

Advogado: não constituido ainda

Decisão: Trata-se de medida liminar em ação de reintegração de posse proposta pelo ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA, ao argumento de que JOSÉ AIRTON ARAÚJO praticou esbulho em parte de sua propriedade. É o relatório. DECIDO. Apesar da irregularidade na representação processual do autor, a urgência da medida pleiteada, exige sua análise neste momento. Consoante dispõe o artigo 926 do CPC, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. No caso em tela, a propriedade imobiliária está comprovada pelos documentos de fls. 26/32 e a posse de fato está sendo exercida pelos sucessores de MÁRCIO RICARDO HORTA. As fotografias de fls. 42/44, bem como a certidão imobiliária de fl. 34, numa análise preliminar, conferem verossimilhança à alegação de que os sucessivos desmembramentos no imóvel denominado Fazenda Ventura está gerando a situação de esbulho possessório por parte do último adquirente, ora réu. Assim, no exercício do Poder Geral de Cautela e, convencido da necessidade de se demarcar e identificar as linhas divisórias das propriedades - inclusive a da parte autora - determino a ambos que suspendam qualquer atividade demarcatória, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor inclusive para, em 5(cinco) dias, apresentar prova acerca da existência do espólio e da pessoa do inventariante, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Itacajá, 28 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE n. 2011.0001.0297-7

Requerente: Espolio de Marcio Ricardo Horta Rep por Andreia Carla Skraba Horta

Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, OABPR 35.933 e Jose Sebastião de Oliveira, OABPR n. 5.869

Requerido: Raimundo Barbosa dos Reis

Advogado: Não constituido ainda

Decisão:Trata-se de medida liminar em ação de de reintegração de posse proposta pelo ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA, ao argumento de que RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS praticou esbulho em parte de sua propriedade. É o relatório. DECIDO. Apesar da irregularidade na representação processual do autor, a urgência da medida pleiteada, exige sua análise neste momento. Consoante dispõe o artigo 926 do CPC, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. No caso em tela, a propriedade imobiliária de ambos – autor e réu - está comprovada pelos documentos de fls. 18/23 e a posse de fato está sendo exercida pelos sucessores de MÁRCIO RICARDO HORTA. Em face das diversas ações judiciais envolvendo os imóveis desmembrados da

denominada Fazenda Ventura, evidenciando conflitos demarcatórios, no exercício do Poder Geral de Cautela e, convencido da necessidade de se demarcar e identificar as linhas divisórias das propriedades - inclusive a da parte autora - determino a ambos que suspendam qualquer atividade demarcatória, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor inclusive para, em 5(cinco) dias, apresentar prova acerca da existência do espólio e da pessoa do inventariante, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Itacajá, 28 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO TERMO CIRCUNSTANCIADO n. 2007.0010.3456-0

Requerente: Walter Sobreira Cassiolato
Advogado: Carlos Vleczorek, OABTO 567-A
Querelado: Mario Back

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906 e Marcela Aguiar Barros Kisen
Despacho:Com fundamento no artigo 81 da lei n. 9.099/95, designo audiencia em
continuação para o dia 15/2/2011, ás 15h30min, ocasião em que será realizado o
interrogatorio do acusado e oportunizada as partes as alegações finais orais.
Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER n. 2011.0000.8095-7

Requerente: Jose Alves de Souza
Advogado:Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leoarndo Soares Correia Neto, OABTO 21.552E
Requerido:Eletromoreis Brasileiro,CNPJ n. 08.667.600/0001-10
Advogado: Não Constituído ainda
Despacho:Designo audiencia de conciliação paa o dia 15.2.11,ás 8h30min. Cite - se e intime-se o reu. intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieria, Juiz de Direito.

AÇÃO DE CONSIGANAÇÃO EM PAGAMENTO n. 2011.0000.8100-7

Requerente:María Jose de ouza Costa Wanderley
Advogados: Carneiro Correia, OABTO 1841A Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leoarndo Soares Correia Neto, OABTO 21.552E
Requerido:Banco Brsileiro de Descontos S/A
Advogado: Não constituído ainda
Despacho:Designo audiencia de conciliação para o dia 15.2.2011, ás 9h30min.
Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1^a Vara Cível

INTIMACÃO ÀS PARTES

Ficam as Partes Ilze Lucy de Oliveira e Junho Alves da Silva e a advogada da parte Autora, intimadas da sentença proferida em 23/08/2010 que extinguiu os autos relacionado abaixo e despacho:

PROCESSO: Nº 2009.0002.8861-0/0

Natureza: Alimentos

Requerentes: F.M.O.A./Ilze Lucy de Oliveira.

Advogado: Dra. Maria Sônia Barbosa da Silva-(Def. Pública) Mat. Nº 881025-7

Requerido: Junho Alves da Silva

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: "A parte abandonou o processo, porque não cumpriu diligência que lhe competia, indispensável ao andamento do processo, apesar de intimada para tanto. Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Itaguatins, 23 de agosto de 2010. Océlio No

Vara de Família e Sucessões

INTIMACÃO ÀS PARTES

Fica a Parte Requerida Aldenir Gomes Trindade, intimada da sentença proferida em 09/11/2010 que extinguiu os autos relacionado abaixo e despacho:

PROCESSO: Nº 2006.0003.6259-0/0

Natureza: Revisão de Alimentos

Requerentes: Tuanne de Sousa e Antonia Iris de Sousa

Advogado: MP/ Dr. Octahydes Ballan Junior

Requerido: Aldenir Gomes Trindade

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS: 2009.0011.7825-8/0

Ação: Adoção C/C Pedido de Guarda

Requerente: Maria Margarida Santos Silva e Outro

Requerido: Hamilene Bento dos Santos

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER - a todo quanto o presente edital virem ou dele tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR - HAMILENE BENTOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido em 15 dias sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com os termos do despacho a seguir transrito: "Defiro a guarda provisória à parte requerente, porque a situação retratada nos autos revela reais vantagens para a criança. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se o Termo. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)". CUMPRO-SE. COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (01/02/2011). Eu, Escrevente Judicial que digitiei, conferi e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4453/2010 - PROTOCOLO (2010.0011.4549-3/0)

Requerente: PATRICIA FERNANDES CORREA

Advogado: não constituído

Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantias (fl(s). 24), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte executante, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de janeiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6745-9 AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA

REQUERENTE: VALDEZ CARVALHO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0004.1432-6 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO SOUZA DE ALENCAR

REQUERIDO: VALDEZ CARVALHO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE

SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls.70, para que surta ser efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com sua custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 10 de janeiro de 2011.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9728-5 AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO MARINHO COSTA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA

ADVOGADO: JOAQUIM URCINO FERRERIA OAB/GO nº29157

REQUERIDO: NILZO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificar, em 10(dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que os interessados deverão traze-las para o ato, salvo impossibilidade de faze-lo o que deve ser comunicado ao juízo até 10(dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução processual para o dia 15/03/2011, ás 13h30, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Natividade, 15 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6031-8/0 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: NEUSA GONZAGA PINTO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B

Requerido: ESPÓLIO DE ISAIAS PEREIRA PINTO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do art. 1.026 do CPC, julgo procedente a partilha sugerida às fls. 108/115. Custas processuais remanescentes pela inventariante, se houver. Intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, bem como se dê ciência pessoal ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se formalis de partilha para cada herdeiro e cônjuge supérsite com a menção dos bens que lhes tocaram, devendo a partilha de fls. 108/115 ser atualizada, contendo cópias das seguintes peças de todo este processo, na forma do art. 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade/TO, 11 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 673/99 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GENETE COSTA CARNEIRO DE SOUZA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

Requerido: ENEAS RIBEIRO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade/TO, 10 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 673/99 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311

Requerido: JOSE CRISTINO AMORIM

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse de plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o CIRETRAN deste Município, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiro por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade/TO, 10 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8276-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN - OAB/TO 2.407

Requerido: ZELIR PICCININI GIONGO E OUTROS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado. Custos e honorário 'pro rata'. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 09 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2005.0003.0370-6/0 - AÇÃO POPULAR

Requerente: ALDO FERREIRA E OUTRO

Advogado: DR. RÔMOLO UBIJARAJA SANTANA - OAB/TO 1710

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E OUTRO

Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. Intime-se o Ministério Público Estadual acerca da presente decisão, para que, se manifeste caso tenha algum interesse. Sem condenação em pagamento de custas e despesas. Intimem-se a todos, inclusive ao atual Prefeito do Município, pessoalmente. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade/TO, 08 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7235-0/0 - AÇÃO: GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: R. R. P.

Advogado: DRA. IARA BEZERRA VIDAL - OAB/TO 978

Requerido: Z. B. R.

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se deferir, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade/TO, 10 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4663-1/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SUPER GONÇALVES SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB/TO 1.980

Requerido: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo-o como credor do réu da importância de R\$ 30.080,30 (trinta mil oitenta reais e trinta centavos) até novembro de 2004, razão pela qual converto o mandado inicial em mando executivo, com fulcro no art. 1.102c e §§, do CPC. Julgo a ação em relação ao Estado do Tocantins (segundo requerido) sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, tendo em vista sua ilegitimidade para figurar no polo passivo. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar dos vencimentos respectivos, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais finais, inclusive as adiantadas, e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculos aritmético, intimem-se a credora para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 475-B e 475-J (incluído pela Lei nº 11.232/05) c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Natividade/TO, 11 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0006.9206-9/0 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. C. S.

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA - OAB/GO 9.068

Requerido: M. A. R.

Advogado: ANA MAZILES DE SOUZA GAMA - OAB/PA 8407

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, extinguo o feito com resolução de mérito, tendo em vista a homologação e transação havida às fls. 54/55. Sem custas e honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito e arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade/TO, 11 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4575-9/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: DURVALINO ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 108-B

Requerido: YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Advogado: DR. YURE GAGARIN SOARES DE MELO - OAB/DF 11.172

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem com dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos

do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Natividade/TO, 09 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0000.0550-9/0 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO - OAB/SC 19.202

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento destes autos, após o trânsito em julgado. Condeno, o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais árbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia integral destes autos, remetendo-se-a ao Ministério Público local e colhendo-se seu recibo/ciente, nos autos certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade/TO, 11 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4582-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALBANY NUNES CERQUEIRA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA - OAB/GO 9.068

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2412

SENTENÇA: (...) Ex positis, pelo livre convencimento que formo à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de fls. 23/25. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em R\$ 1.000,00 (Mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os atos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade/TO, 10 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4498-1/0 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO - OAB/SC 19.202

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1.824

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, após o trânsito em julgado. Condeno, o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais árbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia integral destes autos, remetendo-se-a ao Ministério Público local e colhendo-se seu recibo/ciente, nos autos, certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade/TO, 08 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0000.0587-8/0 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JULIO DIAS ROCHA

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE - OAB/TO 537

Requerido: DOMÍCINO FERREIRA DE JESUS

SENTENÇA: (...) Ante o expedido, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMÍCINO FERREIRA DE JESUS, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeio-lhe curador o seu primo JULIO DIAS ROCHA, também identificado. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no órgão Oficial, com intervalos de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. P.R.I. Cumpra-se. Sem custas. Natividade/TO, 18 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6113-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EVA NUNES GRANJA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

Requerido: BALBINO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA - OAB/TO 1.044

DESPACHO: "Objetivando o cumprimento do acórdão de folhas 193/194, na qual a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concreceu do recurso de apelação Cível nº. 9560/09 para negar-lhe provimento mantendo intocada a sentença de primeiro grau, determino seja observado de forma integral a sentença de fls. 140/144, com a consequente expedição do mandado de reintegração de posse. Cumpra-se. Natividade, 13 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0003.6401-0/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1.965

Requerido: JOSÉ DA COSTA GUEDES

Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA - OAB/TO 265-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que as parte se compuseram amigavelmente, sendo que eventuais custas futuras serão arcadas pelo executado. (fls. 105). Desta forma, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento da taxa judiciária conforme certidão de fls. 130, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se a Fazenda Pública Estadual acerca do débito. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4559-7/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2.426

Requerido: ALMIRO DE FREYN

Advogado: DR. EDEN KAIZER TONETO - OAB/TO 2.513-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se o descumprimento contratual por parte do executado. Desta forma, intime-se o (a) exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requere o que de direito para o regular prosseguimento do feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos. Int. Natividade, 04 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6742-4/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OTÁCILIO TEODORO BELÉM E OUTRO
Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA – OAB/GO 3.095

Requerido: VALDO PEREIRA FERNANDES
Advogado: DR. WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2.838

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certifique-se a contadora judicial acerca das custas processuais que serão suportadas pelo requerente. Os honorários advocatícios serão suportados por cada parte em favor de seu advogado. Após, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 18 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9649-1/0 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS E OUTRO
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR – OAB/TO 2.043-A

Requerido: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6054-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADEMIR LUIZ GUERRA E AZOR LUIZ GUERRA
Advogados: DR. ADEMAR DE FIGUEIREDO – OAB/TO 65 E DRA. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544
Requerido: ANTONIO CARLOS BAPTISTA E OUTROS
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
DECISÃO: "Compulsando os presentes autos, verifica-se que nem todos os requeridos foram citados até a presente data, não formalizando a regularização processual por completo. Assim, certifique a Escrivania quais dos requeridos foram devidamente citados, bem como intimem-se os autores para que, no prazo de 48h providenciem o recolhimento das custas para expedições das cartas precatórias ora devolvidas sem o devido cumprimento, e demais atos para prosseguimento das diligências em epígrafe, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em razão da relação processual não ter sido formalizada por completo, postergo a análise do pedido de fls. 324, para após a resposta de todos os requeridos. Apensem-se o presente feito aos autos de nº. 1460/04, nº. 1358/03, nº. 1152/03 e nº. 1037/03. Int. Cumpra-se. Natividade, 20 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7245-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7246-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7244-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7240-6/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7242-2/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7243-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7241-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M. A. CAMELO E CIA LTDA
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

DEPACHO: "Nomeio como perito contábil o Sr. ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC-13440/8. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6052-0/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO - OAB/TO 102

Requerido: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRO

Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA - OAB/GO 3.095

DESPACHO: "Intimem-se os autores por seu procurador, para, no prazo de 10 dias recolher os honorários de perito sob pena de não produção da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Havendo atendimento, intime-se o perito para cumprimento de seu mister, considerando os termos da petição de folha 273. Defiro o levantamento de 50% dos honorários. O restante será entregue quando da apresentação do laudo o que deverá se dar no prazo de 45 dias. O perito deverá informar o Juiz com ao menos vinte dias de antecedência a data do início dos trabalhos a fim de que as partes sejam intimadas, por seus advogados, para acompanhamento, caso queiram. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para, querendo e no prazo legal, manifestarem. Defiro o pedido de fls. 279. Oficie-se, conferindo o prazo de cumprimento em 15 dias. De Palmas (TO) para Natividade (TO), em 24 de novembro de 2010. (ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2011.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0012.9376-6

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ACLEZIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 30 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 10:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.9396-1

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ISABEL JAKELINE MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 29 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 14:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.9397-0

NATUREZA DA AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: DEOCLIDES PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A): Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 43 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 09:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2011.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.5770-1

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ADÉLIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 28 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 09:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.5150-9

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: LUCIVÂNIA LOPES DA CRUZ

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 25 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 10:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.5771-0

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ELVANICE MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 37 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 10:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

04. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0010.5148-7

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ADRIANA PACHECO LOPES

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 24 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS: 3172/2003 - ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Ciavel Comercio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275 e Dr. Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235

Requerido: João José de Sousa Filho

Advogado(a): Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves OAB/RO 943

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

02. AUTOS: 2010.0009.0176-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

03. AUTOS: 2010.0002.0257-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Ivon Ferreira de Almeida

Advogado(a): Dr. Jocélia Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido: Wanderlei Matias Moura e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, comparecer em audiência de Conciliação no dia 09 de fevereiro de 2011 às 14 horas e manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 97.

04. AUTOS: 2011.0000.0620-0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Petromax Comércio de Petróleo Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

05. AUTOS: 2010.0010.1086-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Vildon Alves dos Reis

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF 19589 e Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: Serasa - Centralização de Serviços Bancários S/A

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

06. AUTOS: 2010.0008.1300-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Francisco Edmar Matias Castro

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF 19589 e Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: Serasa - Centralização de Serviços Bancários S/A

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

07. AUTOS: 2010.0010.1986-2 - CAUTELAR

Requerente: Jorge Moraes Camargo

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555

Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Karlla Pinto Rodrigues dos Santos OAB/TO 2981

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

08. AUTOS: 2010.0006.2263-8 - REVISÃO

Requerente: Evanuel Silva Andrade

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987 e Dr. Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

09. AUTOS: 2010.0009.2339-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Antônio José de Novaes
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF 19589 e Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
 Requerido: Serasa – Centralização de Serviços Bancários S/A
 Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati OAB/SP 104.430
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS: 2010.0003.2381-9 – CAUTELAR

Requerente: Diocese Anglicana de Brasília
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80
 Requerido: Sebastião Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Almerinda Maria Skeff OAB/TO 3578
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

11. AUTOS: 2010.0006.2545-9 – CAUTELAR

Requerente: Sousa e Moreira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545
 Requerido: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
 Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1985
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS: 2010.0011.3033-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Augusto Delgado Júnior
 Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

13. AUTOS: 2010.0010.3273-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bernadete Teresinha Segala
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413
 Requerido: Ângela da Silva Guimarães
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

14. AUTOS: 2006.0003.3473-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Tocantins Auto Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira OAB/PA 3772
 Requerido: Manoel Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

15. AUTOS: 2008.0010.3575-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Adilson José da Silveira
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
 Requerido: Semp Toshiba Informática Ltda. e Multibrás S/A
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

16. AUTOS: 2007.0004.4014-9 – CAUTELAR

Requerente: Heliney Nunes Resende
 Advogado(a): Dr. Reman de Arimatéa Pereira OAB/GO 2840
 Requerido: Banco do Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/DF 17.122
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS: 2010.0009.4573-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim OAB/TO 635 e Dr. Christian Zini Amorim OAB/TO 2404
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

18. AUTOS: 2010.0001.4595-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Gildene Soares Carvalho
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413
 Requerido: Carlos Filho Lima de Andrade e outro
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

19. AUTOS: 2010.0008.4603-0 – DESPEJO

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis
 Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359
 Requerido: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

20. AUTOS: 2009.0011.7406-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A
 Requerido: Ivan Gonçalves de Moraes
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

21. AUTOS: 2010.0006.8689-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: José Emílio Tomain
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO 4017-A
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

22. AUTOS: 2010.0001.8693-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jane Pereira Barreira
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 Requerido: CDL – Palmas
 Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

23. AUTOS: 2010.0006.8759-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Jennyfer de Cássia Lima Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384
 Requerido: Unimed Federação do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado(a): Dra. Isabela Silveira da Costa OAB/RJ 29.185
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

24. AUTOS: 2010.0005.8823-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Fernando Bendito Bezerra Fernandes e outro
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683
 Requerido: Expresso Miracema Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

25. AUTOS: 2010.0006.8900-7 – COMINATÓRIA

Requerente: Tiago Arruda Ferreira
 Advogado(a): Dra. Pâmela da Rocha Pires OAB/TO 3941
 Requerido: Egilly Lucena Santos
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

26. AUTOS: 2322/2001 – DECLARATÓRIA

Requerente: Joaquim César Schaidt Knewitz
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski OAB/TO 2000
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283 e Dr. Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ora, não há qualquer omissão no que diz respeito ao valor cobrado indevidamente ao autor. O laudo pericial apresentado nos Autos foi claro quanto ao valor pago a maior pelo autor, qual seja R\$2.208,11 (dois mil duzentos e oito reais e onze centavos). (fl. 326 dos Autos). Concluiu a perícia que o valor acima mencionado, cobrado a mais ao requerente, devidamente atualizado e corrigido importa na quantia de R\$5.598,24 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) (fl. 331 dos Autos). Assim, o dobro da quantia paga indevidamente pelo autor, atualizada e corrigida, ou seja, o dobro do valor de R\$5.598,24 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) perfaz a importância de R\$11.196,48 (onze mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), o qual foi exatamente o valor da condenação atribuído na sentença prolatada. (...) Nesse contexto, para aplicação da repetição da quantia em dobro em favor do consumidor é essencial que tal valor indevidamente cobrado também tenha sido pago de maneira indevida. A esse respeito, Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin destaca que, no CDC, "usa-se aqui o verbo cobrar, enquanto o CC refere-se a demandar. Por conseguinte, a sanção, no caso da lei especial, aplica-se sempre que o fornecedor (direta ou indiretamente) cobrar e receber, extrajudicialmente, quantia indevida". Pelo exposto, conheço dos embargos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença exarada às fls. 349/362 dos Autos. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

27. AUTOS: 2009.0009.0154-1 – REVISIONAL

Requerente: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco Antônio de Lima OAB/TO 4182-B
 Requerido: Maria de Fátima Vieira Reis
 Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da complementação das custas, conforme definido pela Contadoria Judicial. (...)

28. AUTOS: 2010.0002.0253-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Givaldo Gomes de Lima - ME
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291
 Requerido: Iveco Capita – Banco Fidis S/A
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 94.994
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do nome da autora do cadastro de proteção ao crédito mantido pela SERASA ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão, por dia de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o julgamento definitivo da presente ação e desde que a mesma seja julgada procedente. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

29. AUTOS: 2008.0011.0742-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846 e Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 137. Intime-se o demandado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, restitua à demandante os valores que foram descontados em folha de pagamento após o depósito judicial, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a presente determinação, após o julgamento definitivo desta ação de conhecimento. (...)

30. AUTOS: 2008.0004.3685-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: Clênio da Rocha Brito e outros

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Palmas, 25 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

31. AUTOS: 2010.0007.3793-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Autelina Ferreira de Souza

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva OAB/TO 633

Requerido: João Ferreira de Santana

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Recebo a reconvenção. Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Cite-se a autora/reconvinda, na pessoa de procurador (CPC, art. 316), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvinte/reu. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

32. AUTOS: 2009.0009.7839-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: José Emílio Tomain

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO 4017-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surrir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo demandado. Honorários pelas partes. Junte-se cópia do presente acordo aos autos de n.º 2010.0006.8689-0 e, após, façam-me conclusos para sentença. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, visando a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Defiro o desentranhamento de documentos que forem requeridos mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Palmas, 29 de setembro de 2010. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito.

33. AUTOS: 2009.0010.8820-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359

Requerido: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Antônio de Lima OAB/TO 4182-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação para decretar a correção do valor da causa para R\$29.089,92 (vinte e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), devendo se proceder a remessa dos autos à contadaria para o cálculo das custas de acordo com o valor da causa acima mencionado. Condeno o impugnado ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Intime-se a empresa impugnada a proceder ao pagamento da complementação das custas dos autos em apenso, conforme definido pela contadaria judicial. P. R. I. Palmas, 24 de agosto de 2010. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA)****DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: OSEIAS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 14.08.1970, natural de Aixá/TO, filho de Félix Cardoso da Silva e de Osmarina Santos Cardoso; WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 03.05.1987, natural de Colinas/TO, filho de Rosilda Rodrigues, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0006.0522-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Ante o exposto julgo procedente - em parte - o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, por conseguinte, condeno WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, e absolvo OSEIAS SANTOS CARDOSO da pretensão punitiva estatal especificada na denúncia de fls. 02/03. Outrossim, por força do veredito condenatório imposto a WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA, e valendo-me dos mandamentos insculpidos no artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar as reprimendas da seguinte forma: (...) Cujas sanções ora dosadas, por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena, tornam-se definitivamente estabelecidas (neste primeiro grau de jurisdição) em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprevação e prevenção do injusto. O valor do dia-multa, face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, fica arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Para o cumprimento da pena privativa de liberdade estabeleço o regime aberto; assim procedo com base nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, e por não ser o sentenciado reincidente; cujo cumprimento dar-se-á em local a ser definido pelo juízo da execução penal. De outra banda, por entender presentes os requisitos do artigo 44 - e incisos - do Código Criminal, substituo, com base no parágrafo segundo - parte final - desse dispositivo, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, as quais, consoante previsão dos art. 46 e 48 e §§ insculpidos no Código Penal, são: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, com duração à pena substituída, consoante artigo 55 do Diploma Criminal, ressalvando ao condenado a faculdade disposta no § 4º, do artigo 46, desse Estatuto. Igualmente, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime fixado para inicial cumprimento e, especialmente, a substituição da pena privativa de liberdade, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Pertinente aos seus direitos políticos, os mesmos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda imposta-lhe, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o nome do condenado no rol dos culpados. Sem custas, haja vista que a representação judicial do sentenciado deve-se por intermédio de Defensor Público. Após o trânsito em julgado, ouça-se o Ministério Público acerca da ocorrência ou não da prescrição da pretensão executória, haja vista o disposto nos artigos 110, § 1º, e 115, ambos do Código Penal. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas - TO, 12.11.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Eu _____ Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por não se apresentarem satisfeitas as exigências do artigo 44, do CPB, e especialmente por subsistir a reincidência específica prevista no parágrafo 3º (segunda parte), desse artigo. Igualmente, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada e o regime fixado para o inicial cumprimento, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Pertinente aos direitos políticos do sentenciado, os mesmos - após o trânsito em julgado desta sentença - ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda privativa de liberdade imposta-lhe, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Sem custas, haja vista que a representação judicial do sentenciado deve-se por intermédio de Defensor Público. Após o trânsito em julgado, ouça-se o Ministério Público acerca da ocorrência ou não da prescrição da pretensão executória, haja vista o disposto nos artigos 110, § 1º, e 115, ambos do Código Penal. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas - TO, 26 de novembro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA)**DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ZAQUEU ABREU CALDEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 18.02.1970, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Eduardo Caldeira de Sales e de Julia Abreu Caldeira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0009.0778-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na denúncia, para condenar ZAQUEU ABREU CALDEIRA como inciso nas tenazes do art. 50, I c/c parágrafo único, I e II da Lei nº. 6.766/1979, absolvendo-o, contudo da imputação de estelionato (CP, art. 171) e declarando extinta a punibilidade com relação à conduta delituosa prevista no art. 60 da Lei nº. 9.605/1998. (...) PENA DEFINITIVA: fica, assim, estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e três meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, cada dia-multa equivalente ao valor de 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal, e calculada a quantidade de dias-multa proporcionalmente à da pena privativa de liberdade aplicada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, na modalidade reclusão, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: substituto a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida pelo juízo das execuções penais (CP, arts. 44 e 46). RECURSO: na medida em que fixado o regime prisional aberto, tendo, ainda, ficado solto durante toda a instrução processual, deverá o acusado aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado para a acusação, deverá ser expedida guia de execução provisória. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; encaminhem-se os autos à Contadaria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; comunique-se à Justiça Eleitoral; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA)**DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.09.1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Darci Ferreira dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0002.3863-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Por último, face à inexistência de qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena, as sanções impingidas ao sentenciado ficam dosadas - em definitivo (neste primeiro grau de jurisdição), em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprevação e prevenção do injusto. O valor do dia-multa, face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, fica arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Para o cumprimento da pena privativa de liberdade estabeleço o regime aberto; assim procedo com base nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, e por não ser o sentenciado reincidente; cujo cumprimento dar-se-á em local a ser definido pelo juízo da execução penal. De outra banda, por entender presentes os requisitos do artigo 44 - e incisos - do Código Criminal, substituo, com base no parágrafo segundo - parte final - desse dispositivo, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, as quais, consoante previsão dos art. 46 e 48 e §§ insculpidos no Código Penal, são: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, com duração à pena substituída, consoante artigo 55 do Diploma Criminal, ressalvando ao condenado a faculdade disposta no § 4º, do artigo 46, desse Estatuto. Igualmente, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime fixado para inicial cumprimento e, especialmente, a substituição da pena privativa de liberdade, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Pertinente aos seus direitos políticos, os mesmos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda imposta-lhe, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o nome do condenado no rol dos culpados. Sem custas, haja vista que a representação judicial do sentenciado deve-se por intermédio de Defensor Público. Após o trânsito em julgado, ouça-se o Ministério Público acerca da ocorrência ou não da prescrição da pretensão executória, haja vista o disposto nos artigos 110, § 1º, e 115, ambos do Código Penal. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas - TO, 12.11.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Eu _____ Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da sentenciada RÚBIA MARIA RABELO, brasileira, solteira, nascida aos 19.05.1987, natural de São Luis/MA, filho de Marlene Firmina Rabelo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0004.4153-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...)Diante do exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, à falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta sentença em julgado sem qualquer modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 11/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1087-6/0

Acusado : Pedro Costa Rodrigues e Gilberto Costa Alves

Tipificação : Art. 250, caput, do CP

Advogado : Dr. Ruberval Soares Costa, OAB-TO 931

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Conceição de Souza Oliveira.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.1322-2

LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: I.P.R.

Advogado (Requerente): Mauricio Kraemer Ughini, inscrito na OAB/TO n.º 3956-B.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: (...) Posto isto, e o mais que deste feito consta, face as considerações suso expendidas, acolhendo o r. parecer ministerial retro, hei por bem em deferir a liberdade provisória do acusado IRANILDO PEREIRA RODRIGUES, que outrora também se fez passar por ANTÔNIO NETO RODRIGUES DA SILVA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, devendo para tanto, manter o seu endereço sempre atualizado, não mudar de residência, nem se ausentar desta cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação a este Juízo (CPP, art. 328), e bem assim não descumprir as MEDIDAS PROTEKTIVAS DE URGÊNCIAS decretadas em seu desfavor (apud, decisão de fls. 21 a 24 dos autos incidentais n.º 2011.0000.1280-3/0, cuja cópia segue a esta anexada) sob pena de revogação da medida, o que o faço com supedâneo no art. 310 e seu parágrafo único do Código de Ritos Penais. De consequência, ordeno a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, a fim de que seja o mesmo colocado, incontinenti, em liberdade se por al não estiver sendo preso. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Notifique-se a vítima desta decisão, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006 e intime-se-lhe da data da audiência supracitada." Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0003.5854-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): C. M. e S.

Advogado(a)(s): Dra. SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA – OAB-TO 619 - SAJULP

Requerido(s): E. R. M.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inéria da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a medida liminar de guarda provisória concedida às fls. 18/20 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

2008.0007.3722-0/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): N. O. B.

Advogado(a)(s): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1654

Requerido(s): L. J. O. S. B.

Advogado(a)(s): Dr. HAMILTON DE PADUA BERNARDO – OAB-TO 2622-A

SENTENÇA: (...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal NÚBIA OLIVEIRA BRITO e LUTZ JUNIO OLIVEIRA SANTOS BRITO. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 22 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

2009.0012.1069-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): T. A. de A. e outro

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140 - UFT

Requerido(s): J. A. de A.

SENTENÇA: (...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 25, convertendo-se o valor convencionado para 69% (sessenta e nove por cento) do salário mínimo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários,

arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

2006.0004.7035-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): W. N. L. e outro

Advogado(a)(s): Dra. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB-TO 3229 - SAJULP

Requerido(s): J. L. P.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inéria dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

2008.0003.8781-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): A. B. de S.

Advogado(a)(s): Dra. GRAZIELE LOPES RIBEIRO – OAB-TO 4426-B - SAJULP

Requerido(s): Esp. de P. S. B.

SENTENÇA: (...)Tendo em vista a informação dada pelo interessado de que não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

Processo 2010.0008.7703-2/0

Autos GUARDA

Requerente M. F. F.

ADVOGADO: Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO 4568

Requerido: C. C. B.

DECISÃO: (...) Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de maio de 2011, às 09h30min, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 17 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2008.0002.0115-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente(s): V. C. T.

Advogado(a)(s): Dr. MAURÍCIO HAEFFNER – OAB-TO 3245

Requerido(s): N. da C. O.

DESPACHO: 1º. Tendo em vista a nova redação do art. 226, § 6º, da CF/88, dada através da EC nº 66, a qual acabou por extinguir implicitamente o instituto da separação judicial, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para, caso queira, transformar o pedido de separação em divórcio, nos precisos termos da legislação em vigor. 2. Desde já, para o caso de manifestação positiva da autora, redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual para o dia 10 de maio de 2011, às 09:50 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 17 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0012.1033-0/0

Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente L. S. M.

Advogado Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB – TO 1724

Requerido A. S. L.

DESPACHO: (...) Desde já, para o caso de manifestação positiva da autora, redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual para o dia 10 de maio de 2011, às 09:40 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 22 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta".

Processo 2010.0012.0744-8/0

Autos ALIMENTOS

Requerente A. P. das G. R.

ADVOGADO: Dr. GERALDO DIVINO CABRAL – OAB – TO 469 – SAJULP

Requerido: P. S. da R.

DECISÃO: (...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia em data a ser agendada pelos conciliadores credenciados para atuarem junto à Central de Conciliações da Comarca de Palmas. (...) Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito. CERTIDÃO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 10 de maio de 2011, às 08h50min(...). Palmas, 27 de janeiro de 2011. Ass) Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior – Conciliador.

Processo 2010.0008.3909-2/0

Autos ALIMENTOS

Requerente E. A. B. P.

ADVOGADO: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296

Requerido: E. R. P.

DECISÃO: (...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 22 de março de 2011, às 14h00min, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 02 de dezembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias (JUSTIÇA GRATUITA)

A Dra.EMANUELA DA CUNHA GOMES, MM. Juíza de Direito Substituta da terceira Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Terceira Vara de Família e Sucessões tramita a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 5000126-16.2011.827.2729, na qual figura como autor ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no RG nº. 758535 SSP/TO, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, Estado do Tocantins, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) AILZA MARIA DE LIMA BRITO, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto e não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR a(a) requerida AILZA MARIA DE LIMA BRITO de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo,

apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC e ainda para INTIMÁ-LA a comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2011, às 09h, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze (31/01/11). Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução de Título Extrajudicial- Autos nº 399/2005, tendo como Exequente Banco Bradesco S/A, Adv. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B e Executado Auto Posto Mineirão Ltda e outros, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 3.601.855/0001-020, na pessoa de seu representante legal Sebastião D. Moreira (CPF/MF nº 107.876.406/0001-97, e Geralda Maria de Melo Moreira, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF nº 757.955.076-87, todos com endereço incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para tomarem conhecimento do pedido de penhora on-line e querendo impugnar o pedido, no prazo de Lei. Este Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 31 de janeiro de 2011, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo 15 (quinze) dias O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação Cautelar de Arresto - Autos nº 2008.0003.4885-2, tendo como requerente Crescêncio Ferreira Lopo, em desfavor de Carlos Roberto Barbosa. MANDOU INTIMAR: Carlos Roberto Barbosa, brasileiro, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Desta Comarca Dr. Manuel de Faria Reis Neto, nos autos acima citado: Parte final da Sentença: Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a ação cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso II, do Código de Processo Civil. Declaro, portanto, ineficaz a medida cautelar concedida, determinando o levantamento da constrição realizada, com a devolução dos bens aos proprietários. Eventuais custas remanescentes, por conta da requerente. P.R.I. Palmeirópolis, 31 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº. 2009.0002.5587-9/0

Ação : Cobrança

Requerente: Maria Domingas de Moura

Requerente: Kauá Teles de Moura Rep.. por Claudilina Martins Teles

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros

Advogado: Dr. Edyen Valente Calepis OAB/MS-8767.

SENTENÇA: Nestes termos HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo entabulado entre as partes para produzam seus efeitos legais. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Como houve alteração do patrimônio dos requerentes, não mais fazem jus ao benefício da justiça gratuita, devendo pagar-las no prazo de 10 dias após, intimados do cálculo. Ao Contador para elaborar o cálculo das custas finais, intimando em seguida os autores. P.R.I. Palmeirópolis- 05 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

02. Autos nº. 2007.0010.6904-5/0

Ação : Restituição de valores

Requerente: Luiz Souza Ferreira

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/GO-3493.

Requerido: Embravel Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha de Vasconcelos OAB/GO 12163

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que paguem as custas processuais finais, conforme acordo firmado em audiência, no valor de R\$540,20 (quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), sendo 50% para cada parte. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

03. Autos nº. 2009.0002.5565-8/0

Ação : Cobrança

Requerente: Odilon Ferreira de Souza, rep. Por sua procuradora Analva R. Macedo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: Consorcio Nacional Confiança

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que informe a este juízo o CNPJ da executada, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

04. Autos nº. 2011.0000.1479-2/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Alexandrina Gertrudes Tochio

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DESPACHO : "Intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a incorreção do valor dado à causa, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando o casal trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, alem de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. A inicial também deve ser emendada quanto ao valor dado à causa, no mesmo prazo do parágrafo supra. Palmeirópolis- 20 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

05. Autos nº. 2011.0000.1480-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Vilma Alves Peixoto

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DESPACHO : "Intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a incorreção do valor dado à causa, sob pena de não recebimento. Palmeirópolis- 05 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

06. Autos nº. 2009.0011.6654-3/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Gumerino Bento do Nascimento

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a implantação do benefício sob o nº 1523810677. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos nº. 493/2005

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Wilton Gomes e outros

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

DESPACHO : "Intime o executado sobre o pedido de penhora on-line, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 14 de janeiro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

08. Autos nº. 2007.0002.6253-4/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Dionísio Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO-22.683.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte e seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos nº. 2008.0007.4416-2/0

Ação : Pensão por Morte

Requerente: F.S. dos S. Rep. Por Maria dos Reis dos Santos

Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO 1770 e Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a implantação do benefício sob o nº 1518916624. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2007.0002.6227-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: João Martins Ramos

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO-22.683.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a implantação do benefício sob o nº 1509456080. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

11. Autos nº. 2007.0001.8671-4/0

Ação : Indenização

Requerente: Odina Pereira de Souza

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB-171 e Lidiane T. Moraes OAB/GO-3493.

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604

DECISÃO : "Em Partes.....Ademais, não há pedido no sentido de ressarcimento, mas tão somente a alegação de não propriedade e de que o proprietário foi indenizado, o que foi devidamente atacado na sentença, até mesmo porque, se pedido houvesse, não seria o embargado legitimado para ter contra ele essa pretensa "reconvenção". NESTES TERMOS, rejeito os embargos de declaração interpostos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

12. Autos nº. 2009.0001.9031-9/0

Ação : Indenização

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO 3733.

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vechio OAB – SC 12049

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Abril de 2011, às 13:30 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

13. Autos nº. 2009.0000.3944-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outros

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de Abril de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

14. Autos nº. 2009.0010.6842-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Aurelina Freire da Conceição Santana

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 13:30 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

15. Autos nº. 2009.0010.6825-8/0

Ação : Previdenciaria

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

16. Autos nº. 2009.0010.0246-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Manoel Nunes de Oliveira

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Generali Brasil Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 09:00 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

17. Autos nº. 2010.0005.6982-6/0

Ação : Previdenciaria

Requerente: Rufina Jorge da Silva

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

18. Autos nº. 2009.0012.5721-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Paula Aparecida dos Reis

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

19. Autos nº. 2009.0010.0234-6/0

Ação : Previdenciaria

Requerente: Jaconias Alves Noronha

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 14:30 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

20. Autos nº. 2008.0008.3681-4/0

Ação : Previdenciaria

Requerente: Divina Modesto Barbosa

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para comparecerem perante este juízo para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 14 de Abril de 2011, às 15:30 horas. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº 2010.0002.8208-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : Ademar Vieira de Faria .

Adv. Exequente: Dr. Cristiano Silveira Damasceno – OAB/GO nº 29.277 .

Executado : Celmo Vieira Borges .

Adv. Executado : Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: 1. Suspendo as praças designadas às fls. 46 dos autos, tendo em vista os embargos de terceiro opostos pela esposa do executado devedor (Processo nº: 2011.0000.7914-2/0), até decisão final dos embargos; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Autos: 2011.0000.3102-6- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente : FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES

Advogado(a):..... Andrey de Souza Pereira – OAB-DF 4275

Requerido(a):..... B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANS.COM)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, indefiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Intime-se. Cite-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito em substituição".

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0011.2649-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO

DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: designo o dia 10 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação (CPC 125, IV), conforme entendimento verbal e informal mantido com o Dr. Rogério, Procurador do Município. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná - TO, 19 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz substituto.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0008.3373-6 - CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 199/2004 - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JOSE ANTONIO PEDROSO

Advogado: JOSE HUMBERTO PINHEIRO - OAB/PR 12.110

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Alberto Rodrigo Patino Vargas

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para a data de 03/02/2011, às 14:00 horas...Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2010. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0011.8223-2 - CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 583.00.1999.889616-2/000000-000 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: EXIMCOOP S/AEXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

Advogado: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ - OAB-SP

Requerido: JOSÉ FRANCISCO AMARAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Em cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 15/03/2011, às 14:30 hs, para o 1º leilão do bem penhorado, e, se necessário, a data de 05/04/2011, às 14:00 hs, para o 2º leilão, a serem realizados no átrio deste Fórum...Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2010. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.2175-1/0 - CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 2009.43.00.005841-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

Requerido: INCR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procuradora: Thirzzi Guimarães de Carvalho

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para a data de 03/02/2011, às 15:00 horas...Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2010. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.9013-8 - CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 2008.01.1.073508-4 - COBRANÇA

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES - OAB/TO 2365

Requerido: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

Advogados: RAFAEL KLER BDA SILVA OLIVEIRA - OAB/DF 25172

THIAGO P. FIGUEIREDO - OAB/DF 18.320

MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para a data de 03/02/2011, às 14:30horas...Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2010. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.9013-8 - CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 2008.01.1.073508-4 - COBRANÇA

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES - OAB/TO 2365

Requerido: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

Advogados: RAFAEL KLER DA SILVA OLIVEIRA - OAB/DF 25172

THIAGO P. FIGUEIREDO - OAB/DF 18.320

MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para a data de 03/02/2011, às 14:30horas...Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2010. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

PONTE ALTA

Vara Criminal

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9277-0/0

Autos de Ação Penal - Capitulação: Artigo 217-A do Código Penal

Acusado: Clebiano Pereira Vieira

Advogado do réu: Dr. Marcony Nonato Nunes, OAB/TO n.º 1.980

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Marcony Nonato Nunes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob n.º 1980, estabelecido profissionalmente na Rua "G", n.º 281, Setor Ginásial, na cidade de Natlidade-TO, para audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 17 de Março de 2011, às 16h30min. Referente ao processo epígrafe.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTEIRA Nº 059/2010 - DF

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – em substituição automática -, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DE LOURDES ROCHA, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS / DEPOSITÁRIO, desta Comarca, encontra-se em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir à servidora supra mencionada nos dias abaixo identificados;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor NIELY TALLES TAVARES DE SÁ, Contador / Distribuidor, lotado na Contadoria / Distribuição, para responder em substituição a servidora nos dias 1º e 15/dez/2010;

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e dez (2010).

Gerson Fernandes Azevedo
Juiz Substituto e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº. 010/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 8.025/05

AÇÃO: Execução de título Extrajudicial

EXEQUENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO: 2418

EXECUTADO: FAGNER GUIMARÃES DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2011.

02. AUTOS: 2009.9.3026-6

AÇÃO: Execução por quantia certa contra devedor solvente

EXEQUENTE: COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADA: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821

EXECUTADA: DAUZENILDE MARIA AIRES DE FRANÇA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... DISPOSITIVO: ... Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito (CPC, arts. 269, III). A executada efetuará o pagamento no escritório de advocacia do credor, nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas em virtude da Assistência Judiciária concedida à parte autora. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos mediante recibo. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2011.

03. AUTOS: 5.391/98

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: Dr. Ailton L. Vilela – Procurador Federal

EXECUTADO: SUPERMERCADO SUPULVIDA MARTINAZZO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2011.

04. AUTOS: 2010.0010.7078-7

AÇÃO: Impugnação à assistência Judiciária

IMPUGNANTE: WILSON CESAR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ailton A. Schutz – OAB/TO: 1348

IMPUGNADO: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS

ADVOGADO: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO IMPUGNADO: Manifeste-se a impugnada acerca da impugnação ofertada no prazo legal.

05. AUTOS: 2009.0011.7993-9/0

AÇÃO: Rescisão contratual

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO: 2418

REQUERIDA: CRISTIANA HEINRICH

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA: ... DISPOSITIVO: ... Isso porto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida nos termos do acordo. Proceda-se com a liberação do eventual bem concretado e desentranhamento, se

o caso. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2010.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0005.9537-1 (946/05)

Natureza: Reconvenção

Requerente: Cleuber Delfino Borges

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Agnaldo Bauermann Schunck

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação do requerido junto a Vara Distrital de Embu Guaçu/SP, Fone: 11-4661-1949.

AUTOS: 2010.0012.1488-6 (3272/10)

Natureza: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/ Pedido de Liminar – Guarda Definitiva

Requerente: R.S.X.

Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N.º 917-B

Requerido(a): R.S.D.M.B.X.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre a petição às fls. 25/28.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.9951-4 OU 421/2006

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA E LUZIENE DE SOUSA DA COSTA

Requerido – VALCILENE DE SOUSA DA COSTA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o deles tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDILENE DE SOUSA DA COSTA, brasileira, Filha de Antônio Inácio da Costa e Luzia de Sousa da Costa, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 493, Tocantinópolis/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente LUZIENE DE SOUSA DA COSTA, brasileira, solteira, conselheira tutelar, portadora da RG. nº 294.753 – SSP/TO e CPF 858.273.471-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: ".... : Trata-se de pedido de substituição de Curatela na qual há a concordância expressa das partes, sendo que o representante do Ministério Públco exarou parecer no sentido da procedência do pedido. No caso em tela, denota-se a legitimidade da requerente para promover a presente, tendo em vista que a irmã da curatela (art. 1768, do Código Civil). Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente no sentido da substituição da curatela, nomeando curadora da interditada a sua irmã de nome LUZIENE DE SOUSA DA COSTA. Dispenso a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pátio da assistência judiciária nos termos. Expecam-se os ofícios competentes. Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (lei 6015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2010.0010.4429-8/0 ou 731/10

Ação: Divórcio Direto

Requerente – R.B.C.

Requerido – L.V.C.

FINALIDADE – CITAR o requerido L.V.C., brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querer contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 11/06/73; sob o regime de comunhão de bens; ... Porém o casamento foi tão ineficiente que os dois nem mesmo chegaram a conviver sob o mesmo teto; ... O requerido, na época motorista, foi embora no mês de julho de 1973 e nunca mais retornou".

AUTOS: 66/2002

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: IRENE RODRIGUES CARVALHO MORAES

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO409-A

REQUERIDO: FELIX DE ASSIS AIRES MORAES

DESPACHO: Não há como acolher, no presente momento, a extinção do feito, pois, enquanto os bens tenham sido alienados, há o dever dos herdeiros em recolher o imposto de transmissão causa mortes – ITCD. Assim, intime-se a (o) inventariante para recolher o débito acima descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos valores depositados na(s) instituição financeira serem bloqueados. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas. Tocantinópolis, 12/11/2010.

AUTOS: 2009.0006.8551-1 (68/2000)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANKLIN COSTA SILVA

ADVOGADO: DRA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÉA – OAB/TO 1673 E OUTRO

REQUERIDO: SÃO CRISTOVÃO CONSTRUTORA

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto- Respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.03.9914-5/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VALDEMAR PEREIRA DE SÁ

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Luciana Soares Santana - OAB/DF 29.532

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial conforme requerido. – Após, intime-se a parte autora pessoalmente. – Empós, conclusos. – Toc., 31/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.03.9914-5/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VALDEMAR PEREIRA DE SÁ

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Luciana Soares Santana - OAB/DF 29.532

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial conforme requerido. – Após, intime-se a parte autora pessoalmente. – Empós, conclusos. – Toc., 31/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.08.6011-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Isakiana Ribeiro de Brito – Defensor Público

Requerido: LOJAS ELETROSILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO da parte requerida e advogado do despacho a seguir: "Intime-se novamente a executada para efetuar pagamento do débito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC). – Toc., 31/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.07.2935-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARINALVA DE SOUZA VIEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Adalgiza Maria Queiroz Santos OAB/TO 3316

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o alvará Judicial conforme requerido. – Toc., 28/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

XAMBIÓA Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o autor do fato, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.4319-0/0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

ADVOGADA: Dra. Karlane Pereira Rodrigues

autor do fato: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

INTIMAÇÃO - DECISÃO: "Verifica-se que a prescrição do crime em tela é de dois anos, artigo 109, VI do Código Penal, cuja pena máxima é de seis meses, apesar da mudança da lei em relação a prescrição antes do recebimento da denúncia, eta norma não retroage para prejudicar o réu. Ante o exposto, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal declaro extinta a punibilidade do réu pela prescrição. Xambioá, 14.09.2010 (a) Juiz de Direito Respondendo - DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI."

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2865-9/0

Réu: SERGIO MENDES DA SILVA E OUTROS

Vítima: I.B.P

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

DESPACHO: Tendo em vista o inicio da fase de instrução e julgamento e o direito do réu, previsto em Lei, de ficar o mais próximo possível de seus parentes, expeça-se Carta Precatória de recambiamento do preso SERGIO MENDES DA SILVA, para a Cadeia Pública de Xambioá-TO, e oficie-se a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, para que seja desfeita a permuta com o reeducando MARCO ANTONIO DIAS LIMA, devendo este retornar a Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO. Oficie-se também a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins para que proceda o referido recambiamento. Xambioá-TO, 12 de janeiro de 2011. a.) Baldur Rocha Giovannini.

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0011.3413-0/0

Requerentes: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO

SERGIO MENDES DA SILVA

RONISLEY MENDES DA SILVA

WAGNER MENDES DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transrito: Dê-se vistas aos réus, a fim de contrarrazoar o R.S.E. Prazo: 2 (dois) dias - Art. 588 CPP. Xambioá-TO, 28/01/2011. a.) Heriberto e Silva Furtado Caldas

AUTOS: Habeas Corpus nº 2010.0012.6014-4/0

Paciente: Ronaldo Espindola Silva

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB - 4319

FINALIDADE: " Por ordem do MM. Juiz Substituto - DR. HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Intimo Vossa Senhoria do seguinte teor: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste magistrado para apreciar o mandamus, ao tempo em que determino a remessa do presente writ para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Xambioá, 25/01/2011.(a) Juiz Substituto."

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0011.3413-0/0

REQUERENTES: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO

SERGIO MENDES DA SILVA

RONISLEY MENDES DA SILVA

WAGNER MENDES DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Por ordem do Dr.Baldur Rocha, Juiz Substituto da Comarca de Xambioá-TO, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: ...ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INDEFIRO a Liberdade Provisória para os réis WAGNER MENDES DA SILVA e SERGIO MENDES DA SILVA. Por outro lado, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA aos acusados ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO e RONISLEY MENDES DA SILVA para que possa reponer em liberdade aos fatos imputados, mediante obediências as seguintes condições: a) não se ausentar da Comarca sem autorização deste juiz; b) não mudar de endereço sem comunicação prévia a este juiz; c) comparecer a todos os atos do processo; d) não ingerir bebidas alcoólicas e não frequentar bares. Lavre-se TERMO DE COMPROMISSO, com a advertência de que a desobediência a qualquer das condições acima poderá dar ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição e mandado de prisão a sua pessoa, bem como tragam o preso para oitiva perante este Juiz das condições impostas. Após, expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo o réu não estiver preso, obedecidas as demais formalidades legais atinentes à matéria. INTIME-SE. CUMPRA-SE... Xambioá-TO, 17 dezembro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.0732-0/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA HELENA FERNANDES DE ARAUJO.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantendo o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3594-0/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3602-5/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime (m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos."

AUTOS Nº 2007.0003.2801-2/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo, intime-se a parte autora para juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0002.0734-7/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA GORETH DE SOUSA AGUIAR.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo nº 2007.0001.89756

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: ODETE COELHO SILVA MARTINS.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantendo o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.8212-0/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: NATALINA DE SOUSA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0008.0589-7/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3610-6/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE MERCES FRANCISCA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime (m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos."

AUTOS Nº 2008.0003.4324-9/0

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DA SILVA WANDERLEY.

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094, OAB/GO 22.683-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9236-9/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

REQUERIDOS: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, DEFIRO o pedido liminar para o fim de IMITIR o expropriante provisoriamente na posse do bem imóvel objeto do Decreto Municipal nº 012/2010 (fis. 12), devendo-se expedir imediatamente o mandado competente. Atento à questão da indenização prévia devida na expropriação de bens pelo Poder Público (CF, artigo 5º, inciso XXIV), nomeio, desde logo, como perito judicial para a avaliação definitiva do bem o Corretor de Imóveis Valdeci Yase Monteiro, com escritório à Rua 13 de Maio, nº 1.405, centro, Araguaína/TO, o qual deverá ser intimado para se manifestar se aceita a nomeação no prazo de 5 (cinco) dias e apresentar os valores relativos aos seus honorários profissionais. Apresentados estes, intime-se a autora para promover o depósito da quantia mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias as partes para tomarem conhecimento do nome do perito nomeado, e ainda, se quiserem, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, consoante determina o artigo 422, §1º, do Código de Processo Civil. Recolhido o valor pertinente aos honorários, indique o Sr. Perito, por escrito nestes autos, dentro de 03 (três) dias, a data e local para início da produção da prova pericial, do que deverá ser dado ciência às partes e assistentes porventura indicados, a teor do disposto no artigo 431-A da norma processual civil. O referido perito deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo se manifestar expressamente sobre os pontos controvértidos fixados acima e os quesitos por ventura apresentados pelas partes. Intime-se. Dê-se ciência ao MP."

AUTOS Nº 2009.0004.3452-8/0 (156/1997)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES DE FRANÇA OAB/AL 5.083.

REQUERIDOS: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIENE COÉLHO E SILVA OAB/TO 1175.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ademais, como cediço, o prazo recursal é de natureza peremptória, não podendo ser dilatado por vontade das partes ou mesmo pelo juiz (art. 182 do CPC): Segundo o artigo 182 do Código de Processo Civil, em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Assim, intempestiva a interposição do Recurso de Apelação, motivo pelo qual NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se as partes desta decisão. Após, à Escrivania para certificar sobre o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes desta decisão."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob nº. 2009.0011.2158-2/0, proposta pelo ESPÓLIO DE VALÉRIO DA CRUZ OLIVEIRA, representado por seus herdeiros: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, LUZIA CASTRO

NEVES DE OLIVEIRA, DELFINA CHAVES DE OLIVEIRA DE AQUINO, JOÃO EVANGELISTA LIMA DE AQUINO, ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA, DORVALINA LOPES BRITO, MARIVALDA MARTINS DE OLIVEIRA, OSVALDO BRITO MORAIS, AUREA CHAVES DE OLIVEIRA, PEDRO SOUSA LIMA, LAURENES CHAVES DA SILVA, LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA e JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA em desfavor de SUPERCÍLIO RIBEIRO DA CRUZ; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: SUPERCÍLIO RIBEIRO DA CRUZ, para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO, bem como, para que fique ciente do teor do Termo de Audiência/Despacho a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem, uma vez que a presente audiência foi designada sem que o feito fosse saneado. Assim, passo a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC. A parte requerida suscitou como questão preliminar a inépcia da inicial, uma vez que não teria os fatos da posse e esbulho pretendidos, entretanto tal fato não é verdade, pois a inicial assevera que o esbulho teria ocorrido em maio de 2003, conforme consta às fis. 04, havendo também o relato da posse. Assim, de plano indefiro a preliminar. Fixo como ponto controvértido a posse, o esbulho, a data do esbulho e o período da posse. Não existem questões processuais pendentes, nem preliminares a serem enfrentadas. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora, devendo se observar o prazo legal para a sua apresentação. Apresentado o respectivo rol de testemunhas, intimem-se para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h00min. Intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Intimados os presentes.". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, (21.01.2011). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

ASTJ**Ata****COMISSÃO ELEITORAL****ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2010, às 08h, deu-se a instalação da Mesa Eleitoral para a Eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2011/2012, contando com a presença da Presidente, Rita de Cacia Abreu de Aguiar, do membro da Comissão Eleitoral, Aurelio Barbosa Feitosa e dos candidatos Rosete de Farias Meireles e Carlos Alberto Leal Fonseca e da associada Rosely Bomtempo Ribeiro. Ficou consignado, entre a Comissão Eleitoral e os candidatos, a designação dos associados responsáveis pelas mesas receptadora de votos da seguinte maneira: No Tribunal de Justiça o associado Aurelio Barbosa Feitosa, no Fórum de Palmas, Rosely Bomtempo Ribeiro e na Corregedoria-Geral da Justiça, Leandro de Carvalho Neto. Após a verificação do material de votação e exame das urnas destinadas à recepção dos votos para a Eleição, lacraram-nas. Às 09 horas, iniciou-se a votação e transcorreu durante toda a tarde com a devida normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Os associados Suelene Maria de Castro, Thaliane Rodrigues Lara de Oliveira e Dianari Sebastião de Queiroz, embora efetivos e regulares com as obrigações para com a ASTJ, não constavam na lista de votantes e mediante declaração da Instituição da regularidade dos mesmos foi possível votarem. Precisamente às 17h, procedeu-se ao encerramento da eleição, contando com a presença de alguns associados, dos componentes das chapas concorrentes e dos integrantes presentes desta Comissão Eleitoral. Em seguida, examinou-se o lacre constatando a inviolabilidade das urnas, deu-se a conferência do número de votantes para confronto com a listagem respectiva, fez-se a leitura dos votos, cédula por cédula. Dos 232 (duzentos e trinta e dois) eleitores aptos a votarem, compareceram 150 (cento e cinquenta). A Chapa 01 – DEC – Diversão Com Estilo e Criatividade obteve um total de 62 (sessenta e dois) votos, a Chapa 02 – Inovação Já obteve 86 (oitenta e seis) votos e havendo 02 (dois) votos nulos e nenhum voto em branco. Findos os trabalhos, esta Comissão declarou eleitos os candidatos inscritos na Chapa 02 – Inovação Já para cada Órgão Social (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). O resultado final foi publicado no Diário de Justiça. Não houve protestos ou impugnações e o resultado final não foi contestado pela chapa vencida. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata por mim ____(Rita de Cacia Abreu de Aguiar), que segue assinada pelos integrantes desta Comissão e demais presentes, se assim quiserem.

Rita de Cacia Abreu de Aguiar
Presidente

Aurelio Barbosa Feitosa

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requereram **Inscrições Originária** no Quadro de Advogados os Bacharéis: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, Evandro Francisco Richter, Vanda Alves Lopes, Mario Hitoshi Kuroda Júnior, Lucion Flores de Oliveira, Dianslei Gonçalves Santana, Rafaela Fernandes Corrêa, Chrysippo Souza de Aguiar, Leandro Manzano Sorroche e Railson das Neves Barros, **Estagiária** o Acadêmico: Felipe Marques Ferreira Lopes. **Suplementar da OAB/GO**, os Advogados Gustavo Borges de Abreu e Domicio Camelo Silva, OAB/SP, os Advogados Mauro Gomes de Lima e Affonso Celso Leal de Mello, OAB/PI, a Advogada Patrícia Maria Dias Nogueira Leal, por **Transferência da OAB/GO**, os Advogados Ricardo Azevedo Rocha e Gláucio Henrique Lustosa Maciel, OAB/SP a advogada Fabiana Razera Gonçalves, OAB/DF a Advogada Beliza Martins Pinheiro Câmara, OAB/PR o Advogado César Floriano de Camargo. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas -Tocantins, aos 01 dias do mês Fevereiro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
<u>PRESIDENTE INTERINO</u>	5ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
<u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>	Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
JOELSON GUIDA PINHEIRO	Des. MOURA FILHO (Vogal)
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	1ª CÂMARA CRIMINAL
<u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u>	Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
<u>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u>	Sessões: Terças-feiras (14h00)
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO	1ª TURMA JULGADORA
<u>TRIBUNAL PLENO</u>	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)	Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	Des. DANIEL NEGRY(Vogal)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	2ª TURMA JULGADORA
Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES	Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. AMADO CILTON ROSA	Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	4ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
<u>1ª CÂMARA CÍVEL</u>	5ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Sessões: quartas-feiras (14h00)	Des. MOURA FILHO (Vogal)
1ª TURMA JULGADORA	2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. CARLOS SOUZA (Relator)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Des . AMADO CILTON(Vogal)	Sessões: Terças-feiras, às 14h00.
2ª TURMA JULGADORA	1ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)	Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	Des. . AMADO CILTON (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA	2ª TURMA JULGADORA
Des. .AMADO CILTON (Relator)	Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	Des. . AMADO CILTON (Revisor)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA	3ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)	Des. .AMADO CILTON (Relator)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA	4ª TURMA JULGADORA
Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	Des. CARLOS SOUZA (Vogal)
<u>2ª CÂMARA CÍVEL</u>	5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)	Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
1ª TURMA JULGADORA	CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)	Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. CARLOS SOUZA
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Des. BERNARDINO LUZ
2ª TURMA JULGADORA	Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. LUIZ GADOTTI
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
3ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	SISTEMATIZAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Des. CARLOS SOUZA (Membro)
4ª TURMA JULGADORA	Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DIRETOR GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARA ROBERTA DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVÁH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO
Assessor de Imprensa
Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Edição
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br